

Assessoria de Plenário e Distribuição

As Senhor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/9/2011

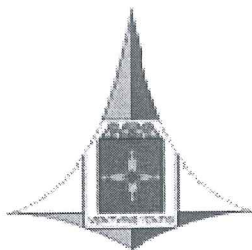
Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 219 /2011



Em, 01/09/11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

Brasília, 30 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que atualiza a Lei Complementar nº. 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

A propositura ora encaminhada objetiva sanar os vácuos normativos e a insegurança jurídica decorrentes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.000.2.017552-9, a qual foi acolhida parcialmente pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF/DF que declarou inconstitucionais alguns dispositivos da referida Lei, tanto por vício formal quanto material.

Em virtude de que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal é o instrumento principal das políticas de desenvolvimento urbano, além de ser também o norteador de tantas outras políticas públicas transversais, tais como as de desenvolvimento econômico, saneamento básico, infraestrutura, meio ambiente, habitação e regularização fundiária, entre outras, a invalidação, por inconstitucionalidade formal, de muitos de seus dispositivos inviabiliza tais políticas e o desenvolvimento desta Unidade da Federação.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Luana de 16809

[Assinatura]

Conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles, o Plano Diretor “*é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local*” (in *Direito Municipal Brasileiro*. 10ª ed., São Paulo, Malheiros).

Dessa forma, postergar a atualização do PDOT/2009 seria um desserviço para toda a população do Distrito Federal, que anseia por melhores condições e qualidade de vida, em claro prejuízo ao interesse público. Seria, por outro lado, não reconhecer a situação de excepcionalidade que, a teor do art. 320 da Lei Orgânica do DF, autoriza uma revisão do Plano Diretor em prazo diverso do previsto no art. 317 da LODF.

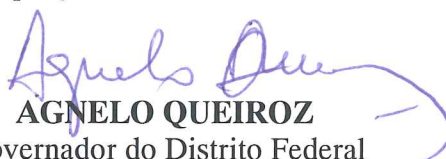
Com efeito, a questão da revisão extemporânea do PDOT, objeto desta proposição, foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que se manifestou por meio do Parecer 031/2011 PROMAI-PGDF, concluindo ser possível a “*revisão do PDOT/2009, desde que fossem atendidos os pré-requisitos determinados pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou seja, o interesse público e o motivo excepcional, conforme preceituado no art. 320 da Lei Maior Distrital, Audiência Pública, bem como a necessidade de que a matéria fosse submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN*”.

Em face dos argumentos acima expedidos, o Poder Executivo, em consonância com os ditames da legislação em vigor, em especial o Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, realizou diversas consultas e audiências públicas, com a participação de toda a sociedade e de órgãos públicos, com o objetivo de adequar o Plano Diretor à nova realidade do Distrito Federal, bem como no sentido de superar as dificuldades causadas pelo resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade acima mencionada.

Foram, portanto, cumpridos todos os imperativos de ordem legal para a propositura do presente projeto de lei de atualização extemporânea do PDOT/2009, inclusive a exigência de que fosse a proposta submetida ao CONPLAN, que, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2011, a aprovou.

Por fim, ressalto que, em face das inconstitucionalidades formais objeto da ADI acima mencionada, o Poder Executivo analisou item a item o vácuo normativo instalado, e, de acordo com as demandas da população, dos diversos segmentos sociais e dos órgãos públicos, expressas nas consultas, reuniões e na Audiência Pública, incorporou ao presente Projeto de Lei Complementar aqueles dispositivos tecnicamente julgados procedentes.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos ilustres deputados distritais meus protestos de elevada estima e apreço.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

PLC 017 /2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 38.
.....

IV – área máxima e mínima de lotes residenciais.”

“Art. 39.
.....

Parágrafo único. A densidade demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as condicionantes ambientais.”

“Art. 42.
.....

VI – na Zona de Contenção Urbana, o limite máximo a ser atingido pelos coeficientes de aproveitamento é 1 (um), aplicado sobre o percentual de área passível de ocupação, conforme disposto no art. 78.”

“Art. 43.
.....

II – área mínima de lote igual a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana;

III – área máxima do lote igual a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária;

IV – área máxima de lote igual a 500.000m² (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana.

§ 1º Os demais índices urbanísticos serão definidos pelas diretrizes urbanísticas elaboradas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do DF.

§ 2º As diretrizes urbanísticas serão emitidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do DF, considerando as disposições constantes neste Plano Diretor e o estabelecido no art. 6º da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, podendo ser estabelecidos condicionantes mais restritivos mediante estudos ambientais e urbanísticos.”

“Art. 44.
.....

IV – industrial;

V – misto (combinações a partir dos usos estabelecidos nos incisos II a IV, com o uso residencial).”



“Art. 45.
.....
.....

§ 2º A área mínima da unidade autônoma será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a frente mínima será de 5m (cinco metros), à exceção daquelas inseridas em ZEIS, que poderão ter dimensão inferior.”

“Art. 52.
.....
.....

III – saúde: hospitais regionais, hospitais especializados em saúde mental e unidades de vigilância sanitária;”

“Art. 53.
.....
.....

V – estudar a viabilidade urbanística, ambiental, econômica e social para destinação de área para implantação de novo aeródromo;”

“Art. 68.
.....
.....

III – Setor Habitacional Taquari;

IV – Lago Sul;

V – Setor de Mansões Dom Bosco;

VI – Quadras 6 a 29 do Setor de Mansões Park Way – SMPW;

VII – Agrovila de Vargem Bonita;”

“Art. 70.
.....
.....

V – Região da Fercal;”

“Art. 71.
.....
.....

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária, seção IV do Capítulo IV desta Lei Complementar, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;”

“Art. 73.
.....
.....

III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a sua densidade demográfica atual, sem prejuízo à implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto Distrital nº 18.910 de 15 de dezembro de 1997.”

“Art. 74.
.....
.....

I – Setor Habitacional Vicente Pires;

II – Setor Habitacional Arniqueira;

III – Setor Habitacional Bernardo Sayão;

IV – Setor de Múltiplas Atividades do Gama;

V – Vila Cauhi;

X – áreas situadas ao longo da BR-060 (trecho entre a DF-180 e a DF-280);

XI – DF-001 (trecho entre Recanto das Emas e a DF-065);

XII – trecho a noroeste de Santa Maria até o córrego Alagado;

XIV – DF-180 (trecho a oeste, entre o Rio Melchior e o Córrego Samambaia);

XV – área a oeste do Núcleo Urbano de Samambaia, entre as quadras QN 327, QS 127 e a DF-180;”

“Art. 76.

§ 1º Integram a Zona de Contenção Urbana a faixa de terra ao sul da DF-001 lindeira à Área de Proteção Integral da APA Cabeça de Veado; uma faixa situada entre a Zona Urbana de Uso Controlado II e os polígonos da Área de Proteção de Manancial São Bartolomeu, na bacia do rio São Bartolomeu; e uma área limitada pela DF-003, ribeirão do Torto e Parque Nacional de Brasília.”

“Art. 78.

I – permitir o uso habitacional de densidade demográfica muito baixa, conforme os seguintes parâmetros de parcelamento:

- a) área mínima do lote de 100.000m² (cem mil metros quadrados);
- b) as ocupações devem ocorrer de forma condominial, respeitado o limite de 32% (trinta e dois por cento) do total do lote do condomínio para as unidades autônomas e 68% (sessenta e oito por cento) do total do lote do condomínio para área de uso comum;
- c) as unidades autônomas devem ser projetadas, preferencialmente, de forma agrupada, respeitada a proporção máxima de 4 (quatro) unidades habitacionais por hectare;

.....
e) no máximo 8% (oito por cento) da área comum do lote do condomínio poderão ser destinados a equipamentos de lazer do condomínio.”

“Art. 81.

Parágrafo único. Nesta macrozona, deve ser observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas no desenvolvimento das atividades e promovida a regularização da ocupação das terras públicas rurais do Distrito Federal.”

“Art. 87. A Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comercial, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público.”

“Art. 94.

.....
V – Reserva Biológica do Gama;”

“Art. 97.

IV – proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartório, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata a Seção IV do Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos rurais consolidados a serem regularizados nos termos da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009;”

“Art. 98. As Áreas de Regularização e Parcelamentos Urbanos Isolados, conforme definido no Título III, Capítulo IV, Seção IV, relacionadas no parágrafo único deste artigo, situadas nas APMs nele indicadas, terão os critérios específicos de regularização definidos por grupo de trabalho coordenado pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com participação do órgão gestor da política rural do Distrito Federal e da concessionária de serviço público autorizada e responsável pela captação, a ser instalado em prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei complementar.”

“Art. 99. A gestão e o monitoramento das APMs competem ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e ao órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal.”

“Art. 103.

.....
II –



d) Park Way – RA XXIV;”

“Art. 109.

§ 2º Na área denominada no PDL do Guará como Área de Parcelamento Futuro – ARPA, localizada na parcela definida ao norte pelo Lote 6580 do SMAS, Trecho 1, atual ParkShopping, a leste pela Via EPIA, ao sul pela Via EPGU e a oeste pela via de acesso ao ParkShopping, serão admitidos os usos comercial e habitacional, ficando estabelecido coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois) e altura máxima das edificações de 26m (vinte e seis metros).

§ 4º No lote caracterizado na matrícula 10.484 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, localizado no SAI/Norte junto à EPIA, será admitido o uso comercial, ficando estabelecido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um) e a altura máxima das edificações de 12m (doze metros).”

“Art. 111.

§ 2º Na revitalização dos Setores Hospitalares Local Sul e Norte, os coeficientes de aproveitamento a serem aplicados corresponderão aos das edificações existentes na data desta Lei Complementar, utilizando-se, quando cabível, o instrumento da outorga onerosa do direito de construir.”

“Art. 116. Os projetos de estruturação viária constantes no art. 115 serão elaborados, em conjunto, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN.”

“Seção IV

Da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana

Art. 117. A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009, visa à adequação de assentamentos informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas Áreas de Regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, desta Lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico.”

“Art. 118. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado o projeto de regularização fundiária nos termos do Art. 51 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009:

I – Áreas de Regularização: correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos irregulares com características urbanas, definidos nos termos do Inciso VI do Art. 47 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009, a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado no processo de regularização, conforme Anexo II Mapa 2 e parâmetros urbanísticos descritos no Anexo VI desta Lei Complementar;

II – Setores Habitacionais de Regularização: correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento;

III – Parcelamento Urbano Isolado: aquele com características urbanas implantado originalmente em zona rural, classificado como Zona de Urbanização Específica, nos termos do Art. 3º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”

“Art. 124. A ausência do registro cartorial na regularização dos assentamentos irregulares, de interesse social, com características urbanas não impedirá a realização de obras de implantação de infraestrutura e de equipamentos públicos comunitários.”

“Art. 125. As Áreas de Regularização de Interesse Social, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2B, desta Lei Complementar são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda.”

“Art. 127.
.....
.....

II – Núcleo Urbano de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião;

IV – Núcleo Urbano de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho II;

V – Núcleo Urbano do Varjão, na Região Administrativa do Varjão;

VI – Núcleo Urbano do Riacho Fundo I;

VIII – Núcleo Urbano do Recanto das Emas;

IX – QE 38 e QE 44 do Guará II;”

“Art.129. A regularização dos assentamentos irregulares com características urbanas declarados de interesse social alcançará a população residente até a data de aprovação do Programa Habitacional de Regularização Fundiária de Interesse Social, elaborado para a área de estudo, prevalecendo este dispositivo sobre quaisquer outros constantes de legislação específica.”

“Art. 130. As Áreas de Regularização de Interesse Específico, indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2B, desta Lei Complementar, têm como objetivo a regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de média ou alta renda.”

“Art. 132.
I – para início do processo de regularização, a poligonal do parcelamento deverá ser demarcada definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, e não poderá ser expandida, sendo aprovada em conjunto com o projeto urbanístico;”

“Art. 135.
.....

II – Etapa I, trechos 2 e 3, e Etapa II do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte;

XXII – Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião;

XXVII – Expansão do Itapoã na Região Administrativa de Itapoã;

XXVIII – adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho;

XXXI – Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas;

XXXII – Setor Habitacional Região dos Lagos;

XXXIII – Setor Habitacional São Bartolomeu;

XXXIV – Área do DER na Região Administrativa de Sobradinho;

XXXV – Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I;

XXXVI – QNR 06, na Região Administrativa de Ceilândia;

XXXVII - Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas;

XXXVIII – áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das Regiões Administrativas de Ceilândia, Gama e Brazlândia;

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, as áreas elencadas nos incisos VII, VIII, X, XII, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII,

XXXVIII, XLI, XLII e XLIII são definidas como áreas especiais de interesse social, correspondendo a Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, voltadas à formulação de programas de habitação social.”

“Art. 176.

§ 2º No caso do inciso IV do parágrafo anterior, regulamentação específica estabelecerá critérios de cobrança, respeitados os princípios estabelecidos nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, considerando:”

“Art. 199. Compensação urbanística é o instrumento que possibilita a regularização e o licenciamento de empreendimentos executados em desacordo com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação mediante indenização pecuniária ao Estado.”

“Art. 216.

III.....

a) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB;

d) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

“Art. 218.

§ 1º A SEDHAB exercerá a função de Secretaria Executiva do CONPLAN.”

“Art. 221.

VI – comunicar à SEDHAB, na qualidade de órgão central do SISPLAN, quaisquer irregularidades detectadas quanto ao uso e à ocupação do solo na respectiva Unidade de Planejamento Territorial;”

“Art. 226. Compete à SEDHAB, como órgão central do SISPLAN:”

“Art. 227. Compete à SEDHAB, como órgão executivo do SISPLAN:”

“Art. 229.

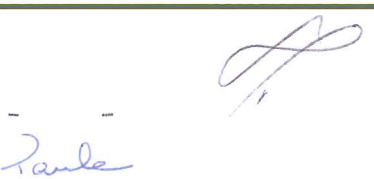
V – atualizar, periodicamente, as informações relativas aos imóveis, especialmente no que se refere aos lotes, glebas e projeções não utilizados, não edificados e subutilizados inseridos na Macrozona Urbana, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos;

VI – encaminhar ao SITURB as informações de que trata o inciso V, as quais serão incorporadas em cadastro imobiliário, base do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal;

VII – fornecer à SEDHAB, independentemente da periodicidade que vier a ser estabelecida em norma própria, cópia dos instrumentos de controle urbanístico e dos atos administrativos de gestão relacionados ao licenciamento urbanístico e edificação, bem como vista dos processos administrativos solicitados, entre outros documentos, dados e informações necessárias para dar efetividade à alimentação e execução do controle e monitoramento da gestão urbana.”

“Art. 232. O SITURB tem como órgão central a SEDHAB e como órgãos setoriais os órgãos e as entidades integrantes da Administração do Distrito Federal e outras entidades, públicas ou privadas, que produzam informações de interesse para planejamento, ordenamento e gestão territorial e urbana.”

“Art. 233.



II – colocar à disposição dos órgãos setoriais e de todos os cidadãos as informações de interesse público, possibilitando consultas a documentos, relatórios técnicos e demais estudos formulados pelos órgãos do SISPLAN;”

“Art. 234. Compete à SEDHAB, como órgão central do SITURB:”

“Art. 241.
Parágrafo único. O SICAD será permanentemente atualizado e será mantido pela SEDHAB, com a cooperação dos órgãos setoriais integrantes do SITURB.”

“Art. 244. A SEDHAB é responsável pelo controle e pelo monitoramento do uso e da ocupação do solo e da gestão urbana no Distrito Federal, bem como pela sistematização e divulgação dos dados e das informações recebidas dos órgãos setoriais.”

“Art. 245.
Parágrafo único. Na realização das atividades de que trata o caput, a SEDHAB atuará, no que couber, em regime de cooperação e parceria com os demais órgãos e entidades integrantes do SISPLAN, bem assim com as unidades de governo responsáveis pelas áreas de planejamento, meio ambiente e fiscalização.”

“Art. 248. As informações referentes ao monitoramento territorial deverão ser periodicamente encaminhadas à SEDHAB pelos órgãos setoriais, auxiliares e locais integrantes do SISPLAN, com vistas à alimentação do SITURB e às demais providências cabíveis.”

“Art. 269. Até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo o Poder Público fica autorizado a expedir documentação necessária para garantir a legalidade das edificações e o funcionamento das atividades econômicas, nas áreas que estejam em processos de regularização fundiária ou de regularização urbanística.”

“Art. 278. As glebas com características rurais inseridas em zona urbana poderão ser objeto de contrato específico.”

“Art. 280.
.....
II – ter utilização rural ou ambiental, comprovada por parecer técnico aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ou entidades públicas autorizadas, respectivamente;
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho referido no artigo 281 poderá admitir exceções à exigência contida no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificada por meio de relatório subscrito por pelo menos dois terços de seus componentes.”

“Art. 281.
.....
II – SEDHAB;
.....
IX – Representante de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável;”

“Art. 282.
§ 1º O Plano de Utilização referente a cada gleba será proposto pelo ocupante, elaborado por profissional registrado no CREA e apreciado pela SEAPA, que se manifestará quanto à sua aprovação, exceto no caso de agricultores familiares em que o Plano de Utilização será elaborado gratuitamente pela EMATER/DF e aprovado pela SEAPA.”

“Art. 297. Os lotes com nível de restrição 3 (três) localizados no Polo de Modas e na QE 40 do Guará II – RA X terão todo o pavimento térreo restrito às atividades comerciais e de prestação de serviços, e nos demais pavimentos, até o máximo de 3 (três), não incluído o térreo, será ainda permitido o uso residencial multifamiliar, com unidades domiciliares do tipo apartamento conjugado, unidades domiciliares econômicas e não econômicas, observados os parâmetros e critérios estabelecidos pelo Código de Edificação do Distrito Federal, inclusive habitação coletiva.

Parágrafo único. O disposto no caput fica restrito aos imóveis que se encontrem nas condições previstas neste artigo, na data da publicação desta Lei Complementar, mediante comprovação do interessado junto à Administração Regional.”

Art. 2º Ficam reenumerados o parágrafo único do art. 65 que passa a ser o § 1º, o § 1º do art. 81 que passa a ser parágrafo único, o § 2º do art. 125 que passa a ser o § 4º, os incisos III e IV do art. 132 que passam a ser V e VI, respectivamente, o parágrafo único do art. 199 que passa a ser o § 1º, o parágrafo único do art. 235 que passa a ser o § 1º e o parágrafo único do art. 278 que passa a ser § 1º, todos da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 3º A Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do § 6º ao art. 42, do inciso I ao § 2º do art. 43, dos parágrafos 2º e 3º ao art. 65, dos incisos XIII, XIV, XV e XVI ao art. 70, do inciso XVII ao art. 72, do parágrafo único ao art. 78, do inciso XI ao art. 94, do parágrafo único ao art. 116, dos parágrafos 2º, 3º e 5º ao art. 125, do inciso X ao art. 127, do inciso III e IV e alínea “a” e “b” ao art. 132, dos incisos XLI, XLII e XLIII ao art. 135, do parágrafo único e incisos I, II, III e IV ao art. 168, do inciso IV ao § 1º e incisos I, II e III ao § 2º do art. 176, dos parágrafos 2º e 3º ao art. 199, do inciso V e alíneas “a”, “b” e “c” ao art. 234, do § 2º ao art. 235, do art. 265-A e parágrafo único, do art. 269 – A, dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 278, dos incisos X, XI, XII e XIII ao § 1º do art. 281, com as seguintes redações:

“Art. 42.
.....

§ 6º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá rever os coeficientes de aproveitamento previstos neste Plano Diretor garantindo coerência entre os critérios de uso e ocupação do solo estabelecidos nos instrumentos de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.”

“Art. 43.
.....

§ 2º
I – A aprovação de projetos urbanísticos de novos parcelamentos, em decorrência do contido neste parágrafo, será realizada mediante decreto do Poder Executivo, acompanhado de documentação que defina as respectivas normas de uso e ocupação do solo.”

“Art. 65.
.....

§ 2º Na Macrozona Urbana deverá ser regularizado o uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, seção IV do Capítulo IV desta Lei Complementar, considerando-se a questão urbanística, ambiental, edilícia e fundiária.

§ 3º Consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos, inseridas nas áreas da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, e a Zona de Contenção Urbana.”

“Art. 70.
.....

XIII – Setor Habitacional Ponte de Terra;
XIV – Parte dos Núcleos Urbanos de Taguatinga e Ceilândia ao sul da BR-070, lindeiras a APM do Córrego Currais;
XV – Área de Regularização Privê Ceilândia;
XVI - Área de Regularização Pôr do Sol, na Ceilândia.”

“Art. 72.
.....

XVII – área de regularização de interesse específico Primavera.”

“Art. 78.
.....

.....
.....
Parágrafo único. Nas terras públicas situadas na Zona de Contenção Urbana poderão ser concedidos contratos de Concessão do Direito Real de Uso – CDRU a partir da aprovação de projeto urbanístico elaborado de acordo com os critérios listados no *caput*.”

“Art. 94.
.....

XI – Reserva Biológica do Cerradão.”

“Art. 116.

Parágrafo único. Os estudos e projetos para a constituição do anel rodoviário do Distrito Federal serão elaborados nos termos do *caput* deste artigo.”

“Art. 125.

§ 2º A regularização fundiária de interesse social se dará nos termos dos artigos 53 a 60 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 3º A regularização fundiária de interesse específico se dará nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

.....
§ 5º Os parcelamentos irregulares de interesse específico em terras particulares ficam obrigados a promover sua regularização nos termos deste Plano Diretor, devendo apresentar a documentação requerida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de notificação emitida pelo órgão responsável pela regularização fundiária no âmbito do Distrito Federal, após o que ficam sujeitos a aplicação de IPTU progressivo no tempo.”

“Art. 127.
.....

X – Áreas intersticiais entre conjuntos residenciais em Ceilândia, Brazlândia e Gama.”

“Art. 132.

III – Fica estabelecida para demarcação dos Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social a Demarcação Urbanística, nos termos do Inciso III do Art. 47 da Lei federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

IV – As áreas de agrovilas, em processo de urbanização, deverão ser identificadas para fins de regularização, e serão consideradas Parcelamentos Urbanos Isolados de Interesse Social, devendo:

a) ter sua poligonal demarcada por Grupo de Trabalho composto por representantes da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPA, EMATER/DF, TERRACAP e SEDHAB, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar;

b) ser objeto de contrato de concessão de uso.”

“Art. 135.
.....

XLI – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Nova Colina;

XLII – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Água Quente;

XLIII – Áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d’Armas.”

“Art. 168.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo assegurar a transparência, a publicidade e o controle social da destinação dos recursos auferidos, por meio da divulgação periódica no Diário Oficial do Distrito Federal e na rede mundial de computadores – Internet das seguintes informações:

I – endereço do imóvel urbano beneficiado pela outorga;

II – beneficiário da outorga, pessoa física ou jurídica;

III – valor despendido pelo beneficiário para pagamento da outorga;

IV – aplicação dos recursos auferidos pelas outorgas.”

“Art. 176.

§ 1º



IV – transformação de uso rural em urbano, efetivada no momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo.

§ 2º

I – cobrança diferenciada para os parcelamentos destinados à política habitacional de interesse social e de baixa renda;

II – poderá ser efetuada garantia para o pagamento da outorga por meio do caucionamento de lotes;

III – prazo máximo de 04 (quatro) anos para pagamento.”

“Art. 199

§ 2º A Compensação urbanística somente pode ser aplicada para os empreendimentos cuja regularização seja declarada de interesse público em instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial.

§ 3º A Compensação urbanística somente pode ser aplicada para empreendimentos comprovadamente edificados até data da publicação desta lei complementar.”

“Art. 234

V – manter e coordenar ações para a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal.

a) O Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal será implementado observando-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 511 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, sendo instrumento de responsabilidade do órgão de planejamento territorial.

b) O cadastro imobiliário base do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal é aquele utilizado para a geração dos impostos territoriais.

c) O Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal será regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar.”

“Art. 235

§ 2º No caso específico da implementação e manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário a dotação orçamentária será estabelecida com base no art. 18 da Portaria nº 511 de dezembro de 2009 do Ministério das Cidades.”

“Art. 265-A. Nos casos de parcelamento do solo para fins urbanos, de projetos de regularização, de requalificação urbana e de infraestrutura, o órgão de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal emitirá licenciamento urbanístico.

Parágrafo único. O licenciamento urbanístico de que trata este artigo será regulamentado por decreto.”

“Art. 269-A. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá definir critérios para ocupação de áreas públicas contíguas a lotes situados em setor de uso estritamente residencial, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.”

“Art. 278

§ 2º O contrato específico a que se refere o caput não será permitido na Zona de Contenção Urbana.

§ 3º O contrato específico dependerá de prévia anuência do órgão responsável pela política de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, quanto à interferência com projetos urbanísticos e de regularização fundiária.

§ 4º A TERRACAP deverá manter atualizado o cadastro georreferenciado das áreas objeto de contrato específico e informar à SEDHAB para atualização do SITURB.

§ 5º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS deverá fiscalizar o uso e ocupação do solo nas áreas objeto de contrato específico, sem prejuízo do estabelecido no art. 282.”

“Art. 281.

§ 1º

X – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Semarh;

XI – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social – Seops;

XII – Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Ibram;
XIII – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o inciso VII do art. 6º, o § 4º do art. 40, o inciso VII do art. 53, o inciso VII do art. 55, o art. 56, o inciso XI do art. 70, o inciso VIII do art. 74, os incisos V e VI do art. 75, a alínea “d” do inciso I e o inciso II do art. 78, o § 2º do art. 81, o inciso IV do art. 101, os parágrafos 1º, 3º e 5º do art. 109, o § 3º e respectivos incisos do art. 113, o art. 119 e incisos, os incisos XI e XV do art. 122, o art. 123, o parágrafo único do art. 124, o art. 128 e parágrafos, o inciso V do art. 131, os incisos XV, XXV, XXXIX e XL do art. 135, o § 3º e respectivos incisos do art. 135, a alínea “w” do inciso III e o § 4º do art. 148, o art. 200, o art. 201, o art. 202, o art. 203, o § 5º do art. 259, o art. 283 e seu parágrafo único, o art. 284, o art. 285, o art. 286, o art. 292, o art. 296, o art. 301, o art. 302, o art. 304, o art. 305, o art. 307, o art. 310, o art. 313, o art. 315, o art. 317, o art. 320, o art. 321, o art. 322, o art. 323, o art. 324, o art. 325, o art. 326, o art. 327 e o art. 328, todos da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009;

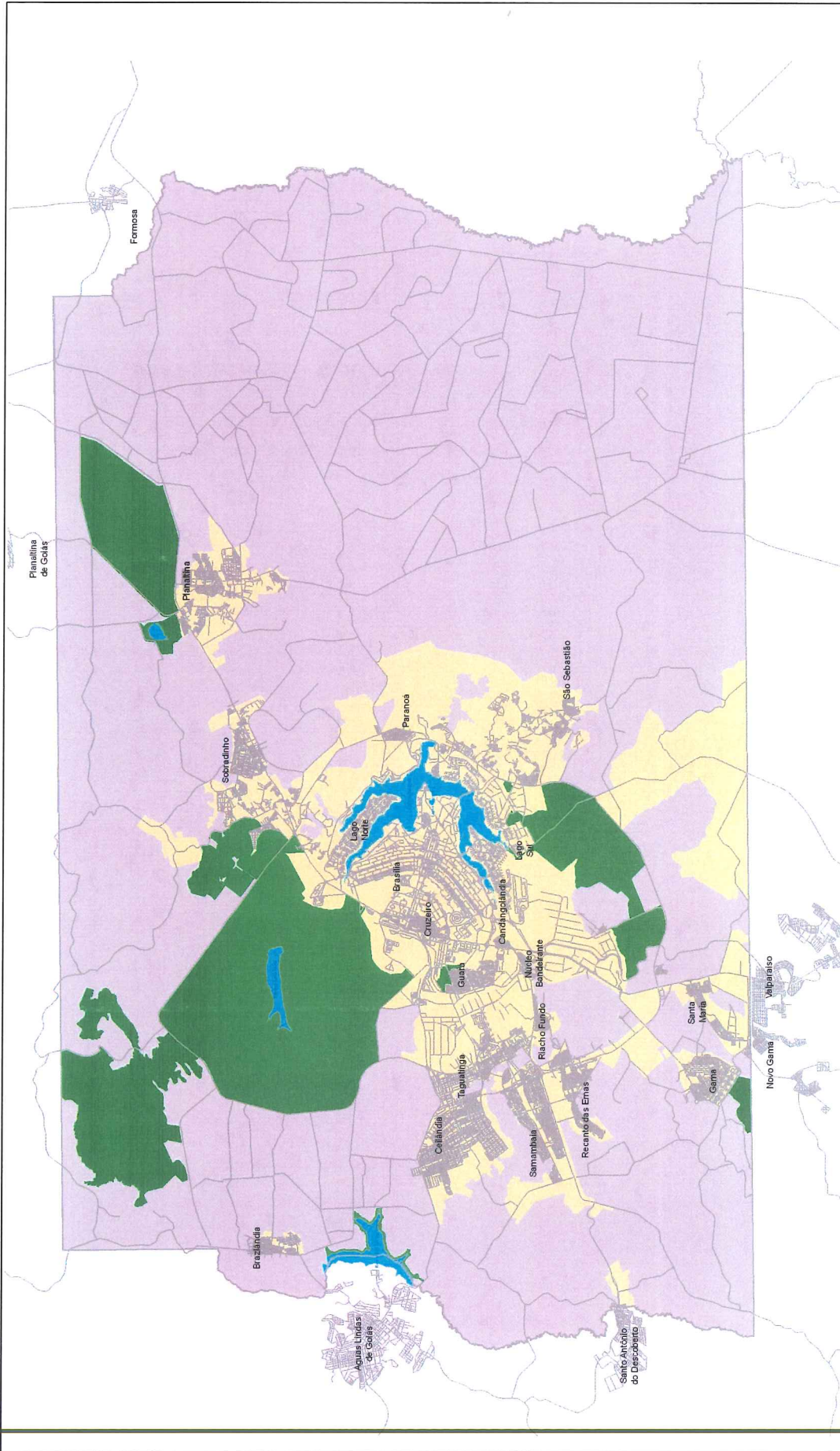
II – as disposições em contrário, em especial os dispositivos constantes de Planos Diretores Locais que contrariem o disposto nesta Lei Complementar, a Lei 1.823, de 14 de janeiro de 1998, a Lei Complementar n.º 218, de 08 de junho de 1999, a Lei Complementar n.º 330, de 25 de outubro de 2000, a Lei Complementar n.º 367, de 06 de março de 2001, a Lei Complementar n.º 401 de 09 de outubro de 2001, a Lei Complementar n.º 409, de 03 de dezembro de 2001, a Lei Complementar n.º 457, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Complementar n.º 467, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Complementar n.º 511, de 16 de janeiro de 2002, e a Lei Complementar n.º 527, de 13 de fevereiro de 2002.





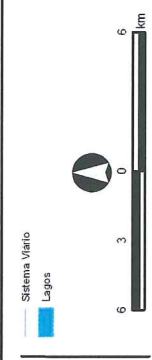
ANEXO I – ZONEAMENTO E UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ANEXO I - MAPA 1 - MACROZONEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

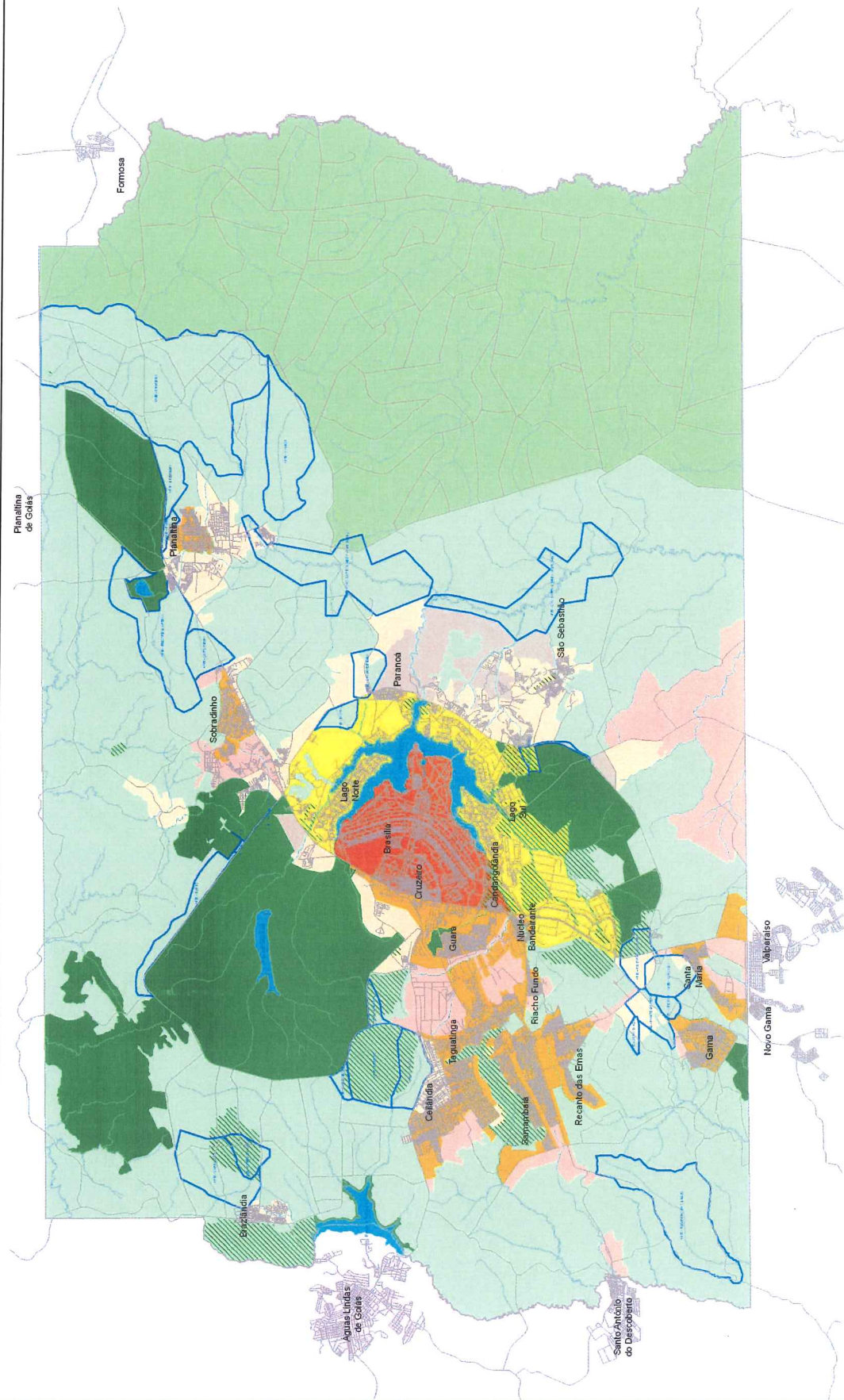


MAPA 1 - Macrozoneamento do Distrito Federal

PDOT Atualização - junho/2011



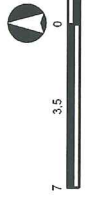
- Macrozonas
- Macrozona de Proteção Integral
 - Macrozona Rural
 - Macrozona Urbana



- Zonas**
- Microrregião de Proteção Integral
 - Zona Rural de Uso Controlado
 - Zona Rural de Uso Diversificado
 - Zona Urbana Consolidada
 - Zona Urbana de Expansão e Qualificação
 - Zona Urbana de Uso Controlado I
 - Zona Urbana de Uso Controlado II
 - Zona Urbana do Conjunto Tombado
 - Zona de Contenção Urbana

- Área de Proteção de Manancial - APM
- Áreas de Interesse Ambiental (ARIEs, Fomas, RFPNs, Jardim, Zoológico de Brasília e Jardim Botânico de Brasília)

- Sistema Viário
- Curso de Água
- Lago

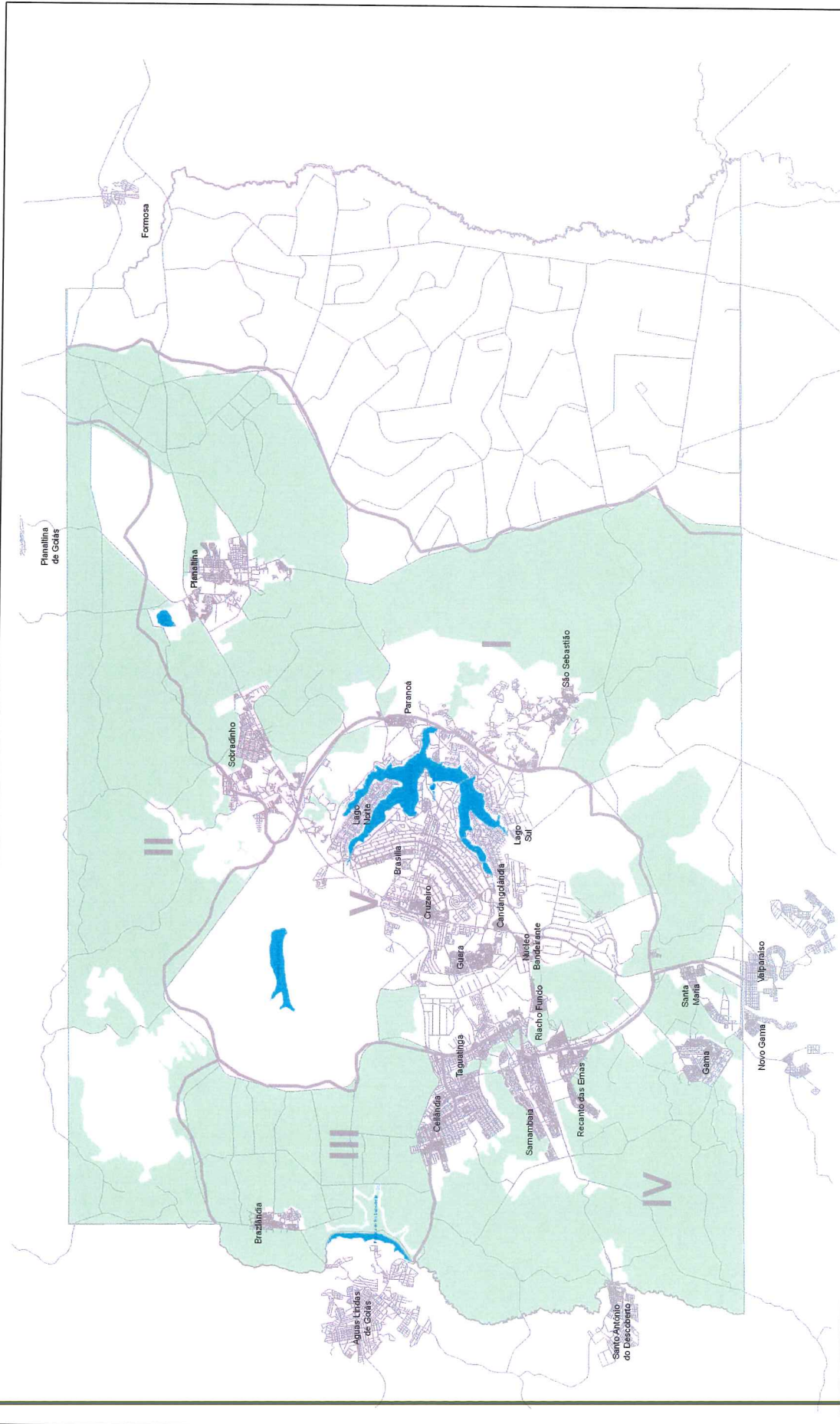


MAPA 1 A - Zoneamento

PDOT Atualização - Junho/2011

Paulo

[Handwritten signature]

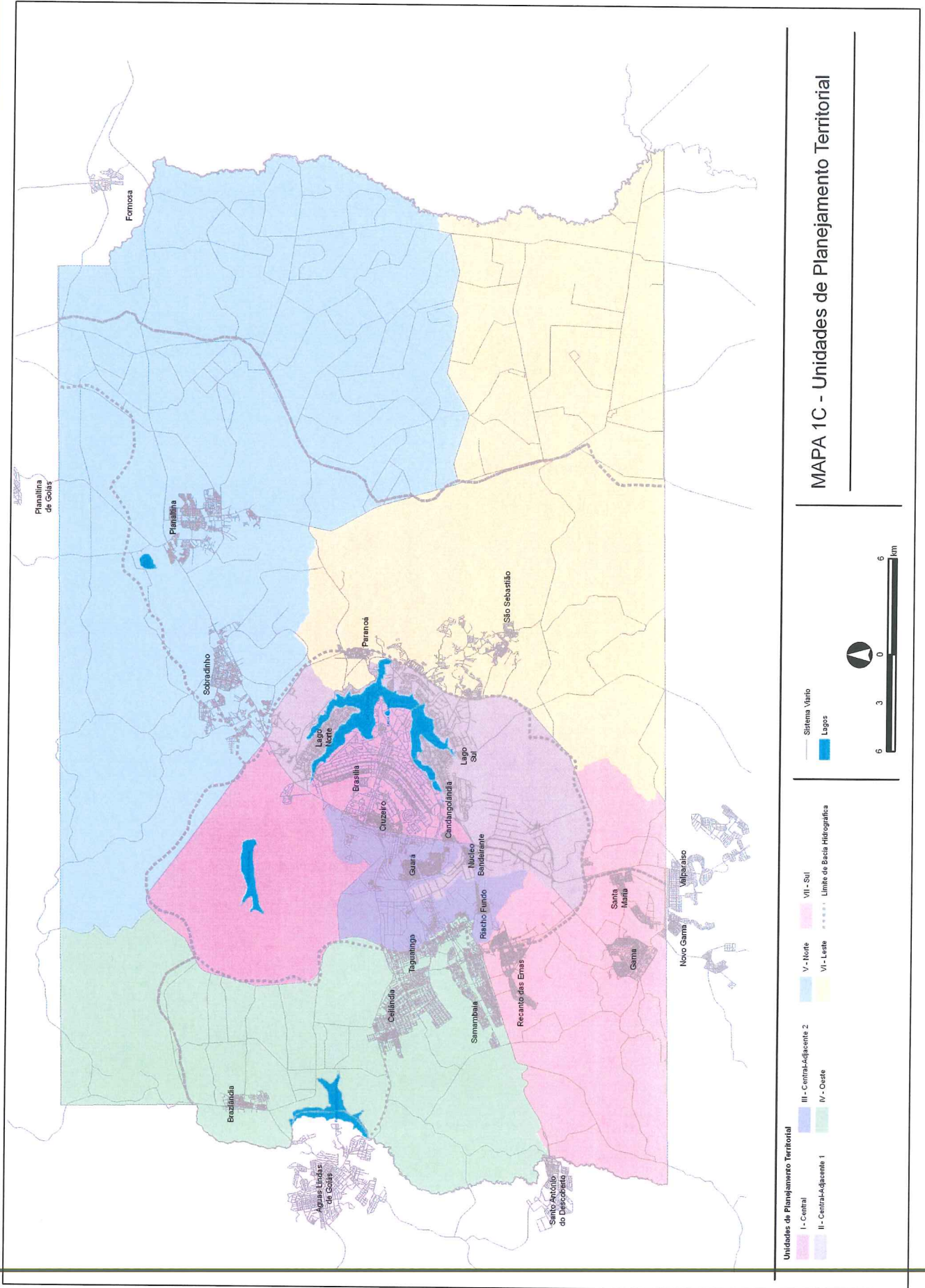


Macrozona de Proteção Integral
 I - Zona Rural de Uso Controlado I
 II - Zona Rural de Uso Controlado II
 III - Zona Rural de Uso Controlado III
 IV - Zona Rural de Uso Controlado IV
 V - Zona Rural de Uso Controlado V

Sistema Viário
 Lagos



MAPA 1B - Detalhamento da Zona Rural de Uso Controlado

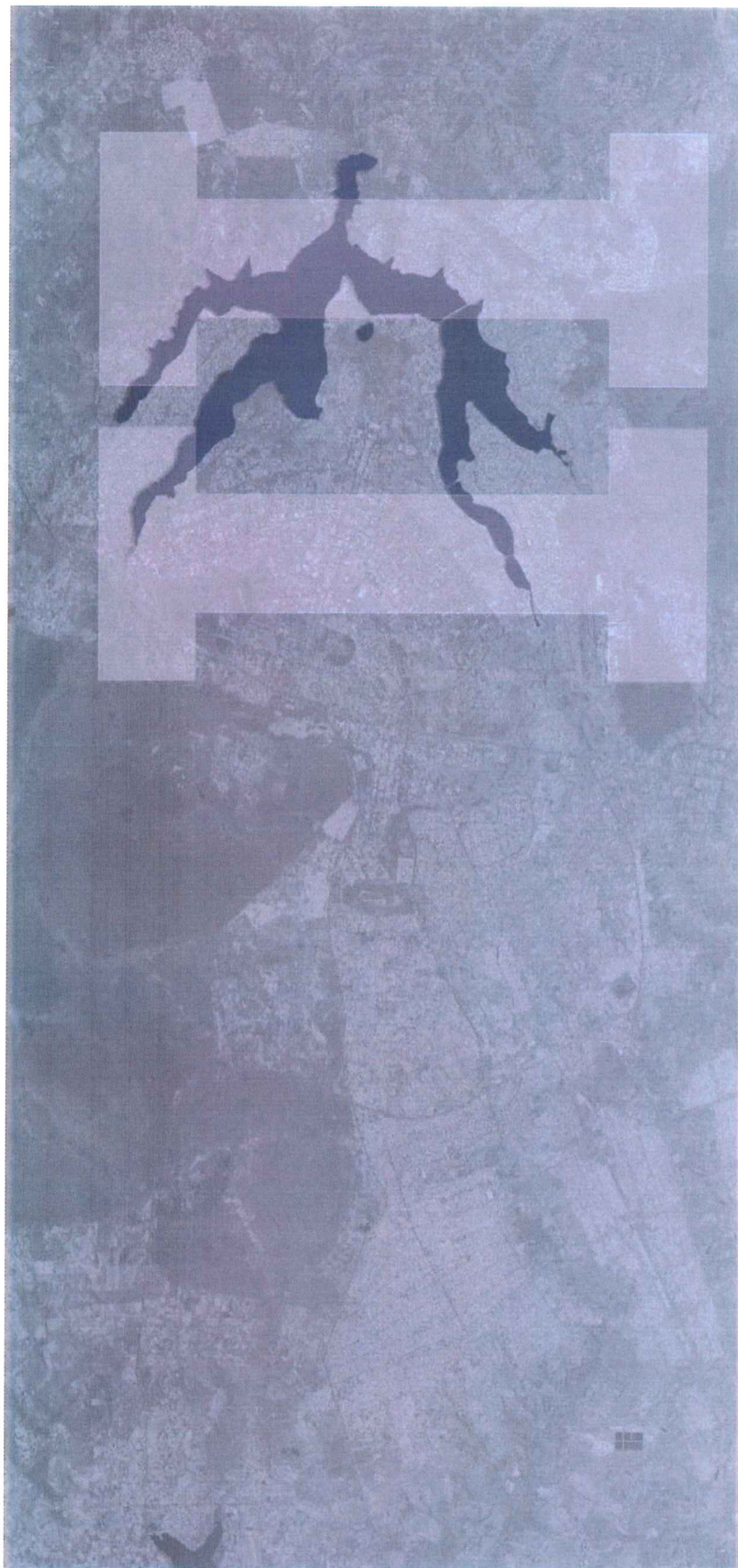


MAPA 1C - Unidades de Planejamento Territorial



- Unidades de Planejamento Territorial**
- I - Central
 - II - Central-Adjacente 1
 - III - Central-Adjacente 2
 - V - Norte
 - VI - Leste
 - VII - Sul
- Sistema Viário**
- Lagos**
- Limites de Bacia Hidrográfica**

[Handwritten signature]



ANEXO II – ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

ANEXO II- TABELA 2A – SETORES HABITACIONAIS DE REGULARIZAÇÃO

Sectores Habitacionais	Densidades	EU/EC/ELUP
01 – Setor Habitacional do Torto	Baixa	10%
02 – Setor Habitacional Ponte de Terra	Baixa	10%
03 – Setor Habitacional Vicente Pires	Média	10%
04 – Setor Habitacional Amiqueira	Baixa	10%
05 – Setor Habitacional Primavera	Baixa	10%
06 – Setor Habitacional Itapoá	Média	10%
07 – Setor Habitacional Região dos Lagos	Média	10%
08 – Setor Habitacional Boa Vista	Média	10%
09 – Setor Habitacional Grande Colorado	Baixa	10%
10 – Setor Habitacional Contagem	Média	10%
11 – Setor Habitacional Mansões Sobradinho	Média	10%
12 – Setor Habitacional Fercal	Baixa	10%
13 – Setor Habitacional Alto da Boa Vista	Baixa	10%
14 – Setor Habitacional Nova Colina	Média	10%
15 – Setor Habitacional Mestre D'Armas	Média	10%
16 – Setor Habitacional Arapoanga	Média	10%
17 – Setor Habitacional Aprodarmas	Média	10%
18 – Setor Habitacional Vale do Amanhecer	Alta	10%
19 – Setor Habitacional Altiplano Leste	Baixa	10%
20 – Setor Habitacional São Bartolomeu	Baixa	10%
21 – Setor Habitacional Sol Nascente	Média	10%
22 – Setor Habitacional Bernardo Sayão	Baixa	10%
23 – Setor Habitacional Água Quente	Média	15%
24 – Setor Habitacional Ribeirão	Média	10%
25 – Setor Habitacional Tororo	Baixa	10%
26 – Setor Habitacional Jardim Botânico	Baixa	10%
27 – Setor Habitacional Estrada do Sol	Baixa	10%
28 – Setor Habitacional Dom Bosco	Baixa	15%
29 – Setor Habitacional Taquari	Média e Baixa	20%

EU – Equipamento Urbano

EC – Equipamento Comunitário

ELUP – Espaço Livre de Uso Público

ZUUC II – Zona Urbana de Uso Controlado II

ZUEQ – Zona Urbana de Expansão e Qualificação

ZCU – Zona de Contenção Urbana

ANEXO II - TABELA 2B – ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE em Setor Habitacional	
1.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Torto I
1.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Torto II
1.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Torto III
2.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Ponte de Terra
3.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Vicente Pires I
3.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Vicente Pires II
4.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Amieira
5.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Primavera
6.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Itapoã
7.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Região dos Lagos
8.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista I
8.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista II
8.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista III
8.E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Boa Vista IV
9.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Grande Colorado
10.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Contagem I
10.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Contagem II
11.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mansões Sobradinho
13.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Alto da Boa Vista
19.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Altiplano Leste I
19.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Altiplano Leste II
20.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE São Bartolomeu
22.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Bernardino Sayão
25.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó I
25.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó II
25.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó III
25.E-4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó IV
25.E-5	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó V
25.E-6	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Tororó VI
26.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Jardim Botânico
27.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol I
27.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol II
27.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Estrada do Sol III
28.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco I
28.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Dom Bosco II
29.E-1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari I
29.E-2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari II
29.E-3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Taquari III
Áreas de Regularização de Interesse Específico fora de Setor Habitacional	
E - 1	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mansões Paraiso
E - 2	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE La Font
E - 3	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Mônaco
E - 4	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Sucupira
E - 5	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Privé Lago Norte
E - 6	Área de Reg. Interesse Específico - ARINE Porto Seguro

Área de Regularização de Interesse Social – ARIS em Setor Habitacional	
1.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Torto
3.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vicente Pires
5.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Primavera
6.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Itapoã
11.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho I
11.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mansões Sobradinho II
12.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal I
12.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal II
12.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal III
12.S-4	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Fercal IV (Queima Lençol)
14.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Nova Colina I
14.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Nova Colina II
15.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas I
15.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas II
15.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Mestre D'Armas III
16.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Arapoanga I
16.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Arapoanga II
17.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas I
17.S-2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas II
17.S-3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Aprodarmas III
18.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vale do Amanhecer
21.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Sol Nascente
23.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Água Quente
24.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Ribeirão
27.S-1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Estrada do Sol
Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS fora de Setor Habitacional	
S - 1	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Expansão Vila São José
S - 2	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Burititis
S - 3	Área de Reg. Interesse Social - ARIS DNOCS
S - 4	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vila Cauhy
S - 5	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Pôr do Sol
S - 6	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Privé Ceilândia
S - 7	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Estrutural
S - 8	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Vida Nova
S - 9	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Céu Azul
S - 10	Área de Reg. Interesse Social - ARIS Morro da Cruz
S - 11	Área de Reg. Interesse Social - ARIS CAUB I
S - 12	Área de Reg. Interesse Social - ARIS CAUB II
S - 13	Área de Reg. Interesse Social - ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia
S - 14	Área de Reg. Interesse Social - ARIS QNR 05 Ceilândia

Paula

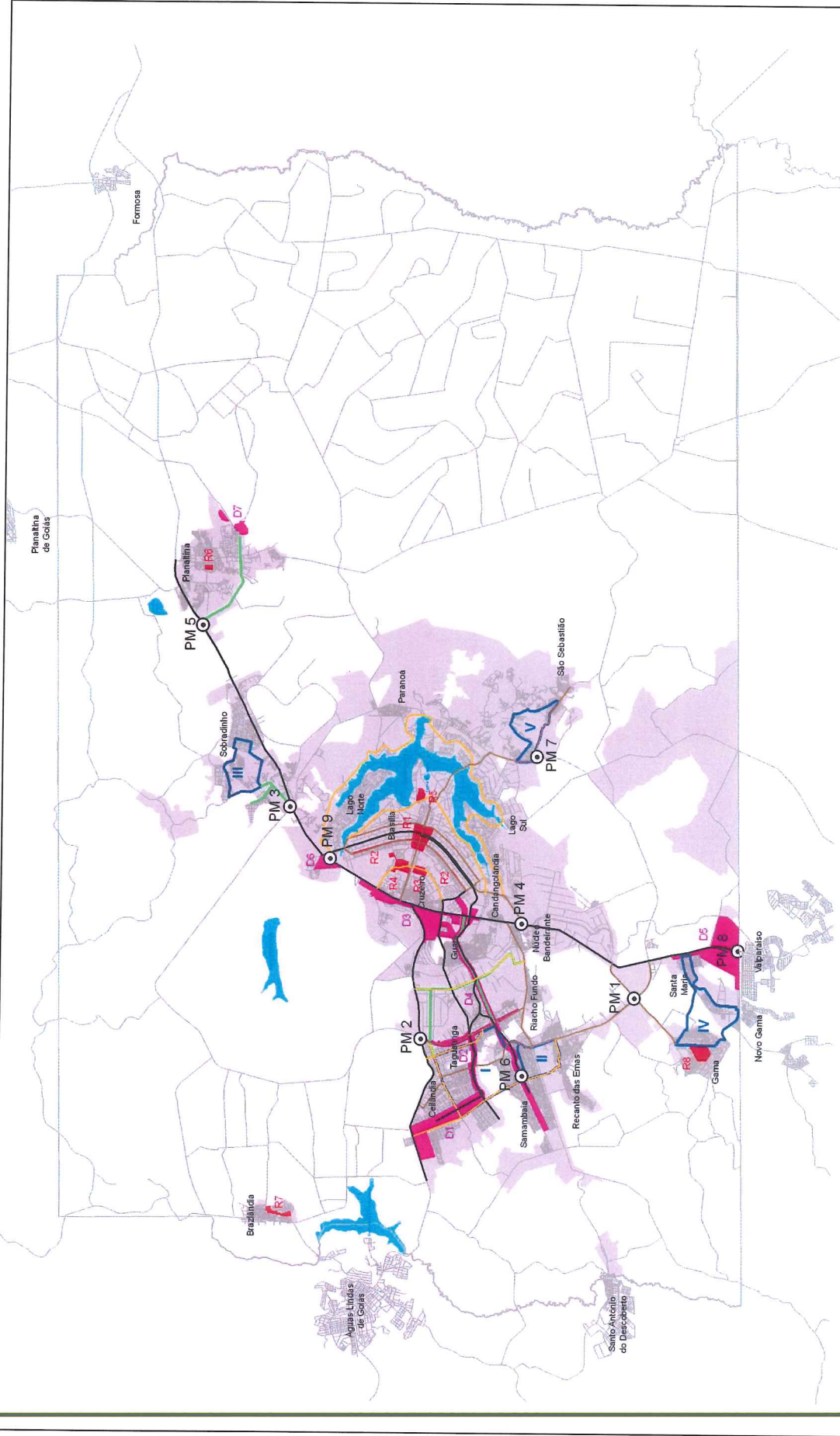
ANEXO II - TABELA 2C – PARCELAMENTOS URBANOS ISOLADOS

Parcelamentos Urbanos Isolados	Classificação	
01	Buritis / Adiel	Interesse Social
02	Chácaras Pulador	Interesse Social
03	Comunidade Basevi	Interesse Social
04	Comunidade Boa Vista	Interesse Social
05	Comunidade Lobeiral	Interesse Social
06	COOPERFRUIT (Proj. Mana I) PICAG	Interesse Social
07	Morada dos Passaros	Interesse Social
08	Núcleo Urbano 8 INCRA 8	Interesse Social
09	Engenho das Lages	Interesse Social
10	Serra Verde	Interesse Social
11	Las Vegas	Interesse Social
12	Granjas Reunidas Asa Branca	Interesse Social
13	Privé Rancho Paraíso	Interesse Social
14	Privé Morada Norte	Interesse Social
15	Jardim Oriente	Interesse Especifico
16	Parque Sol Nascente	Interesse Social
17	Arrozal	Interesse Social
18	PICAG 3/372	Interesse Social
19	Quintas Amaranite PICAG 4/491 4/492	Interesse Social
20	Residencial Vitória	Interesse Social
21	Vista Bela PICAG 4/492 e 4/493	Interesse Social
22	Resid. Monte Verde PICAG 4/494	Interesse Especifico
23	Roldão PICAG Gleba 1/63	Interesse Especifico
24	Morada Quintas do Campo	Interesse Especifico
25	Chácaras Weiller PICAG 3/369	Interesse Especifico
26	Granja Modelo I	Interesse Social
27	Granja Modelo II	Interesse Social

A

Paula

Oferta de Áreas Habitacionais		Densidade	Coefficiente de Aproveitamento Máximo na Área
A1	Sector Habitacional Noroeste, na Região Administrativa do Plano Piloto	Média	6
A2	Etapa I, trechos 2, do Sector Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1.5
A2a	Etapa I, trechos 3, do Sector Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Média	1.5
A2b	Etapa II Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte	Baixa	1.5
A3	Novas áreas no interior do Sector Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul	Baixa	4
A4	Sector Jôquei Clube, na Região Administrativa do Guará	Média	2
A5	CE 48 a 58, na Região Administrativa do Guará	Média	3.5
A6	área adjacente ao Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Águas Claras	Alta	2
A7	Etapa 2 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4
A8a	Etapas 3 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Alta	4
A8b	Etapas 4 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Média	4
A9	Subcentro Leste (Complexo de Furnas), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4
A10	Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3
A11	Subcentro Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	4
A12	ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia	Alta	3
A13	áreas livres nas extremidades e entre os conjuntos das Quadras QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga	Média	Conforme Anexo V
A14	as laterais da Avenida MN3, na Região Administrativa de Ceilândia	Alta	2
A15	ADE Estrutural, na Região Administrativa de Taguatinga - Cana do Reino	Baixa	2
A16	Sector Residencial Leste, quadras 21A e 22A, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2.1
A17	Sector Residencial Oeste, Quadras I, J, K, na Região Administrativa de Planaltina	Baixa	2
A18	Expansão do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá	Média	2.1
A19	Etapa 3 do Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	1
A20	Sector Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	1
A21	Sector Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4
A22	Sector Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião	Média	4
A23	Sector Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria	Média	4
A24	Expansão do Sector Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião	Baixa	4
A25	Expansão do Itapoá na Região Administrativa de Itapoá	Média	4
A26	adensamento da área urbana de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho	Média	3
A27	adensamento da área urbana do Gama, na Região Administrativa do Gama	Alta	4
A28	Quadra QE 60 do Guará II (antiga área da TASA), na Região Administrativa do Guará	Alta	4
A29	Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	4
A30	Novas áreas no interior do Sector Habitacional Região dos Lagos	Média	2
A31	Novas áreas no interior do Sector Habitacional São Bartolomeu	Baixa	4
A32	área do DER na Região Administrativa de Sobradinho	Média	2
A33	Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I	Baixa	4
A34	QNR 06 na Região Administrativa de Ceilândia	Média	2
A35	Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas	Média	2
A36	áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das RAs de Ceilândia, Gama e Braziliândia	Anexo III Mapa 5	Conforme Anexo V
A37	Novas áreas no interior do Sector Habitacional Água Quente	Média	2
A38	Novas áreas no interior do Sector Habitacional Mestre d'Armas	Média	2
A39	Novas áreas no interior do Sector Habitacional Nova Colina	Média	2



MAPA 3 - Estratégias de Estruturação Viária, de Implantação de Pólos Multifuncionais, de Dinamização de Espaços Urbanos e de Revitalização de Conjuntos Urbanos

PDOT Atualização - junho/2011

ESTRATÉGIAS

- Estruturação do Sistema Viário e Áreas Urbanas**
 - Pólos Multifuncionais
 - Revitalização
 - Dinamização
- Áreas para Estruturação ou Implantação**
 - URBANA
 - URBANA MATEMÁTICA
- Rede Estrutural de Transporte Coletivo**
 - Rede Primária
 - Rede Secundária
 - Rede Terciária
- Sistema Viário**
 - Sistema Viário
 - Lagos

ANEXOS

- I - Citiânia - Taguatinga - Samambaia
- II - Riacho Fundo - Lago Sul - Lago Norte
- III - Samambaia - Sobradinho - Planaltina - Gama - Gama 2
- IV - Gama - Santa Maria
- V - Jardim Botânico

6 3 0 3 6 Km

Paula

ANEXO II- TABELA 3A – REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da Rede Estrutural de Transporte Coletivo	Via
Primária	Eixo Rodoviário
Primária	Metrô (Águas Claras sentido Samambaia)
Primária	Metrô (Centro sentido Taguatinga)
Primária	Via entre Setor Policial Sul e Setor Hospitalar Sul, ligando o Eixo Rodoviário W até a Octogonal
Primária	Estrada Parque Ceilândia EPCL
Primária	Estrada Parque Taguatinga EPTG
Primária	Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA sentido BR 040 e BR 060
Primária	Estrada Parque Indústria e Abastecimento EPIA sentido BR 010, BR 020, BR 030
Secundária	W3 Norte
Secundária	W3 Sul
Secundária	L2 Norte
Secundária	L2 Sul
Secundária	Estrada Parque Núcleo Bandeirante EPNB
Secundária	Via Principal do Setor "IV" Norte
Secundária	Eixo Monumental
Secundária	Via de ligação L4 Sul a DF 001/ Ponte JK
Secundária	Estrada Parque Núcleo Bandeirante EPNB
Secundária	DF 463 (Via de Ligação São Sebastião)
Secundária	Pistão Norte
Secundária	Pistão Sul
Secundária	BR 251/DF 001 trecho entre Samambaia e BR 040/060
Secundária	DF 065
Secundária	Via de ligação Samambaia- Taguatinga e seu prolongamento pela via LJ1 (Setor "L" Norte)
Secundária/Terciária	Estrada Parque Dom Bosco EPDB
Terciária	Estrada Parque Paranoá EPPR
Terciária	L4 Norte
Terciária	L4 Sul
Terciária	Estrada Parque Vicente Pires EPVP
Terciária	Av. N3 (Ceilândia)
Terciária	Via entre o Setor de Administração Municipal, Setor de Garagens Oficiais, Setor de Recreação Pública Norte e Setor Militar Urbano
Terciária	Avenida Principal do Recanto das Emas sentido Via N3 (Ceilândia), via Samambaia
Terciária	Av. Comercial Norte e Sul (Taguatinga)
Terciária	Setor de Indústrias Gráficas
Terciária	Av. Hélio Prates (Taguatinga)
Terciária	DF 015 trecho de ligação Paranoá e EPPR DF 005
Terciária	Via de ligação do CA Lago Norte à DF 007 (trecho entre a Ponte do Bragueto e o Balão do Torto)

Handwritten mark

Importância Estratégica

- Articulação com a rede estrutural de transporte coletivo.
- Redução da necessidade de deslocamento para as áreas centrais.
- Otimização das áreas no entorno dos terminais de integração Oferta descentralizada de comércio de bens e serviços.
- Oferta de equipamentos urbanos.

Áreas de Implantação		Áreas Abrangência	Diretrizes
PM 1	Pólo Multifuncional Catequino	Ponte de Terra Setor Habitacional Catequino Expansão do Riacho Fundo II Colônia Agrícola Catequino Núcleo Rural Casa Grande	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximo à população residente vizinha. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação, segurança, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de administração pública e comércio de bens e serviço associados a habitação coletiva.
PM 2	Pólo Multifuncional Taguatinga	Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia Parte da Estrutural Área de Regularização Vicente Pires Fluxo de transporte do entorno	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Fomentar uma nova centralidade de forma a aproveitar o potencial urbano nesta região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação.
PM 3	Pólo Multifuncional Grande Colorado	Setor Habitacional Grande Colorado Setor Habitacional Taquari Lago Oeste Condomínios Habitacionais de Sobradinho	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população dos condomínios habitacionais da região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de grande porte de abastecimento, cultura e lazer. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio de bens e serviços associados à habitação coletiva.
PM 4	Pólo Multifuncional Metropolitana	Metropolitana Park Way	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população do Park Way. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de abastecimento de porte médio. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados as atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 5	Pólo Multifuncional Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas Setor Habitacional Arapoanga Vale do Amanhecer	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Redução da necessidade deslocamento da população da área urbana de Planaltina e condomínios vizinhos para as áreas centrais do DF. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: equipamentos de saúde pública e comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 6	Pólo Multifuncional Samambaia	Samambaia Recanto das Emas Colônia Agrícola Vargem da Benção Setor Habitacional Água Quente	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Dotar Samambaia de centro urbano capaz de atender à demanda das cidades vizinhas de menor porte, como Recanto das Emas e Riacho Fundo. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de cultura, esporte e lazer • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.

Importância Estratégica

- Articulação com a rede estrutural de transporte coletivo.
- Redução da necessidade de deslocamento para as áreas centrais.
- Criação das áreas no entorno dos terminais de integração Oferta descentralizada de comércio de bens e serviços.
- Oferta de equipamentos urbanos.

Áreas de Implantação	Áreas Abrangência	Diretrizes
PM 7 Pólo Multifuncional São Sebastião	São Sebastião Setor Habitacional Jardim Botânico	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar serviços essenciais de consumo próximos a população dos setores habitacionais da região. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação, segurança, abastecimento, cultura, esporte e lazer. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centro empresarial e cultural, atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva.
PM 8 Pólo Multifuncional Sul	Setor Habitacional Meireles Pólo JK Santa Maria Novo Gama (GO) Valparaíso de Goiás (GO) Cidade Ocidental (GO)	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Pólo JK e reduzir a necessidade deslocamento da população de Valparaíso, Novo Gama e Cidade Ocidental para as áreas centrais do DF. • Usos: Multifuncionais, como ênfase em equipamentos de pequeno porte de saúde, educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento e serviços de hospedagem. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados as atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva e hospedagem.
PM 9 Pólo Multifuncional do Torto	Pólo Capital Digital Setor de Oficinas Norte (SON)	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo: Ofertar comércio de bens e serviços próximos ao Pólo Capital Digital. • Usos: Multifuncionais, como ênfase equipamentos de pequeno porte para educação complementar e profissionalizante, segurança, abastecimento e serviços de hospedagem. • Atividades prioritárias: disponibilização de área para centros empresariais associados as atividades de comércio de bens e serviços associados a habitação coletiva e hospedagem.

ANEXO II- TABELA 3C – ÁREAS DE DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS

Área de Dinamização	Áreas Compreendidas	Diretrizes de Intervenção
D01-Eixo Ceilândia	Setor de Indústrias de Ceilândia, Setor de Materiais de Construção, ADE do Descoberto e Eixo do metrô.	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação com o entorno; • Geração de postos de trabalho.
D02-Eixo Taguatinga	Via de Ligação Taguatinga - Ceilândia, Pistão Norte e Sul de Taguatinga.	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação da região sudoeste • Geração de postos de trabalho
D03-Eixo EPIA	EPIA, SOF/N, SOF/S, SAS, SO, SCEES, SGCV, SIA (Setor de Áreas Públicas), Área da Rodoferroviária, Pátio Ferroviário.	<ul style="list-style-type: none"> • Alta acessibilidade regional; • Alternativa aoanel rodoviário.
D04-Eixo Interbairros	Samambaia, Taguatinga, Águas Claras, Parkway, Guarã I e II, SIA e SPO	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação entre as centralidades e Plano Piloto; • Influência na base econômica do DF, mediante implantação de pólos de serviços no espaço lindeiro.
D05-Pólo JK	Pólo JK, ADE Santa Maria, BR-040 (entre o futuro setor Meirelles e o Pólo JK).	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação com o entorno; • Influência na base econômica do DF, mediante criação de pólo de serviços no eixo sul.
D06-Pólo Capital Digital	Parque Tecnológico Capital Digital	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial centralidade regional; • Influência na base econômica do DF.
D07b-Pólo de Agronegócios		<ul style="list-style-type: none"> • Articulação da região nordeste; • Geração de postos de trabalho; • Influência na base econômica do DF.

Objetivo: Requalificar os espaços urbanos, introduzir atividades diversificadas, renovar áreas obsoletas e degradadas.
 Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo (ensino médio e superior) e industrial.
 Atividades âncora: pólo de educação.

Objetivo: estruturar atividades que consolidem a função da área como 2º Centro Regional.
 Usos: residencial, comercial, institucional ou coletivo e industrial.
 Atividade âncora: centros comerciais, hipermercados, pólo de diversões, Universidades.

Objetivo: Requalificar os espaços urbanos, introduzir atividades diversificadas, revitalizar ou renovar edificações degradadas.

Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e industrial.
 Atividades âncora: comércio, serviços.

Objetivo: criar alternativa de acessibilidade da região Oeste com o Plano Piloto.
 Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo(ensino superior) e industrial.
 Atividade âncora: comércio e serviços.

Objetivo: Estimular o desenvolvimento econômico da região.
 Usos: comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e industrial.
 Atividades âncora: plataforma logística.

Objetivo: constituir novo pólo de ciência e tecnologia.
 Usos: comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e industrial.
 Atividades âncora: pólo de informática.

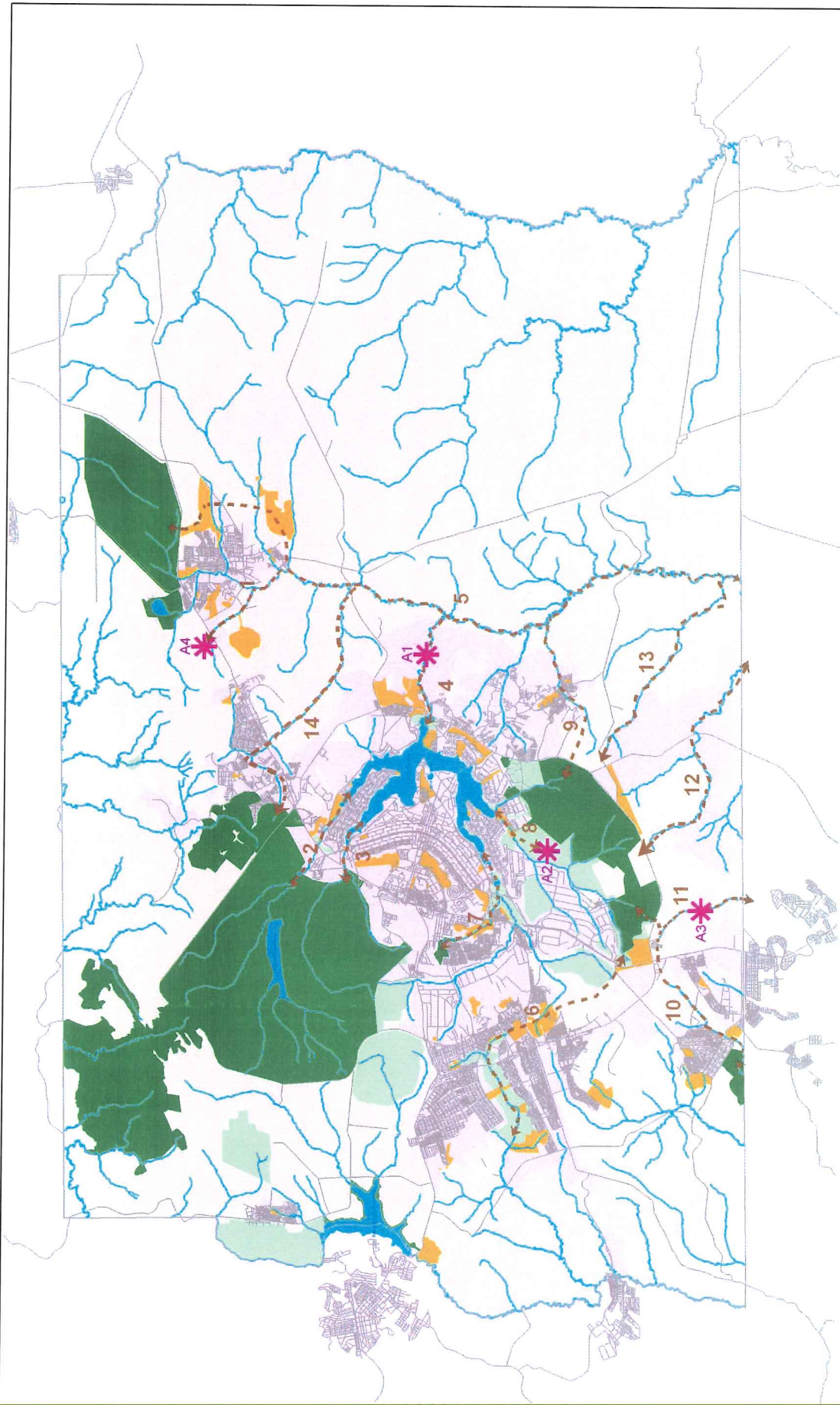
Objetivo: estimular o desenvolvimento econômico da região com serviços de apoio ao produtor rural e promover desenvolvimento de tecnologia para as atividades rurais e agroindústria.
 Usos: residencial, comercial de bens e serviços, institucional ou coletivo e industrial.
 Atividade âncora: comércio e serviços de apoio à atividade rural.

ANEXO II- TABELA 3D – ÁREAS DE REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS

Área de Revitalização	Áreas Compreendidas	Importância Estratégica	Diretrizes de Intervenção
R1-Sectores Centrais de Brasília	Setor Comercial Sul e Norte, Setor bancário Sul e Norte, Setor de Autarquias Sul e Norte, Setor Hoteleiro Sul e Norte, Setor de Diversões Sul e Norte, Setor de Rádio e Televisão Sul e Norte.	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional. - Alta concentração de postos de trabalho do DF. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: Requalificar os espaços urbanos; diversificar usos visando evitar o esvaziamento fora dos horários de trabalho; revitalizar ou renovar edificações degradadas; proporcionar espaços de convívio e tratar os espaços de conflito. - Usos: multifuncionais. - Atividade âncora: prestação de serviços.
R2-Via W3	Via W3 norte e sul, SEPN, SCLRN, SCRN, SCRS, SHCS, SHLS, SHLN, EQS 500, SHIGS Quadras 703 a 707 lindeiras à Via W3.	<ul style="list-style-type: none"> - Principal corredor de transporte e de circulação do Plano Piloto; - Alta concentração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: Qualificar os espaços públicos e as edificações por meio de parcerias público-privadas e da adoção de incentivos fiscais e tributários; estimular a introdução de atividades diversificadas de cultura e lazer; implementar, a curto e médio prazos, propostas de integração de várias modalidades de circulação de veículos e pedestres; promover a regularização de edificações, avaliada a situação atual. - Usos: comércio, serviços e atividades institucionais. - Atividade âncora: serviços.
R3 - Setor de Indústrias Gráficas	Setor de Indústrias Gráficas.	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional. - Alta concentração de postos de trabalho. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: rever as normas de usos; diversificar usos; coibir a subutilização dos lotes; proporcionar espaços de convívio; requalificar as fachadas urbanas; integrar o setor ao Parque da Cidade e ao Setor Sudoeste. - Usos: multifuncionais.
R4 - Setor de Garagens Oficiais e de Administração Municipal	SGO Setor de Garagens Oficiais (SGO) e Setor de administração municipal (SAM).	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: rever as normas de uso e ocupação do solo; adequação do sistema viário e integração dos setores ao futuro Setor Noroeste, Autódromo e SRPN; dinamização do centro administrativo com fomento às novas atividades. - Usos: multifuncionais.
R5-Vila Planalto	Poligonal de tombamento e de tutela nos termos do Decreto nº 11.079, de 21 de abril de 1988, que dispõe sobre o tombamento da Vila Planalto.	<ul style="list-style-type: none"> - Testemunho histórico da época de construção de Brasília. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos: Resgatar as características essenciais que conferem caráter peculiar e único à Vila Planalto, prevalecendo sua escala bucólica, com a identificação e promoção das vocações e da atratividade da área. - Usos: multifuncionais, com ênfase na habitação.
R6-Eixo Histórico Planaltina	Área no Setor Tradicional de Planaltina, compreendendo o espaço urbano e as edificações adjacentes à Praça São Sebastião de Mestre D'Armas, a Praça Coronel Salviano Monteiro Guimarães e a Praça Antônio Marcigaglia, passando pela Avenida Goiás até a Avenida Independência.	<ul style="list-style-type: none"> - Único conjunto urbano preexistente à construção de Brasília preservado no Distrito Federal. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivo: Requalificar o espaço livre público, promover a conservação, restauro e reforma de edificações históricas. - Usos: multifuncionais. - Atividade âncora: residência.
R7-Complexo de Lazer de Braziliândia	Parque Veredinhas, Balneário, Orla do Lago Veredinhas e o Espelho d'água, Museu Artístico e Histórico de Braziliândia e áreas de lazer.	<ul style="list-style-type: none"> - Preservação ambiental, favorecimento à manutenção do modo de vida e atividades culturais típicas da região. - Geração de empregos 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos: Requalificar os espaços urbanos, proporcionar espaços de convívio, promover a recuperação ambiental do Lago Veredinhas e do Parque Veredinhas, promover as atividades artesanais e culturais típicas da região, promover o turismo ecológico sustentável, promover a educação ambiental. - Usos Cultura e lazer. - Atividade âncora: Prestação de serviços.
R8-Setor Central do Gama	Setor central do Gama	<ul style="list-style-type: none"> - Centralidade regional. - Alta concentração de postos de trabalho. - Geração de empregos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos: Requalificar os espaços urbanos; proporcionar espaços de convívio e expansão de atividades culturais, comerciais e prestação de serviços. - Usos: multifuncionais, com ênfase na geração de empregos.

Paula

A.



ESTRATÉGIAS

- Conector Ambiental
- Proposta de Novas Áreas Ambientais

- Parque
- Área de Interesse Ambiental
- Área Rural com Proteção Ambiental
- Macrozona de Proteção Integral
- Macrozona Urbana

- Curso de Água
- Sistema Viário
- Lagos



MAPA 4 - Estratégia de Configuração de Conectores Ambientais

PDOT Atualização - junho/2011

ANEXO II- TABELA 4A – CONFIGURAÇÃO DE CONECTORES AMBIENTAIS

Conectores Ambientais

I	Embrapa – segue da área da Embrapa localizada entre as localidades urbanas de Sobradinho e Planaltina, ao longo do curso do córrego Atoleiro até sua junção ao rio São Bartolomeu;
II	Torto – ao longo do curso do ribeirão do Torto e sua foz no Lago Paranoá;
III	Bananal – ao longo do curso do córrego Bananal e sua foz no Lago Paranoá;
IV	Paranoá – ao longo do curso do rio Paranoá, sendo incorporado o Lago Paranoá;
V	São Bartolomeu – segue da Estação Ecológica de Águas Emendadas, pela bacia do Pipitipau e ao longo do curso do Rio São Bartolomeu;
VI	Taguatinga/Ipê – segue da ARIE JK a ARIE do Ipê;
VII	Reserva do Guará/Riacho Fundo – segue da Reserva do Guará, ao longo dos cursos dos córregos do Guará e Riacho Fundo até a sua foz no Lago Paranoá;
VIII	Ribeirão do Gama - ao longo do curso do Ribeirão do Gama e sua foz no Lago Paranoá
IX	Jardim Botânico/São Sebastião – segue da Estação Ecológica do Jardim Botânico e ao longo do curso do ribeirão Santo Antônio da Papuda até sua foz no rio São Bartolomeu;
X	Alagado – segue da Estação Ecológica da UnB e ao longo do curso do ribeirão Alagado;
XI	Sala Velha - segue da Estação Ecológica da UnB e ao longo do curso do ribeirão Sala Velha;
XII	Ribeirão Santana / Tororó – segue pelo curso do Ribeirão Santana, dentro dos limites do Distrito Federal;
XIII	Ribeirão Cachoeirinha / Nova Betânia – segue pelo curso do Ribeirão Cachoeirinha até sua foz no Rio São Bartolomeu;
XIV	Ribeirão Sobradinho / Córrego Paranoazinho – segue pelo curso do Córrego Paranoazinho e do Ribeirão Sobradinho, até sua foz no Rio São Bartolomeu.

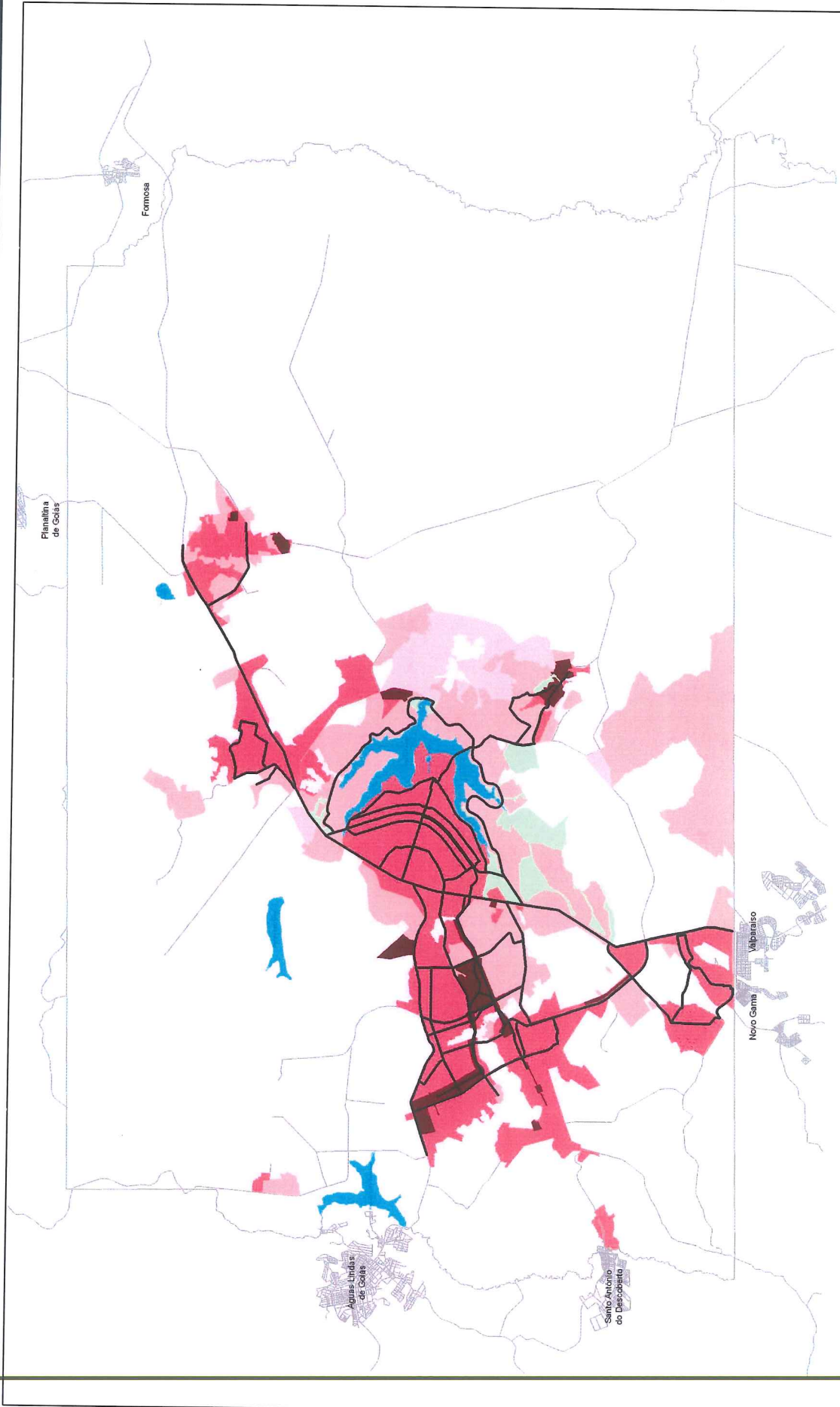
Áreas Indicadas para Ações Institucionais

A1	Fica indicada para a criação de parque linear área no conector ecológico do Paranoá, conforme consta do Anexo III, a partir de estudos específicos realizados pela Subsecretaria de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
A2 A3 e A4	Ficam indicadas, para articulação institucional com vistas a proteção de espaços que mantêm remanescentes do Cerrado, três áreas nos conectores ecológicos do ribeirão do Gama, do Sala Velha e da Embrapa, conforme consta do Anexo III, que são administradas pela Aeronáutica, Marinha e Embrapa respectivamente (por órgãos da esfera federal).

[Handwritten mark]



ANEXO III – DENSIDADES DEMOGRÁFICAS



CLASSES
Alta
Média
Baixa
Muito Baixa
Área de Interesse Ambiental

Lago



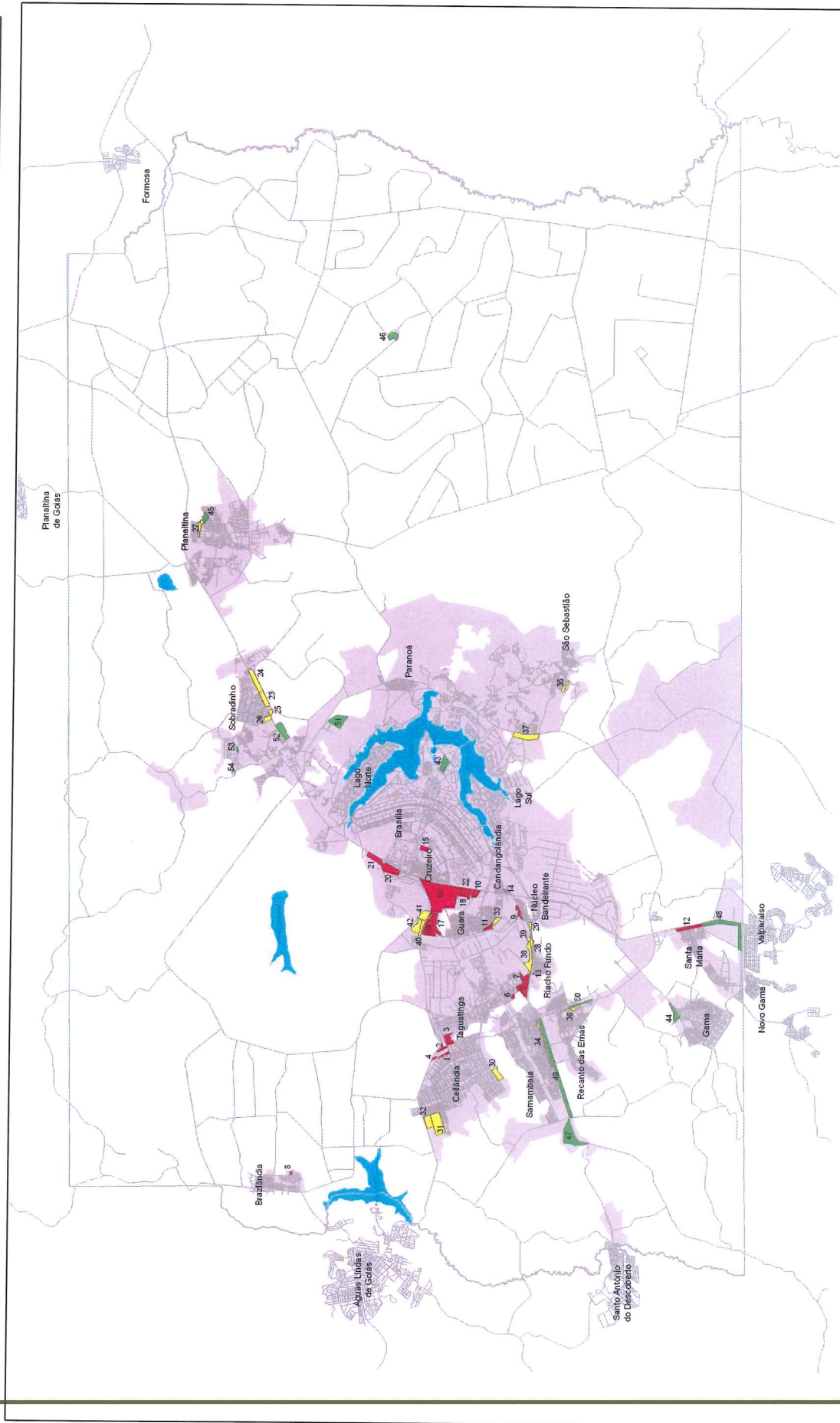
MAPA 5 - Densidade Demográfica

PDOT Atualização - Junho/2011

Handwritten mark

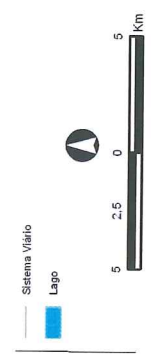


ANEXO IV - ÁREAS ECONÔMICAS



MAPA 6 - Áreas Econômicas

PDOT Atualização - Junho/2011



ÁREAS ECONÔMICAS
 Consolidada
 Não Consolidada
 a Implantar

ANEXO IV - TABELA 6A - ÁREAS ECONÔMICAS CONSOLIDADAS

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AEs
	RA III - Taguatinga	01 - Setor de Desenvolvimento Econômico do Setor "M" Norte 02 - Setor Oficinas H Norte 03 - Quadra Industrial - QI 04 - Setor Auxiliar de Garagem, Oficinas e Comércio Afim - SAGOCAN 05 - CSG 06 - Setor de Oficinas E Sul 07 - QS 9
	RA IV - Brazlândia	08 - Setor de Oficinas
	RA VIII - Núcleo Bandeirante	09 - Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS
	RA X - Guarará	10 - Setor de Áreas Isoladas - SAIS
	RA XIII - Santa Maria	11 - Setor de Oficinas do Guarará - SOF Guarará
	RA XVII - Riacho Fundo	12 - Área de Desenvolvimento Econômico de Santa Maria
	RA XIX - Candangolândia	13 - Quadras de Oficinas do Riacho Fundo – SOF Riacho Fundo
	RA XXII - Sudoeste	14 - Quadras de Oficinas da Candangolândia – QOF Candangolândia
		15 - Quadras Mistas do Sudoeste - QMSW
		16 - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
		17 - Setor de Inflamáveis - SIN
	RA XXIX - SIA	18 - Setor de Oficinas Sul - SOF Sul
		19 - Setor de Transportes Rodoviários de Cargas - STRC
		20 - Setor de Abastecimento e Armazenagem - SAA
		21 - Setor de Oficinas Norte - SOF Norte
		22 - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV

ANEXO IV - TABELA 6B - ÁREAS ECONÔMICAS NÃO CONSOLIDADAS

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AE's
Não Consolidada	RA V - Sobradinho	23 - Setor de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho
		24 - Subzona Industrial 1 A - SZI_1a
		25 - Subzona Industrial 1 B - SZI_1b
		26 - Subzona Industrial 4 - SZI 4
		27 - Setor de Desenvolvimento Econômico de Planaltina
		28 - Setor Placa da Mercedes - 1ª Etapa
		29 - Setor Placa da Mercedes - 2ª Etapa
		30 - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte
		31 - Setor de Indústria de Ceilândia
		32 - Setor de Materiais de Construção
		33 - Polo de Modas
		34 - Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia
		35 - Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião
		36 - Área de Desenvolvimento Econômico Recanto das Emas
		37 - Polo Verde
		38 - Área de Desenvolvimento Econômico Águas Claras
		39 - Área de Desenvolvimento Econômico do Núcleo Bandeirante
		40 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento SCIA Q 2, 10 e 13
		41 - Setor Complementar SCIA 2ª Etapa
		42 - Setor Complementar SCIA 3ª Etapa

ANEXO IV - TABELA 6C - ÁREAS ECONÔMICAS A IMPLANTAR

Tipo	Região Administrativa	Áreas Econômicas - AE's
Á implantar	RA I - Brasília	43 - Polo de Ciência, Tecnologia e Saúde do Distrito Federal
	RA II - Gama	44 - Setor de Múltiplas Atividades
	RA VI - Planaltina	45 - Áreas de Desenvolvimento Econômico de Planaltina
	RA XII - Samambaia	46 - Pólo Agro-Industrial do Rio Preto
	RA XIII - Santa Maria	47 - Polo do Conhecimento
	RA XV - Recanto das Emas	48 - Área Econômica Meirelles
	RA XXI - Riacho Fundo II	49 - Pólo Atacadista
	RA XVIII - Lago Norte	50 - Área de Desenvolvimento Econômico do Riacho Fundo II - 2ª e 3ª etapas
	RA XXVI - Sobradinho II	51 - Setor de Alta Tecnologia do Distrito Federal - SAT
		52 - Subzona Industrial 3 - SZI3
		53 - Subzona Industrial 5 - SZI5
		54 - Subzona Industrial 6 - SZI6



ANEXO V – COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO BÁSICO E MÁXIMO

A handwritten signature or mark in the top right corner of the page, consisting of a stylized, cursive script.

Observação:

Para todas as tabelas constantes deste anexo, os valores do coeficiente de aproveitamento máximo e básico estabelecidos para centros e subcentros urbanos, áreas econômicas, praças locais, equipamento público comunitário (EPC), equipamento público urbano (EPU) e exceções são preponderantes sobre os valores estabelecidos de acordo com a hierarquia viária e para demais áreas.

Para as Regiões Administrativas do Lago Sul – RA XVI, Lago Norte – RA XVIII, Varjão – RA XXIII, Park Way – RA XXIV, Guarará – RA X, SIA – RA XXIX, Águas Claras – RA XX os valores do coeficiente de aproveitamento máximo e básico foram estabelecidos de acordo com a setorização e não com a hierarquia viária.

ANEXO V – COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO – GAMA - RA II

	Setor Leste	Setor Central	Setor Leste Industrial	Setor Norte	Setor Oeste	Setor Sul	Setor DVO	Setor Múltiplas Atividades
Coef Máximo	2 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	1,6 ⁽⁴⁾	2 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾	1,6
Coef Básico	2 ⁽⁸⁾	2 ⁽⁹⁾	2,5 ⁽¹⁰⁾	1,6 ⁽¹¹⁾	1,6 ⁽¹²⁾	2 ⁽¹³⁾	2 ⁽¹⁴⁾	1 ⁽¹⁵⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- Entrequadras: 4/6; 12/14 AE 1 (Supermercado); 18/21 Praça 2 – EC1; 48/49; 39/40 (Unidade de Saúde): **CfAM=4**
 - Áreas especiais: AE 3/5, 4/6, 7/9, 8/10, 11/13 (CENTRO SOCIAL JOÃO XXIII) e 12/14 (Templo): **CfAM=4**
 - AE 41/42 – ÁREA RESERVADA – PAC: **CfAM=0,5**
 - Quadras: Uso Coletivo: 09 Lts 1 a 20: **CfAM=4**
 Uso Comercial (CL): 1 a 34, 36 a 45 e 47 a 49: **CfAM=4**
 Uso Habitação Unifamiliar: 18 Lts 1 a 20; 21 Lts 1, 42, 43, 44, 75, 76, 77, 78, 99, 100, 101 e 102; 22 Lts 41 a 44, 75 A, 78, 99 a 102; 25 Lts 27 a 35 (Ímpares), 38, 40, 59 a 67 (Ímpares), 81 a 89 e 91 a 101; 28 Lts Pares 28 a 36, 58 a 66, 78 a 86 e 92 a 96; 29 Lts 37 a 41, 68, 69, 70, 71, 73, 88, 90, 91, 93 e 95; 33 Lts. 11 a 44 e 46; 34 Lts 11 a 45; 40 Lts. 41 a 44, 75 a 78, 99 a 102; 43 Lts 37 a 40, 67 a 70, 87 a 90; 49 Lts 41 a 44, 46, 75, 77, 107, 109, 121 a 125: **CfAM = 4**
 Uso Habitação Unifamiliar: Quadra 50 - Setor Itamaracá: **CfAM=1**
 - ⁽²⁾ - Áreas Especiais: Centro Esportivo: **CfAM=0,2**
 CAESB: **CfAM=2**
 - Áreas Especiais Oeste: Módulos 9 a 26: **CfAM=4**
 - Áreas Especiais Leste: Centro de Saúde 05, Rodoviária e Módulos 1 a 37: **CfAM=6**
 - Comércio Local: Quadras 1,2,11,12,29,30,39 e 40; Quadra 30 – Lt. 54: **CfAM=4**
 Projeções 09 a 12: **CfAM=8**
 - Setor Hoteleiro: Lts. 1 a 6; Projeções A e B: **CfAM=6**
 - Quadras: 29 Lt 53 (H.U.): **CfAM=4**
 3 e 4 – Projeções 1 a 3 (H.U.); 19 e 20 – Projeções 1 a 5 (H.C.); 45 – Projeção 24 (H.C.); 46 – Projeção 25 (H.C.): **CfAM=8**
 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 – Projeções 1 a 4 (H.C.): **CfAM=9**
 - Entrequadras: 47/49, 48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1, 2 e 4 (H.C.): **CfAM=9**

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁸⁾
- Entrequadras: 12/14 AE 1 (Supermercado), 18/21 Praça 2 – EC 1; Áreas especiais: 3/5, 4/6, 7/9, 8/10, 11/13 (Centro Social João XXIII) e 12/14 (Templo): **CfAB=3**
 - Entrequadra 4/6: **CfAM=4**
 - EQ 41/42 – ÁREA RESERVADA – PAC: **CfAB=0,2**
 - Quadras: Uso Comercial (CL): Quadra 49: **CfAB=3**
 Uso Habitação Unifamiliar - Quadra 50 - Setor Itamaracá: **CfAB=1**
 - ⁽⁹⁾ - Áreas Especiais Oeste: Módulos 1 a 8 (SESI) 9 a 26 e 27 a 36(CED-2): **CfAB=3**
 - Áreas Especiais Leste: Módulos 1 a 37: **CfAB=3**
 - PAC: Quadra 45 – Lt 23; Quadra 46 – Lt 24: **CfAB=0,16**
 - Quadras: 55 Lts 1 a 8, 10, 12, 14, 15, 17, 18 e 19 (H.C.); 56 Lts 1 a 8, 10, 12 a 19 (H.C.): **CfAB=2,82**
 - Comércio Local (CL): Quadras 1, 2, 11, 12, 29, 30, 39 e 40: **CfAB=4**
 Quadra 30 – Lt 54: **CfAB=2**
 - Projeções 09 a 12: **CfAB=8**
 - Setor Hoteleiro Lts 1 a 6: **CfAB=3,5**
 - Quadras 3 e 4 – Projeções 1 a 3 (H.U.); 19 e 20 – Projeções 1 a 5 (H.C.); 45 - Projeção 24 (H.C.); 46 – Projeção 25 (H.C.): **CfAB=8**
 - Projeções 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 – Projeções 1 a 4 (H.C.); Entrequadras: 47/49, 48/50 e 52/54 - Projeções 1 a 4 (H.C.); 51/53 - Projeções 1, 2 e 4 (H.C.): **CfAB=9**
 - ⁽¹⁰⁾ - Quadra : QI 01: **CfAB=5,6**
 - ⁽¹¹⁾ - Quadra 01: Comércio Local – Lts 01 a 24; Quadra 02: Comércio Local – Lts 01 a 24: **CfAB=2**

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

(3)

- Quadra: QJ 1 : **CfAM=6**
QJ 2; QJ 3 lotes 20,40 ... 1580; QJ 4 lotes 1336,1340,1344...1524, 1540, 1560 e 1580; QJ 5 lotes 20,40,60 ... 1580; QJ 6; QJ 7 lotes 220,240,260 a 660, 740 a 800, 830, 835, 840 ... 1325, 1340: **CfAM=6 condicionado à viabilidade comprovada pelo EIV**

(4)

- Quadra 01: Área Reservada p/ Serv. de Utilidade Pública e Escola Classe 12: **CfAM=2**
CJ A – Lts. 401 a 425 (ímpares); CJ B – Lts 219, 220, 407, 408, 319 e 320; CJ H – Lts 219, 220, 319, 320, 407 e 408; CJ I – Lts 401 a 425(ímpares): **CfAM=3**
- Área Especial 1: Feira Permanente e Fórum: **CfAM=4**
- Quadra 02: Área Especial 2 – PLL: **CfAM=0,25**
Escola Classe 15: **CfAM=2**
CJ A – Lts 401 a 425 (ímpares); CJ B – Lts. 219, 220, 319, 320, 407 e 408; CJ H – Lts 219, 220, 319, 320, 407 e 408; CJ I – Lts 401 a 425 (ímpares) e Comércio Local (CL) Lts 1 A 24: **CfAM=3**
- Área Especial 1 – CBMDF; Área Especial 2 e Área Especial 3 – Salão Comunitário: **CfAM=4**
- Entrequadra 1/2: Centro Interescolar de Ensino; PMDF; CBDF: **CfAM=2**
Área Especial CAESB: **CfAM=4**

- Lote "R" – Parque Urbano: **CfAM=2**

- Áreas Isoladas Norte: Lt. 01 – CEB – Setor Nordeste; Lt. 02 – SLU – Setor Nordeste; Lt 03 – CIRETRAN – Setor Nordeste: **CfAM=2**

(6)

- Comércio Locais: Quadras 01 a 33: **CfAM=4**
- Quadra 02: Lts 7 a 16, 104, 106 e 108: **CfAM=4**
- Áreas Especiais: 3/5: **CfAM=0,25**
2/4, 11/15, 16/26, 21/24, 24/30, 31/32, EQ 14/18 EQ 25/28 e AE 01 e 02: **CfAM=4**
- Praça 1: Lts. 1 a 4: **CfAM=4**

- Quadra A: Cj 01 Lts 1 a 12(CL); Cj 02 Lts 1 e 6(CL); Cj. 02 Lts 2 a 5 (CL); AE 01 Lt 3: **CfAM=4**
Lts A e C: **CfAM=3**

- Quadra C: Cj 1 Lts 1 a 7 : **CfAM=4**

- Av. Contorno: Núcleo Rural Ponte Alta Norte Lt 03: **CfAM=1**

Exceções Coeficiente Básico (continuação Gama – RA II)

(12)

- Áreas Especiais: 3/5; EQ 14/18; AE 01 e 02: **CfAB=4**
 - Áreas Especiais: 2/4, 11/15, 16/26, 21/24; Praça 1: Lt. 03: **CfAB=3**
 - EQ 13/17 20a DP: **CfAB=1**
 - EQ 13/17 CDS: **CfAB=0,8**
 - EQ 20/23 AE CAIC; EQ 17/27 EC 05: **CfAB=1,4**
 - Quadra 32 lotes 11 a 100 : **CfAB=1,7**
 - Comércio Locais: Quadras 01 a 33: **CfAB=2**
- (13)
- Comércio Locais: Quadras 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Áreas Especiais: Quadra 05 e 11 (Centro de Saúde): **CfAB=3**
 - Quadra 12 Lts A (PAC), B, C e D: **CfAB=4**
 - EQ 05/11 – AE Templo: **CfAB=2,7**
 - Praça 01- Bloco A – Supermercado: **CfAB=3**
 - Praça 01, 02 e 04 – Bloco D: **CfAB=2,61**
 - Quadras: Quadra 13 – Cj A Lts 2 a 40 (pares); Quadra 15 – Cj A Lts 1 a 27 (ímpares): **CfAB=1,61**
- (14)
- Rua das Violetas Lt. 05 – PLL: **CfAB=0,16**
 - Avenida Contorno Lts. 1, 3 e 5: **CfAB=2,8**
 - Avenida DVO Lts. 1 a 19 (ímpares); Lts. 6 a 24 (pares): **CfAB=2,5**

Exceções Gerais

- PLL=PAC: **CfAM= CfAB= 0,5**
- Cemitério: **CfAM= CfAB= 0,5**
- AE 1 (FSS): **CfAM=CfAB=1,8**
- AE 2 (Abrigo de Menores): **CfAM=CfAB=1,8**
- AE 4 (Caesb): **CfAM=CfAB= 0,5**
- AE 4 (Fábrica de Papel): **CfAM=CfAB= 1,5**

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

(6)

- Comércio Locais - Quadras 1 a 12: **CfAM=4**
- Áreas para Diversos - Quadras 4 e 8: **CfAM=3**
Quadras 01 a 03, 05 a 07, e 09 a 12: **CfAM=4**
- Áreas Especiais (Lts A, B, C e D): EQ. 13/15 AE 2 (CE 09): **CfAM=2**
Quadras 01, 05, 06, 07, 08; 11 (Centro de Saúde); EQ 13/15 AE 1 e 3, BI A, B e C; Quadra 12 Lts A (PAC), B, C e D; EQ 05/11 – AE Templo: **CfAM=4**
- Praça 01: Bloco A Lts 1 a 14; Bloco A (supermercado); Bloco B, C e D: **CfAM=4**
- Praça 03: **CfAM=4**
- Praças 02 e 04: Blocos A, B, C e D: **CfAM=4**
- Quadras: Quadra 01 - Cj A, Cj G Lts 1, 2, 3 a 27 (ímpares), Cj H, I e J Lts 1 e 2, Cj L Lt. 01; Quadra 03 – Cj A Lts 4 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 14; Quadra 05 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares) e Lts 2 a 20, 26 e 28 (pares); Quadras : 07 - Cj A Lts. 1, 2 a 28 (pares), Cj B, C e D Lts. 1 e 2, Cj E Lt 01, Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 09 e 11 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 09 e 11 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 02 – Cj A Lts 1 e 2 a 28 (pares), Cj B, C e D Lts 1 e 2, Cj E Lt 1, Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 04 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadras 06 e 10 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); Quadra 08 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares), Cj G, H e I Lts 1 e 2, Cj J Lts 1 a 23; Quadra 12 – Cj A Lts 2 a 28 (pares), Cj F Lts 1 a 27 (ímpares); **CfAM=4**
- Quadra 03 - Cj A Lt 02 (PAC); Quadra 04 – Cj Lt 01 (PAC): **CfAM=1**
- Quadra 13 – Cj A Lts 2 a 40 (pares); Quadra 15 – Cj A Lts 1 a 27 (ímpares): **CfAM=3**
- Entrequadras: 13/15 Blocos A e C Lts. 1 a 10 e Bloco B Lts 1 a 7: **CfAM=4**

(7)

- Avenidas: Contorno Lts 1, 3 e 5; DVO Lts 1 a 23 (ímpares); Lts 2 a 28 (pares): **CfAM=3**
- Rua das Violetas Lt 05 – PLL: **CfAM=0,25**
- Ruas: das Avencas Lts 1, 2, 3, 5, 7, 9, 16 e 18; das Dálías Lts 1, 2, 3, 4 e 6; das Petúncias Lts 2, 4 e 6; das Rosas Lts 1 e 2; das Violetas Lts 1, 3 e 7 a 21 (ímpares); do Gerânio Lts 1 a 17 (ímpares); Girassol Lts 1 e 2, Jasmim Lts 1, 2, 9 e 33; Margarida Lts 1, 2 e 52; Papoula Lt 9; Samambaia Lts 1 (área para templo) e 2; Primavera Lts 43 e 46: **CfAM=3**
- Travessas: do Buriú Lts 2 e 4; do Carvalho Lt 13; do Ipê Lt 09; do Oiti Lt 01; do Eucalipto Lt 01 (saúde): **CfAM=3**

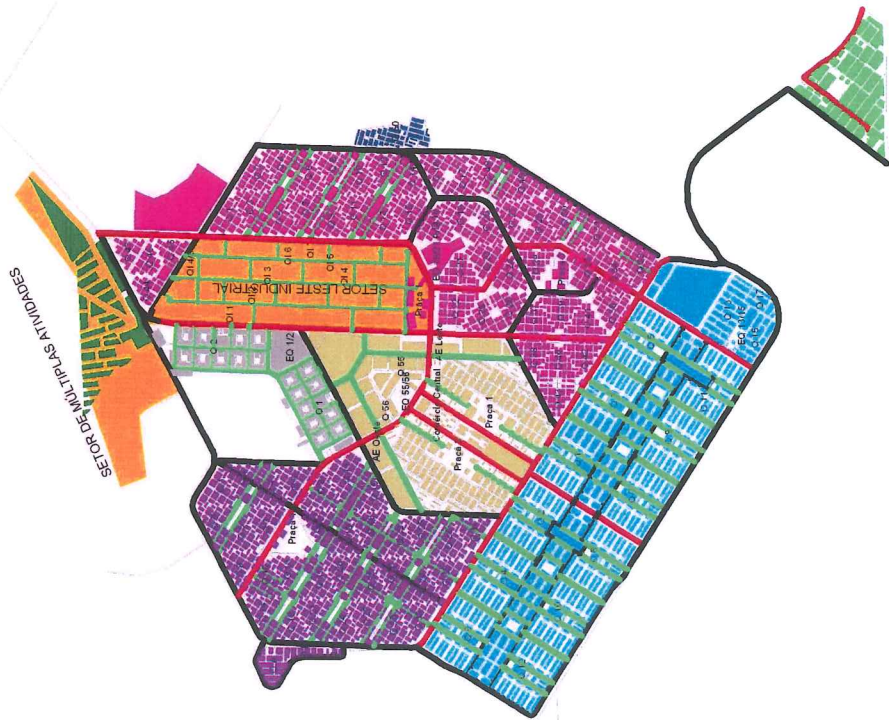
Paula

Exceções Coeficiente Máximo (continuação Gama – RA II)

(15)

- SMAS – Cj. Lts 12 a 16, 17 s 18, 19 s 24; Cj. B Lts. 6 a 11, 12 a 15 e 16 a 19; Cj. C Lts. 7 a 12, 13 a 16 e 17 a 22; Cj. D Lts. 7 a 12, 13 a 14, 15, 16, 17 e 18 a 20; Cj. E Lt 01, Lts. 7 a 10, 11 a 13 14 a 23; Cj. F Lt. 1, 10, 11 a 17; Cj. G Lt. 1 a 7 e 13 a 16; Cj. H Lts. 6 a 22; Cj. I Lts. 1 a 16; Cj. J Lt. 1 a 20; Cj. K Lts. 5 a 19 e 24 a 38; Cj. L Lts. 1 a 10, 15 a 22; Cj. O Lts. 1 a 3; Cj. S Lts. 5 a 17 e 22 a 34; Cj. U Lts. 1, 3 a 19, 24 a 38; Cj. W Lts 1 e 3 a 12 e 17 e 24; Cj. X Lt. 1 a 5 e 10 a 12; Cj. Y Lts 1 e 2 : **CFAM=1**

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária**
- Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
- Áreas Econômicas**
- Itamaraca
 - Setor Central
 - Setor de Múltiplas Atividades
 - Setor Leste
 - Setor Leste Industrial
 - Setor Norte
 - Setor Oeste
 - Setor Sul
 - Vila DVO



R.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – TAGUATINGA-RA III

	Vias de Atividades ^(A)	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos ^(B)	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais ^(C)	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	2	7 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	4	2 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾
Coef Básico	2 ⁽⁷⁾	2	2	2	2	2	2	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁹⁾

Exceções Coeficiente Máximo:

(1) - Pistão Sul: QS 07 Lt 01 EPCT, QS 05 Rua 312 Lts 14 e 16: **CfAM=0,8**;
 QSF: **CfAM=2**

- Av. Hélio Prates: **CfAM=3,5**; exceto:
 QNG, QND, Setor J Norte- Lts AE 1 a 4, 1-A, SAB: **CfAM=2,5**
 - Av. Comercial: QNG 27 a 38: **CfAM=2,5**
 - Av. Central: coeficiente definido em Centros Urbanos

(2) - Via M 4: QNM 42 Cj 2: **CfAM=2**
 - Via LN 29: lote 56: **CfAM=2**
 - Via FN: QNF: **CfAM=2**

(3) - Setor Hotelero: Projeções C e J: **CfAM=4**; Demais Projeções **CfAM=9**
 - Setor Central:

(4) - C-04, C-09, C-10, C-11, C-12, AE Igreja Católica: **CfAM=4**;

- QS 9, Rua 120 Lote 28: **CfAM=2,5**
 - Setor de Oficinas E Sul e H Norte: **CfAM=3,5**;

(5) - Setor QI: **CfAM=4**
 - Setor H Norte Área do Cemitério: **CfAB=0,8**
 - Setor Central – A.E. (Adm. Regional): **CfAB=7**
 - Setor Central – A.E. (Delegacia Policial): **CfAB=7**
 - Setor Central – A.E. 01 (INSS): **CfAB=4**

- Setor Central – Área Telebrasil entre C10/C11: **CfAB=7**
 - Setor Indústria QI 25 Lt.20(CAESB): **CfAB=4**
 - Setor C Norte Lt. 14, Lt. 15 e Lt.16: **CfAB=3**
 - Setor C Norte A.E. 24 (Hospital): **CfAB=3**
 - Setor J Norte A.E. 02 e 03: **CfAB=2,5**
 - Setor E Sul CSE 05 Lt. 17: **CfAB=4**

Exceções Coeficiente Básico

(7) - Pistão Sul: QS 07 Lt 01 EPCT, QS 05 Rua 312 Lts 14 e 16: **CfAB=0,8**

(8) - Setor H Norte Área do Cemitério: **CfAB=0,8**
 - Setor Central – A.E. (Adm. Regional): **CfAB=7**
 - Setor Central – A.E. (Delegacia Policial): **CfAB=7**
 - Setor Central – A.E. 01 (INSS): **CfAB=4**
 - Setor Central – Área Telebrasil entre C10/C11: **CfAB=7**
 - Setor Indústria QI 25 Lt.20(CAESB): **CfAB=4**
 - Setor C Norte Lt. 14, Lt. 15 e Lt.16: **CfAB=3**
 - Setor C Norte A.E. 24 (Hospital): **CfAB=3**
 - Setor J Norte A.E. 02 e 03: **CfAB=2,5**
 - Setor E Sul CSE 05 Lt. 17: **CfAB=4**

(9) - Setor de Mansões de Samambaia, QI AE FACITA e Terminal Rodoviário de Integração: **CfAB=0,8**

Exceções Gerais:

- Centro Metropolitano: **CfAM detalhado pelo projeto urbanístico**
 - QNG-28, QNG-39, QNG-40: **CfAM=CfAB =2,5**
 - Projeções com uso residencial exclusivo: **CfAM=CfAB =4**
 - Lotes com área superior a 5.000 m²: **CfAM=CfAB =2**
 - Bancas de jornal (LRS): **CfAM=CfAB =1**

Observações:

(A) Inclui Pistão Sul e marginais

(B) Inclui CNB, CSA, CSB e C (Setor Central)

(C) Constituído pelos seguintes endereços:

- GNA 1 a 4
- CNC 1 a 5
- CND 1 a 6
- CNF 1 a 3 e área para cinema
- CNG 1 a 10
- CNH 1 a 5
- CNJ 1, 2, 4 e 7
- CSD 1 a 5 e área para cinema
- CSE 1 a 5
- CSF 1 a 4
- QS 03 Praça 400A e 420
- QS 05 Praça AC1, AC2, 100, 310A e 310B
- QS 07 Praça 200, 400, 600, AC, 800A, 800B e 810
- EQNL 1/3 A a D
- EQNL 2/4 A a D
- EQNL 5/7 A a D
- EQNL 6/8 A a D
- EQNL 9/11 A a D
- EQNL 10/12 A a D
- EQNL 13/15 A a D
- EQNL 17/19 A a D
- EQNL 21/23 A a D
- EQNM 34/36 A a F
- EQNM 36/38 A a I
- EQNM 38/40 A a I
- EQNM 40/42 A a I

Paula

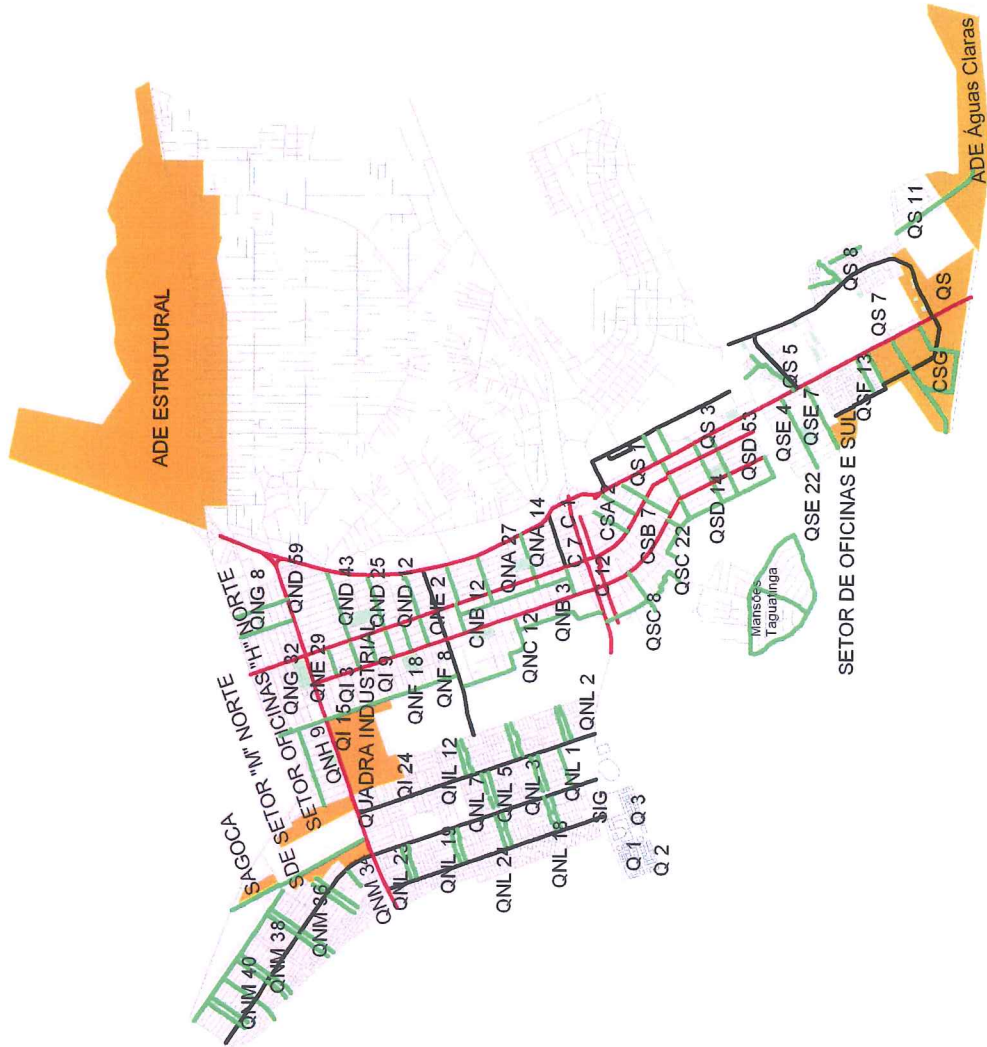
A

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO –
TAGUATINGA-RA III (continuação)

Exceções Coeficiente Máximo:
(6)

- Setor de Mansões de Samambaia; QI AE FACITA e Terminal
- Setor H Norte AE 179 a 188; Av. Areal QS 05 Lts 9, 9A, 9B e 9C: **CfAM=2,5**
- QNC AE para Clínicas 01 a 16, QNC AE 7 a 14 e 24: **CfAM=3**
- QNG AE Cinema: **CfAM=4**
- QNG Área Mercado Norte: **CfAM=5**

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Praça
 - Área Econômica



Paula

A.

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – BRAZLÂNDIA – RA IV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	1,4	1,4 ⁽²⁾	2 ⁽³⁾	-	1,2 ⁽⁴⁾	-	1,4 ⁽⁵⁾	1,4
Coef Básico	1,4	1,4	1,4	1,4	-	1,2 ⁽⁶⁾	-	1,4	1,4

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Avenida Veredas – Setor Tradicional: **CfAM=1,4**
 (2) - Vias Secundárias entre as QD 45/46, 46/47, 47/48 e 57/58 da Expansão da Vila São José: **CfAM=2**

- (3) - Setor Administrativo do Setor Tradicional Lt 04: **CfAM=3**
 - Setor Norte Lt P: **CfAM=0,25**

- (4) - Setor de Oficinas Bloco A: **CfAM=2**
 - Setor de Oficinas Cj C Lt 29: **CfAM=0,3**

- (5) - Praça Interna da Quadra 04 Lt 01: **CfAM=2**
 - EQ 2/4 – Área destinada a Mitra: **CfAM=3**
 - Quadras 35 e 38 Lts A e B e EQ 36/37 Lts A e B da Vila São José: **CfAM=2**

Exceções Coeficiente Básico

- (6) - Setor de Oficinas Bloco A: **CfAB=2**
 - Setor de Oficinas Cj C Lt 29: **CfAB=0,3**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAB=0,25**
 - Lote de Cemitério: **CfAB=0,05**

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Centro Urbano
 - Área Econômica
 - Lago



[Handwritten signature]

Paula

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef Máximo	4 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	2,1 ⁽³⁾	7 ⁽⁴⁾	3 ⁽⁵⁾	2,8 ⁽⁶⁾	-	3	2,1 ⁽⁷⁾
Coef Básico	3 ⁽⁸⁾	2,1 ⁽⁹⁾	2,1 ⁽¹⁰⁾	2 ⁽¹¹⁾	2 ⁽¹²⁾	2 ⁽¹³⁾	-	1,2 ⁽¹⁴⁾	2,1 ⁽¹⁵⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Rua 5 - CL, LE e AR: **CfAM = 6**
 - Rua 3 Qd. 14 AE 1 a 16: **CfAM = 2,4**
 - Rua 4 Qd. 10 Cj. A e B e Qd. 11 Cj. A (lotes residenciais): **CfAM = 2,1**
 - Rua 5 Qd. 7 AE 1: **CfAM = 2**
 - Rua 7 Qd. 3 (Lote para Igreja), Rua 6 Qd. 4 AE 1 e AE 2 e Rua 1 entre Av. Contorno e Rua 4 Qd. 9 (Conjunto Paroquial): **CfAM = 1,4**
 - Rua 2, 3, 4, 5 - AR e AE c/ área > 2000m²: **CfAM = 2,4**

- (2) - Rua 1 - Cj. A das Qd. 1, Qd. 3, Qd. 4, Qd. 5, Qd. 6, Qd. 7: **CfAM = 2,1**
 - Rua 7 (trecho entre Ruas 1 e 3) AR, CL e LE - Qd. 4: **CfAM = 4**
 - Rua 7 Qd. 4 (Habitação Coletiva - Projeções): **CfAM = 7**
 - Rua 7 Qd. 2 Cj. A2, B1, C1 e D1 (Habitação Coletiva) e Qd. 14 (Habitação Coletiva): **CfAM = 7**
 - Qd. 16 Lotes Residenciais até 250m²: **CfAM = 2,25**

- (3) - Qd. 2 Lotes residenciais com até 250m² e Qd. 16: **CfAM = 2,25**
 - Qd. 2 Habitação Coletiva: **CfAM = 7**
 - Qd. 2 Lotes Comerciais: **CfAM = 3**
 - Qd. 2 Cj. C/D Lt E, Cj D/E Lt E: **CfAM = 1,8**
 - Qd. 12 AR 6 (Igreja): **CfAM = 1,8**
 - Qd. 14 AE 17 a 31: **CfAM = 2,4**
 - Rua 11 Qd. 17 e Av. Contorno - lotes de AR: **CfAM = 5**

- (4) - Quadra Central - Setor Comercial Central Blocos 8 a 13 e Lotes I, J, M: **CfAM = 3**
 - Quadra Central - Setor Residencial Conjunto A: **CfAM = 2,3**
 - Quadra Central - Setor Comercial Central Blocos 1 a 7: **CfAM = 4**
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Lote K: **CfAM = 0,5**
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 1, 6 e 7: **CfAM = 3**
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 3 e 5: **CfAM = 4**
 - Quadra Central - Setor Hoteleiro Bloco 2 e 4: **CfAM = 6,4**

- (5) - Setor Comercial Qd. 8 Lote A e Lote para Mercado : **CfAM = 6**
 - Setor Comercial Qd. 8 AE 5 (Igreja): **CfAM = 1,4**
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 4 - Rua 5: **CfAM = 6**
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 3 - Rua 4: **CfAM = 4**
- (6) - Setor de Oficinas e Setor de Indústrias: **CfAM = 2**
 - Setor de Expansão Econômica Qd. 4 e Qd. 9 - Lotes com até 200m²: **CfAM = 2**
 - Setor de Expansão Econômica - Lotes entre 201 e 500 m² e acima de 800m²: **CfAM = 1,2**
- (7) - Qd. 1, 2, 16 e 18 - Lotes residenciais com até 250 m²: **CfAM = 2,25**
 - Qd. 2 e 14 - Habitação Coletiva: **CfAM = 7**
 - Qd. 2 Cj. B/C Lt. D: **CfAM = 1,8**
 - Qd. 14 AE 32: **CfAM = 1,4**
 - Qd. 2 Cj. A, B/C, C/D, D/E, Com. Local e Qd. 14 e 16 Com. Local, Qd. 16 (Lt. mercado): **CfAM = 3**
 - DNOCS Comércio Local: **CfAM = 2**
 - DNOCS: Qd1 AE2 e AE5; Qd. 3 Cj. 1 AE 4 e Cj. 7 AE 6: **CfAM = 1,2**
 - DNOCS - lotes residenciais: **CfAM = 1,4**

Exceções Coeficiente Básico

- (8) - Rua 5 AR, CL e LE: **CfAB = 6**
 - Rua 5 Qd. 7 AE1: **CfAB = 2**
 - Rua 7 Qd. 3 (Igreja), Rua 6 Qd. 4 AE 1 e AE 2 e Rua 1 entre Av. Contorno e Rua 4 - Qd. 9 (Conj. Paroquial): **CfAB = 1,2**
 - Rua 4 Qd. 10 Cj A e B, Qd. 11, Cj. A: **CfAB = 2,1**
 - Rua 3 Qd. 14 AE de 1 a 16: **CfAB = 1,8**
 - Rua 2, 3, 4, 5 - AR e AE c/ área > 2000m²: **CfAB = 1,8**

Paula

[Handwritten mark]

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SOBRADINHO – RA V

Exceções Coeficiente Básico (Continuação)

- (15)
- Rua 7 AR, CL e LE (trecho entre Rua 1 e 3) Qd. 4, Rua 8 Qd. 16 (lote para cinema) e Qd. 14 CL Cj A/B: **CfAB = 3**
 - Rua 7 Lotes comerciais Qd. 2 Cj. B/C, C/D e D/E, Rua 1, Lotes comerciais Qd. 2 Cj A: **CfAB = 2**
 - Rua 7 Qd. 4 Habitações Coletivas - Projeções, Rua 7 Qd. 2 Cj. A2, B1, C1, D1 - Habitação Coletiva e Qd. 14 Habitação Coletiva: **CfAB = 7**
 - Qd. 16 Lotes Residenciais com até 250m²: **CfAB = 2,25**

- (10)
- Qd. 2 Cj. C/D Lt E, Cj D/E Lt. E: **CfAB = 1,2**
 - Qd. 14 AE 17 a 31, Qd. 12 AR 6, Qd. 16 AE1: **CfAB = 1,8**
 - Rua 2 Qd. 12 - AR e Qd. 16 AE 01 – lotes c/ área > 2000m²: **CfAB = 1,8**
 - Qd. 2 e 16 lotes residenciais até 250m²: **CfAB = 2,25**
 - Qd. 2 Habitação Coletiva: **CfAB = 7**
 - Qd. 2 – Lotes comerciais: **CfAB = 2**
 - Rua 11 Qd. 17 e Av. Contorno – lotes de AR: **CfAB= 3**

- (11)
- Quadra Central – Setor Hotelheiro Blocos 3 e 5: **CfAB = 3,8**
 - Quadra Central – Setor Hotelheiro Bloco 1: **CfAB = 2,9**
 - Quadra Central – Setor Hotelheiro Bloco 2 e 4: **CfAB = 4,8**
 - Quadra Central – Setor Hotelheiro Bloco 6: **CfAB = 3**
 - Quadra Central – Setor Hotelheiro Bloco 7: **CfAB = 2,3**
 - Quadra Central - Setor Residencial Conjunto A: **CfAM = 2,1**
 - Quadra Central – Setor Hotelheiro Lote K : **CfAB = 0,5**

- (12)
- Setor Comercial Qd. 8 Lt. A e lote para mercado: **CfAB = 6**
 - Setor Comercial Qd. 8 AE 5 (igreja): **CfAB = 1,2**
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 4 – Rua 5: **CfAB= 6**
 - Setor Comercial Qd. 8 AR 3 – Rua 4: **CfAB= 3**

- (13)
- Áreas p/ indústria AE2, AE3, AE10 e AE11: **CfAB = 2,8**
 - Setor de Expansão Econômica - Lotes acima de 800m²: **CfAB = 0,75**
 - Setor de Expansão Econômica - Lotes de 201 a 500m²: **CfAB = 1,05**

- (14)
- Qd. 6 AE3, Qd. 3 AE (centro de saúde 2), Rua 6 Qd. 4 AE 6 (Resid. Adm), Rua 4 Qd. 12 AR 10 (CAESB), Rua 3 e Rua 5 AR 2 a AR 5, Qd. 10 Lote Serviço Social, CEB, SLU, DVO – Qd.1, Qd. 15 Serviço Social/Espôrte, Qd. 18 CAESB: **CfAB = 1,8**

- Qd. 1, 2, 16 e 18 lotes residenciais até 250m²: **CfAB = 2,25**
- Qd. 2 e 14 Habitação Coletiva: **CfAB = 7**
- Qd. 14 e 16 Comércio Local, Qd. 16 (Lote p/ mercado): **CfAB = 3**
- Qd. 14 AE 32 e DNOCS Qd 1 AE 2 e AE 5 e Qd.3 Cj. 1 AE 4 e Cj. 7 AE 6: **CfAB = 1,2**
- Qd. 2 Cj. A Cj. B/C, C/D e D/E comércio local, DNOCS - comércio local: **CfAB = 2**
- DNOCS - lotes residenciais: **CfAB = 1,4**
- Qd. 10 Área 2: **CfAB= 1,8**
- Qd. 2 Cj. B/C Lt. D: **CfAB= 1,2**
- Qd. 4 AE 5: **CfAB= 1,8**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL e PAG : **CfAM= 0,25**

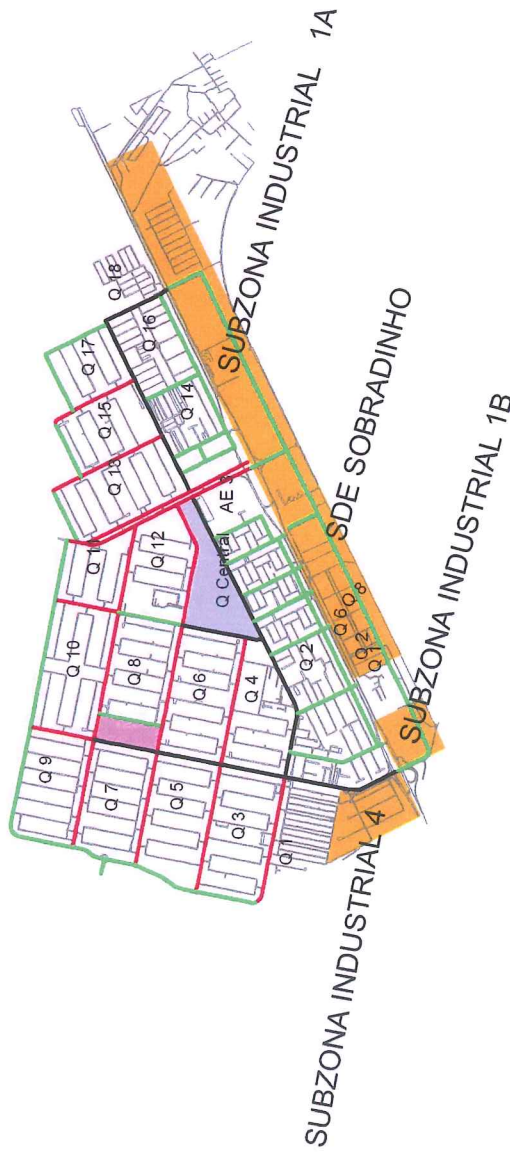
Projetos Especiais:

- Subzona Industrial 3 - SZI3: **CfAM = 3**
- Áreas Especiais Beira Rio: **CfAM = 1**

Paulo

A.

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
- Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Centro Urbano
 - Subcentro urbano
 - Área Econômica



Paula

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	4 (1)	2,1 (2)	1,4 (3)	5 (4)	-	2,1 (5)	2 (6)	2 (7)	1,4 (8)
Coef Básico	1,4 (9)	1,4 (10)	1,2 (11)	2 (12)	-	1,4	1,4 (13)	1 (14)	1,2 (15)

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Setor de Áreas Especiais Norte AE 14 a 19: **CfAM= 2,4**
 - Setor Comercial Central Qd 2 Bl. K: **CfAM= 3**
 - Setor Tradicional Av. Independência, Av. Floriano Peixoto e Vila Vicentina Av. Independência: **CfAM= 3**
 - Setor Tradicional Av. Marechal Deodoro: **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 (Buritis I) – vias 2 e 3 : **CfAM= 2,4**
 - SRL Qd. 1 a 6 Cj. J, CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Pj. D, CQ 1/2, 3/4 Pj. F. (Buritis I), Via Agvas Emendadas entre SRL Qd. 21 a 26 e Qd. 18 e 19 (Buritis IV): **CfAM=2,1**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Pj. A e Comércio Local B e C, CQ 5/6 Pj. F, CQ 3/4 e 5/6 Comércio Local Bl. I e J (Buritis I): **CfAM= 2**
- (2) - Setor de Áreas Especiais Norte: **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 (Lt. 1 e 60) via 1 e NS1 (Buritis I): **CfAM= 2,4**
 - SRL vias WL-2 e 4 da Qd. 2/3 e Qd. 4/5 (Buritis I), SRL Qd. 10/20 via NS-2 e WL-1 (Buritis II), SRL Qd. 11 a 16 via SW/NE1 (Buritis III): **CfAM= 1,4**
 - SRL EQ 10/20 Bl. A e B Com. Local, Qd. 20 Cj. Q (Buritis II): **CfAM= 2,1**
 - SRL Qd. 1 a 6 Comércio Local K, L, P e Q: **CfAM= 3**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 Com. Local Bl. K (Buritis I) e SRL Qd. 11 Cj. A e B Com. Local (Buritis III): **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 1 a 6 Proj. M, N, O, R, S e T – Habit. Coletiva (Buritis I): **CfAM= 4,8**
 - SRL Qd. 17 - Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
 - SRN A (Jardim Roriz) – lotes voltados para via NS2: **CfAM= 1,4**
 - SRL Qd. 18 Cj. J AE 01: **CfAM= 1**
 - Cemitério: **CfAM= 0,2**

- (3) - SRN A EQ 1 a 7 Lotes Comerciais 1 a 16 (Jardim Roriz): **CfAM= 3**
 - SRN A – lotes na via WL-2 e WL-3 (Jardim Roriz): **CfAM= 2,1**
 - SRL EQ 10/20 Bl. C e D Com. Local (Buritis II): **CfAM= 2,1**
 - Setor Tradicional Rua Benjamin Constant, Rua 13 de Maio, Rua Piauí e Av. Goiás (fora da área histórica): **CfAM= 2**
 - SRL Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**

Exceções Coeficiente Básico

- (9) - Setor de Áreas Especiais Norte 14 a 17: **CfAB= 2,4**
 - Setor de Áreas Especiais Norte 18 e 19: **CfAB= 0,6**
 - Setor Comercial Central Qd. 1 e 2: **CfAB= 2,5**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 – Com. Local B, C e CQ 3/4 e 5/6 Com. Local I, J (Buritis I): **CfAB= 1,89**
 - SRL CQ 5/6 Proj. F (Buritis I): **CfAB= 0,7**
 - SRL Qd. 1 a 6, lotes vias 2 e 3 (Buritis I): **CfAB= 1,8**
- (10) - Setor de Áreas Especiais Norte AE 11: **CfAB= 1**
 - SRL CQ 1/2, 3/4 e 5/6 CL, Bl. K (Buritis I): **CfAB=1**
 - SRL Qd. 1 a 6 – Habit. Coletiva (Buritis I): **CfAB= 3,8**
 - SRL Qd. 11 CL Cj. A e B e Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAB= 2**
 - SRL Qd. 18 Cj. J AE 1 (Buritis IV) e SRL Qd. 10 e 20 (Buritis II): **CfAB= 0,8**
- (11) - SRN A EQ1 a 7 – Comércio Local (Jardim Roriz) e SRL Qd. 17 Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAB= 2**
- (12) - Setor Administrat. AE Norte 10, 10A e Lt. 2: **CfAB=2,4**
 - Setor de Educação, Setor Hospitalar e S. Hotéis e Diversões Proj. O, D, E: **CfAB= 1**
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. N, I: **CfAB= 4**
 - Setor de Hotéis e Diversões Proj. G, H, J, M: **CfAB=3**
- (13) - SRL Qd. 12, 14, 15 e 17 Com. Local (Buritis III) e SRL Qd. 21, 22, 25 Com. Local (Buritis IV): **CfAB= 2**
 - SRL Qd. 18 e 19 Com. Local (Buritis IV): **CfAB= 2,1**
- (14) - SRN A Áreas Especiais (Jardim Roriz): **CfAB= 1,3**
 - Setor Comercial Central Qd. 2 Bl. K: **CfAB= 0,5**
 - SRL CQ 1/2 lote I (Buritis I), SRL Qd. 12, 13, 15 e 16 Cj. A (Buritis III), SRL Qd. 22 a 26 Áreas Especiais (Buritis IV) : **CfAB= 1,2**
 - SRL Qd. 1 LE 2 (Buritis I) e SRL Qd. 18 LE 3 (Buritis IV): **CfAB= 1,5**
 - SRO Qd. H Cj. G5 AE 1 e EQ AB Cj. A/B1 AE 1: **CfAB= 1,2**

Paula

[Handwritten signature]

Exceções Coeficiente Máximo (continuação)

- 4) - Setor Administrativo AE Norte 10 e 10A, e lotes 1 e 2: **CfAM= 3**
- Setor de Hotéis e Diversões Proj. O, D e E: **CfAM= 1**
- Setor de Hotéis e Diversões Proj., K e L: **CfAM= 2**
- Setor de Hotéis e Diversões Proj. A, B, C e F: **CfAM= 3**
- Setor Hospitalar: **CfAM= 3**
- Setor de Educação Lt. A, C, D, H, I, J, L, M: **CfAM= 2**
- Setor de Educação Lt. N e AE E, O: **CfAM= 3**
- Setor de Educação Lt. P, Q, R: **CfAM= 2**
- (5) - Setor de Oficinas e Ind. Peq. Porte Com. Local CC1 e 2: **CfAM=3**
- (6) - SPL - lotes residenciais Qd. 11 a 16 - (Buritis III) e Qd. 21 a 26 (Buritis IV), SRO EQ AB Cj. A/B1 AE 2: **CfAM= 1,4**
- SPL Qd. 18 Cj. G e Qd. 19 Cj. K - Comércio Local: **CfAM= 2,1**
- SFO EQ G/H Lt 1 a 4, Vila Vicentina EQ 16/17 Lt. A: **CfAM= 1**
- (7) - Setor de Áreas Especiais Norte AE 9 e SRO: **CfAM= 1,4**
- Setor Comercial Central Qd 2 Bl. K e SRL Qd. 18 LE A: **CfAM=3**
- SPL Qd. 12 a 16 Cj. A (Buritis III), SRL Qd. 22 a 26 AE (Buritis IV): **CfAM= 1,2**
- SPL Qd. 18 e 19 (Buritis IV) e SRL EQ 10/20 (Buritis II), Vila Vicentina e SRN 1 (Pape) Cj. C Lt. 31 e 32: **CfAM= 1**
- (8) - Setor de Áreas Especiais Norte AE 19: **CfAM= 2,4**
- SPL Qd. 17 Cj. K Comércio Local (Buritis III): **CfAM= 2**
- SPL Qd. 17 - Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAM= 3**
- SPL Qd. 18, 19, 21 a 26 (Buritis IV) : **CfAM= 1,2**
- SPL Qd. 18 Cj. D e AE 01: **CfAM=1**
- SFO Qd. F Cj. F1 e F2 Lt. 1 e 42 e Cj. F3 Lt. 1 e 37: **CfAM= 2**
- SPL Qd. 1 a 6 (Buritis I): **CfAM= 2,1**

Exceções Coeficiente Básico (continuação)

- SRO Qd. F Cj. F-3 Lt. 19: **CfAB= 1,4**
- SRL Qd. 18 LE A (Buritis IV): **CfAB= 3**
- (15) - Setor de Áreas Especiais Norte AE 19: **CfAB= 0,6**
- SRN 1 (Pape): **CfAB= 0,8**
- SRL Qd. 17 Cj. K -Comércio Local e Cj. B e H - Habitação Coletiva (Buritis III): **CfAB= 2**
- Setor Residencial Oeste e SRO Qd. F: **CfAB= 1,4**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL e PAG: **CfAM = 0,25**

Projetos Especiais:

- 1- Setor Recreativo Cultural: **CfAM = 3**
- 2- Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) e Setor de Desenvolvimento Econômico (SDE): **CfAM = 2,1** (de forma geral)
- 3- Pólo de Agronegócios: **CfAM = 2,1** e **CfAM = 3** (para algumas exceções)

Nota:

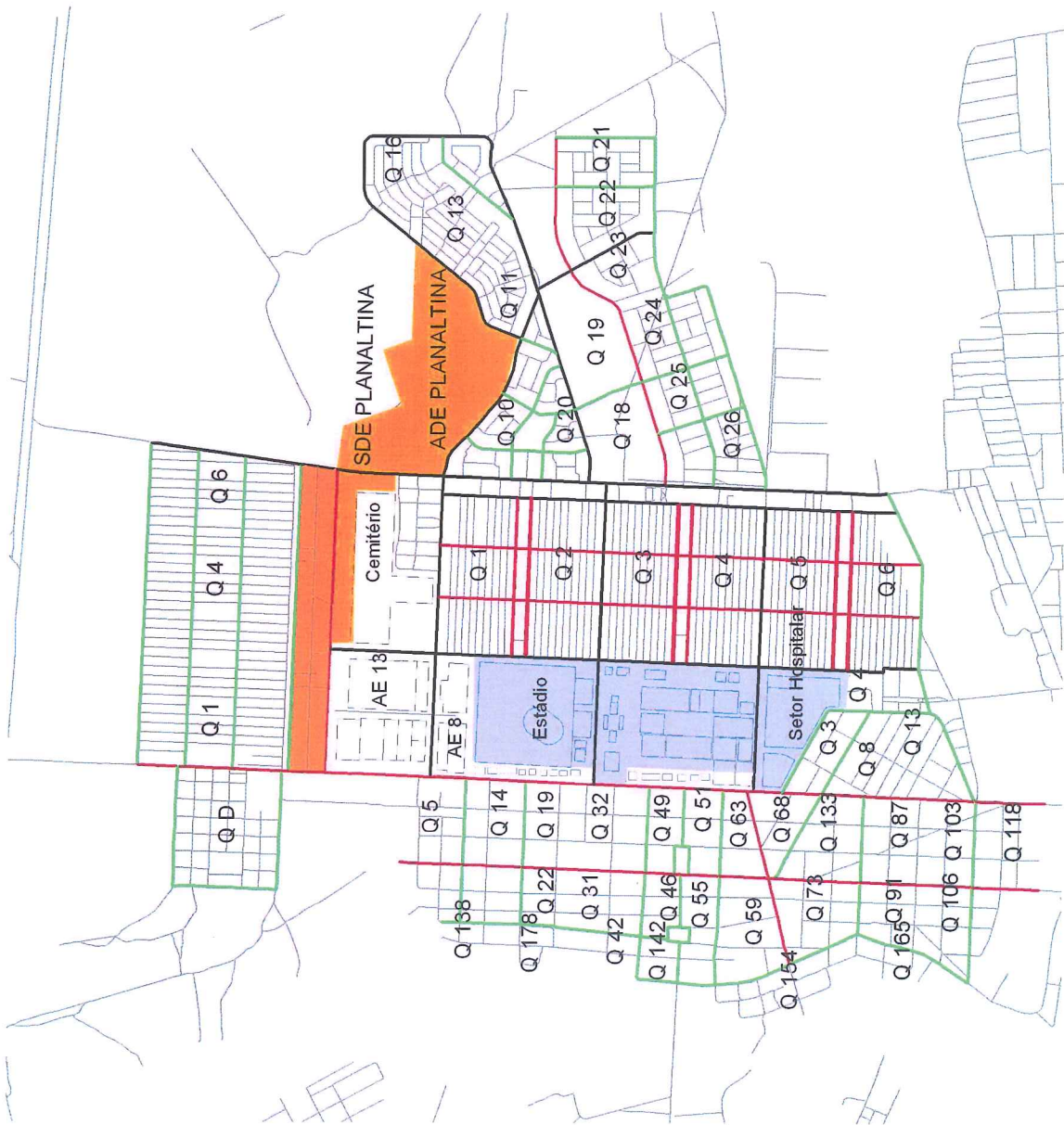
- Os EPCs/EPUs localizados no Centro Urbano tem seus coeficientes dados na coluna e exceções do Centro Urbano.



ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – PLANALTINA – RA VI

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- Via de Atividades
- Via de Circulação
- Via Secundária ou Coletora
- Centro Urbano
- Área Econômica



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef. Máximo	3,6	-	2,3	-	-	-	-	2,3 ⁽¹⁾	2,3
Coef. Básico	1,8	-	1,8	-	-	-	-	1,8 ⁽²⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

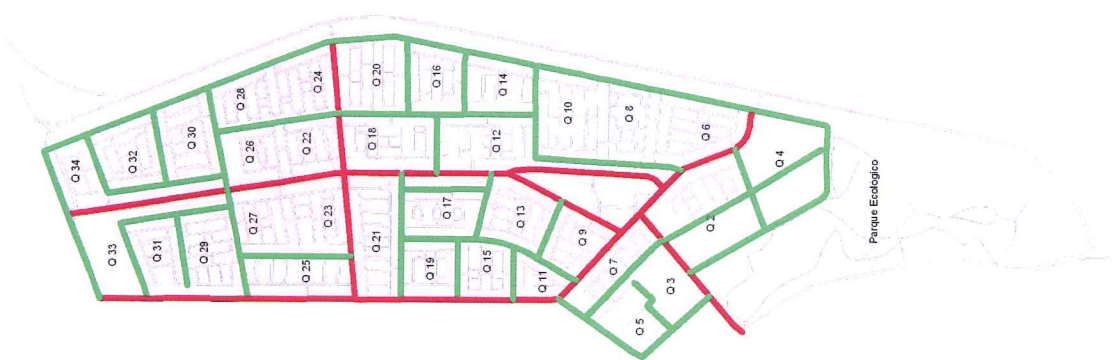
- (1) - Praça Central Lote 14 (templo): **CfAM=3,6**
 - EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: **CfAM=1**

Exceções Coeficiente Básico

- (2) Praça Central Lote 14 (templo): **CfAB=3,6**
 - EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: **CfAB=1**

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – PARANOÁ – RA VII

- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora



400 0 400 800 M

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	5	-	3	-	-	2,3 ⁽¹⁾	2 ⁽²⁾	1	3 ⁽³⁾
Coef. Básico	2,3	-	2,3	-	-	1 ⁽⁴⁾	1	1	1 ⁽⁶⁾

Exceções Coeficiente Máximo

(1)

- ADE: CfAM=2

(2)

- Lotes 4, 4A, 4B, 4C: CfAM=3,5
- Projeção 7: CfAM=6

(3)

- SPM: CfAM=0,6

Exceções Coeficiente Básico

(4)

- SIBS Q1 A E 1 a 4; Q2 A E 1 a 3: CfAB=1,2

- SIBS Qd 3 CL 1 Lotes 1 a 9: CfAB = 1,3

- Placa da Mercedes - 2ª Etapa e SIBS Lotes CL: SIBS Q2 Lotes 1A, 1B, 1C, 1E, 1F, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 11A, 11B, 11C, 11D, 11E, 15A, 15B, 15C, 15D, 15E, 15F: SIBS Q3 Cj. A lotes 1 a 29; Cj B, lotes 1 a 16, Cj C lotes 1 a 15: CfAB=1,4

- ADE Cj 1 lotes 2 a 10 e Cj 2 lotes 6 a 10: CfAB = 1,5

- Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Placa da Mercedes - 1ª Etapa: CfAB=1,7

- SIBS Qd 1 Cj. CL 1, lotes 1 a 9, Qd 2 Cj CL 1 lotes 1 a 7, Cj CL 2 Cj 1 a 6, Cj CL 3 lotes 1 a 8: CfAB=1,9

- SIBS Qd 1 Cj A lotes 1 a 6, Cj B lotes 1 a 17, Cj C lotes 1 a 10, Cj D lotes 1 a 12 e AE 5; Qd 2 Cj A lotes 1 a 6, Cj B lotes 1 a 15, Cj C lotes 1 a 15, Cj D lotes 1 a 5, Cj E lotes 1 a 4 e AE 4: CfAB=2,1

(6)

- SPM: CfAB=0,6

Projetos Especiais

1. Clube de Regatas Guarará (Vila Cauchy): CfAM definido pelo projeto urbanístico

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CfAB=0,5
- Vila Metropolitana: CfAB=1,4
- Lotes institucionais: CfAB=1

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: CfAM=0,5
- Vila Metropolitana: CfAM=2,3
- Lotes para habitação unifamiliar: CfAM=3
- Lotes institucionais: CfAM=1

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – NÚCLEO BANDEIRANTE – RA VIII

- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature.

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – CEILÂNDIA – RA IX

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos ^(A)	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	4 ⁽¹⁾	4 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	6 ⁽⁴⁾	-	2 ⁽⁵⁾	-	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾
Coef. Básico	2	2	2 ⁽⁸⁾	2	2	2 ⁽⁹⁾	2	2 ⁽¹⁰⁾	2

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Lotes voltados para a Av. Hélio Prates: **CfAM=5**.
 - Lotes à oeste da Via N-3 e O-4: **CfAM=3**.
- (2) - Áreas Especiais à leste da Via M-3: **CfAM=2**.
 - QNO 02 Cj G lotes 1 a 27 ímpares: **CfAM=2**.
 - QNO 04 Cj L lotes 1, 2, 56 e 57; Cj M lotes 1, 57 e 58; e Cj N lotes 57 e 58: **CfAM=3**.
 - QNO 04 - demais lotes dos Cjs. L, M e N: **CfAM=2**.
- (3) - Entrequadras: **CfAM=4**.
 - QNO 21 lotes AE A, B, C e D; e QNO 23 AE A): **CfAM=0,5**.
 - QES Área 1 a 9: **CfAM=2**.
 - Lotes à leste das Vias O5 e P1: **CfAM=2**.
- (4) - CNN 1 e 2; QNM 1 e 2; QNN 11 e 12; e QNM 11 e 12: **CfAM detalhado pelo projeto urbanístico**.
 - QNN 1, 2, 17, 18 e QNM 1, 2, 17, 18: **CfAM=3**, exceto os lotes voltados para Av. Hélio Prates: **CfAM=5**.
- (5) - Setor de Indústrias QI 01 a 10: **CfAM=1,5**.

Exceções Coeficiente Básico

- (8) - QNO 21 Cj A, B, C e D; e QNO 23 lote A: **CfAB=0,5**.
- (9) - Setor de Indústrias QI 01 a 10: **CfAB=1,5**.
- (10) - Terminais Rodoviários e Garagens: QNO 14 AE A; QNP 24 AE1; QNP 19 AE1; **CfAB=0,5**.
 - QNM 1 BI I Lts 1, 2 e 3; QNM 1 BI J; QNM 1 Bis K e L; QNM 12 AE 01; QNM 12 AE 02; QNM 1 BI J; QNM 1 BI K e L; QNM 11 Lts 10, 12, 14, 16, 18 e 20 (na via NN11A) e Lts 17, 19, 21 e 23 (na via NN 11B); QNM 12 Lts 5 e 7 (na via NN 12A) e Lts 5, 7, 9, 19, 21, 22, 23 e 24 (na via NN12B); QNM 12 AE 02: **CfAB=6**.
 - QNM 2 Delegacia; QNM 16 Lt B; EQNM 1/3 Lts A e B; EQNO 5/7 Lt A; EQNP 1/5 AE A a H e Escola; EQNP 10/14 AE A; EQNP 16/20 AE A a H; EQNP 30/34 AE A a H: **CfAB=4**.
 - QNM 2 Telebrasil; QNM 27 AE A; QNM 28 AE A K; QNM 29, 30, 31 e 32 (toda a quadra); QNM 33 AE A a E; QNM 34 AE A a E; EQNO 8/10 Lt A; EQNO 12/14 Lt A; QNQ 1 Cj 3 Lt 01; QNQ 2 Cj 11 Lt 10; QNQ 2 Cj 20 Lt 01; QNQ 04 Cj 18 Lt 01 a 16; QNQ 05 Lt C, D e E; QNQ 6 Cj 4 Lt 2 e 3: **CfAB=3**.

Observação:

(A) O Centro Urbano é constituído pelos seguintes endereços: CNN 1 e 2; QNM 1 e 2; QNN 1, 2, 11, 12, 17 e 18; QNM 1, 2, 11, 12, 17 e 18.

Projetos Especiais

1. Centro Regional: **CfAM=6**
 2. Via MN3: **CfAM=3**
 3. Av. Centro Norte: **CfAM=4**
 4. Perimetral Sul: **CfAM=2**
 5. ADE Descoberto: **CfAM=1**
 6. Centro Urbano (revitalização): **CfAM=6**
 7. QNM e QNN 13 a 16: **CfAM=2**
 8. QNO 2,4 e 6: **CfAM=2**
- Obs.:** **CfAM** sujeito a detalhamento pelo projeto urbanístico.

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
- CEILÂNDIA - RA IX (continuação)

Exceções Coeficiente Máximo

- (6)
- Terminais Rodoviários e Garagens: QNO 14 AE A; QNP 24 AE1; QNP 19 AE1; **CfAM=0,5**.
 - QNM 1 BI Lts 1, 2 e 3; QNM 1 BI J; QNM 1 BIs K e L; QNM 12 AE 01; QNM 12 AE 02; QNN 1 BI J; QNN 1 BI K e L; QNN 11 Lts 10,12,14,16,18 e 20 (na via NN11A) e Lts 17, 19, 21 e 23 (na via NN 11B); QNN 12 Lts 5 e 7 (na via NN 12A) e Lts 5,7,9,19,21,22,23 e 24 (na via NN12B); QNN 12 AE 02: **CfAM=6**.
 - QNM 2 delegacia; QNM 16 Lt B; EQNM 1/3 Lts A e B; EQNO 57 Lt A; EQNP 1/5 AE A a H e Escola; EQNP 10/14 AE A; EQNP 16/20 AE A a H; EQNP 30/34 AE A a H: **CfAM=4**.
 - QNM 2 Telebrasil; QNN 27 AE A; QNN 28 AE A a K; QNN 29, 30, 31 e 32 (toda a quadra); QNN 33 AE A a E; QNN 34 AE A a E; EQNO 8/10 Lt A; EQNO 12/14 Lt A; QNQ 01 Cj 3 Lt 01; QNQ 02 Cj 1, Cj 2; Cj 11 lote 10 e Cj 20 lote 01; QNQ 04 Cj 01, Cj 02, Cj 18 lotes 1 e 16; QNQ 05 Cj 01, Cj 02, Cj 19 e lotes C, D e E QNQ 6 Cj 4 Lt 2 e 3: **CfAM=3**.

(7)

- QNN 35 BI 1 e 2; QNN 36 BI 1; QNN 37 BI 1 a 3; QNN 38 BI 1; QNN 39 BI 1 e 2; QNO 8 BI A e B; QNO17 Cj I; QNO 18 Cj A e J; QNO 19 Cj A; QNQ 01 Cj 01; QNQ 02 Cj 1, Cj 2, Cj 11 lote 10 e Cj 20 lote 01; QNQ 04 Cj 01, Cj 02, Cj 18 lotes 1 e 16; QNQ 05 Cj 01, Cj 02, Cj 19 e lotes C, D e E: **CfAM=3**.

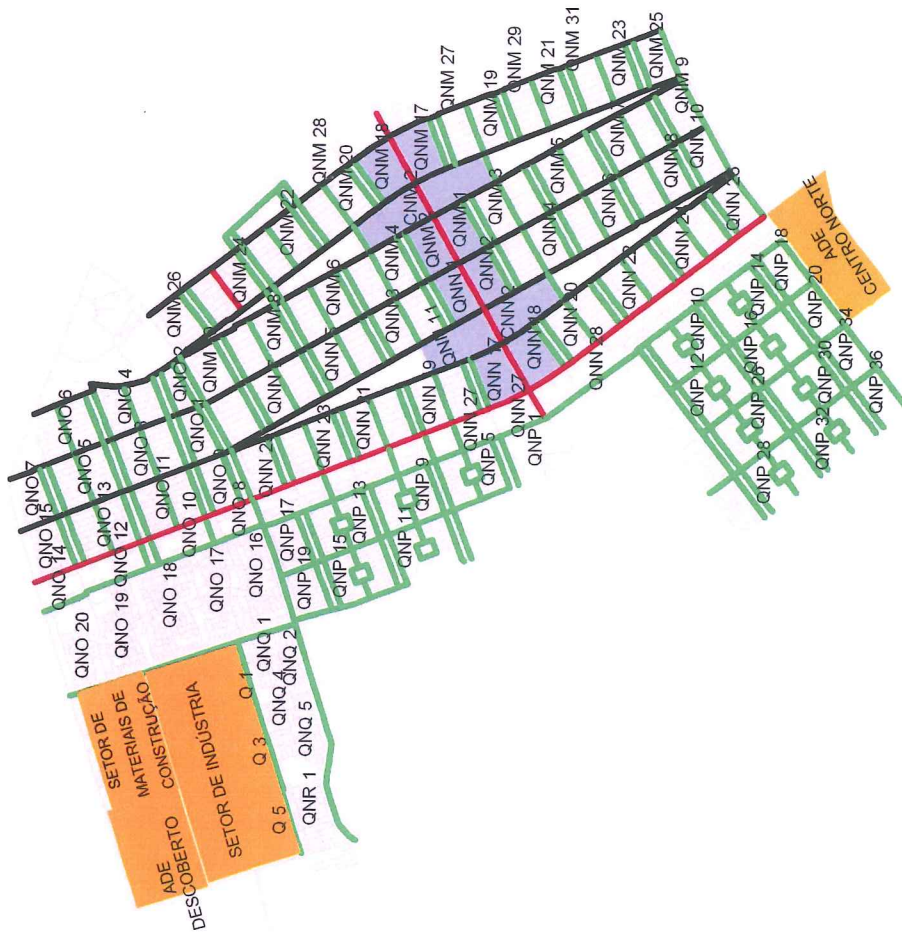
Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5** e **CfAB=0,5**.
- Perimetral Norte: **CfAM** detalhado pelo Projeto Urbanístico.

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – CEILÂNDIA – RA IX

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- Via de Atividades
- Via de Circulação
- Via Secundária ou Coletora
- Centro Urbano
- Área Econômica



400 0 400 800 M

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	Guará I (SRIA I)	Guará II (SRIA II)	QE 38-42-44-46	QELC - Vila Tecnológica	Pólo de Modas	SOF Sul	SMAS	SGCV
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	3 ⁽⁴⁾	3 ⁽⁵⁾	3	1,5 ⁽⁶⁾	2,1 ⁽⁷⁾
Coef Básico	3 ⁽⁸⁾	3 ⁽⁹⁾	3 ⁽¹⁰⁾	3 ⁽¹¹⁾	3 ⁽¹²⁾	3	1,5 ⁽¹³⁾	2,1

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ Guará I (SRIA I)
- QE 01 Lt C; QE 02 Lts H e AE Q; QE 04 Lt A; QE 05 Lts E e F; QE 06 Lt A; QE 07 Lts B, D, AE M, N e O; QE 10 Lt E; QE 11 lote K; QE 12 Lt C; QE 14 Lt F; QE 16 Lt B; QE 18 Lts F e H; QE 20 Lts H e L; **CfAM=1**
 - QE 01 AE J; QE 02 Lt K; QE 04 AE C; QE 07 AE F e J, Lt Q; QE 08 AE J; QE 09 AE D; QE 12 AE A; QE 16 AE A; QE 20 AE A, B, C e K; **CfAM=1,5**
 - QE 02 AE A; QE 03 AE A e B; QE 04 AE I e L; QE 05 AE D e G; QE 08 AE K e I; QE 12 AE J; QE 18 AE D; QI 01 AE C; QI 02 AE C; QI 03 AE C; QI 04 AE C; QI 05 AE C; QI 06 AE C; QI 07 AE C; QI 08 AE C; QI 09 AE C; QI 10 AE C; QI 11 AE C; QI 12 AE C; QI 14 AE C; QI 16 AE C; QI 18 AE C; QI 20 AE C; QI 22 AE C; **CfAM=2**
 - Rua Quaresmeira Lts 01 e 02; **CfAM=2,5**
 - Habitação Coletiva; QE 01 AE F e QE 06 AE B; **CfAM=3,5**
 - Comércio Local; QE 02 Lts L, M, N, AE O e P; QE 07 Lts C, AE G, BI A, B e H; QE 11 AE A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e L; QE 12 AE B e I; QE 16 AE C; QE 20 AE Q, U, V e T; QE 22 AE A; **CfAM=4**

- ⁽²⁾ Guará II (SRIA II)
- AE 10 Lts A e B; Serviço Social; Delegacia; EQ 13/15 Lts B e C; EQ 17/19 Lt A; EQ 24/26 Lt A; EQ 28/30 Lt A; EQ 32/34 Lt B; EQ 34/36 Lt B; QE 23 Lts A, C e E; QE 25 AE 01; QI 23 AE; **CfAM=1**

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁸⁾ Guará I (SRIA I)
- AE C das QI 01, QI 02, QI 03, QI 04, QI 05, QI 06, QI 07, QI 08, QI 09, QI 10, QI 11, QI 12, QI 14, QI 16, QI 18, QI 20; **CfAB=0,46**
 - QE 01 Lt C; QE 02 Lts H e AE A e Q; QE 03 AE A; QE 04 AE C; QE 05 Lts E e F; QE 06 Lt A; QE 07 Lts B, D, Q, AE M, N e O; QE 10 Lt E; QE 11 Lt K; QE 12 Lt C e AE J; QE 14 Lt F; QE 16 Lt B; QE 18 Lts F, H e AE D; QE 20 Lts H e L e AE A; **CfAB=1**
 - QE 01 AE J; QE 04 AE I e L; QE 03 AE B; QE 05 AE D e G; QE 07 AE F; QE 08 AE K e I; QE 16 AE A; **CfAB=1,5**
 - QE 04 Lt A; QE 20 AE, B, C, K; QE 09 AE D; **CfAB=1,7**
 - QE 02 Lt K; QE 20 AE C; **CfAB=1,8**
 - QE 08 AE J; **CfAB=2,1**
 - Rua Quaresmeira Lts 01 e 02; **CfAB=0,23**

- ⁽⁹⁾ Guará II (SRIA II)
- AE 10 Lt A; **CfAB=0,8**
 - AE 10 Lt B; Serviço Social; Delegacia; EQ 13/15 AE A, B e C; EQ 15/17 AE A e C; EQ 17/19 AE A; EQ 19/21 AE A e B; EQ 24/26 AE A e B; EQ 26/28 AE B, C e D; EQ 28/30 AE A; EQ 30/32 AE A, B e C; EQ 32/34 AE B e D; EQ 34/36 AE A, B e C; EQ 23 lotes A, C e E; QE 25 AE 01; QI 23 AE; **CfAB=1**

Projetos Especiais:

1. PEC 1 - Centro Metropolitan; PEI 5 – Peleção;: **CfAM=2**
2. PEI 2 - Centros Comunitários; PEI 16 - Centro de Bairro – Guará I; PEI 17 - Setor Habitacional Jôquei Clube; PEI 18 – Parcelamento – Região da Rua Quaresmeira: **CfAB = 1**
Área do lote inferior a 5.000 m²:.....**CfAM=4**
Área do lote entre 5.000 e 20.000 m²:.....**CfAM=3**
Área do lote entre 20.000 e 50.000m²:.....**CfAM=2**
Área do lote superior a 50.000 m²:.....**CfAM=1**
3. PEI 1 - Estações de Encontro – Via EPTG: **CfAB=1** e **CfAM = aos lotes existentes**
4. PEI 20 - Urbanização – Depósito de areia, SAI: **CfAM=1**
5. PEI 19 - Ampliação do SOF – Os lotes serão criados sob os mesmos parâmetros construtivos do setor a que pertencem
6. PEI 4 – QE 48 a 58: parâmetros definidos no projeto urbanístico

Paula

Exceções Coeficiente Máximo

(continuação Guarará RA – X)

- (2) Guarará II (SRIA II)
- EQ 13/15 Lt A; EQ 15/17 Lts A e C; EQ 19/21 Lts A e B; EQ 24/26 Lt B; EQ 26/28 Lts B, C e D; EQ 30/32 Lts A, B, C; EQ 32/34 Lt D; EQ 34/36 Lts A e C: **CfAM=2**
- Habitação Coletiva: **CfAM=3,5**
- Comércio Local; EQ 31/33 CL ED. CONSEI; EQ 15 Lts A e B; QE 40
Conjuntos A a R: **CfAM=4**
- QE 40 AE 06 e 06A: **CfAM=4,8**

- (3) QE 38-42-44-46
- QE 38 Lts B e C; AE 01 a 08; QE 42 AE 03 Lt 03 e AE 04 Lt 04: **CfAM=1**
- QE 38 Lt D; QE 42 AE 01; QE 44 AE 01, 03, 05, 06, 07, 08; QE 46 AE 02: **CfAM=1,5**
- QE 38 AE 07 e AC 01 a 18: **CfAM=2,5**
- QE 38 BIA a F, AE 08 Lts A a H: **CfAM=4**
- QE 38 Projção 01 e 02: **CfAM=6,5**

- (4) QELC - Vila Tecnológica
- Escolas Classe, Centro Educacional, EPC: **CfAM=1**
- Alpendres: **CfAM=2**
- Creches, Jardins de Infância e Templo: **CfAM=2,5**
- Comércio Local e Comércio/Serviços: **CfAM=4**

- (5) Pólo de Modas
- Rua 15 Lt AE 6B: **CfAM=1**
- Rua 04 Lt 12; Rua 10 Lt 11; Rua 11 Lt 33; Rua 19 Lts 14 e 16; Rua 21 Lts 02 e 48: **CfAM=1,5**

- (6) SMAS

- Trecho 1 lote 6580 ParkShopping e Trecho 2 Radiobrás: **CfAM=1**
- Trecho 1 Lt C Peleção: **CfAM=2**

- (7) SGCV

- Lotes 23 a 30: **CfAM=3**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5**

Exceções Coeficiente Básico

(continuação Guarará RA – X)

- (10) QE 38-42-44-46
- QE 38 AE 01 a 08: **CfAB=0,5**
- QE 38 Lt D: **CfAB=0,75**
- QE 38 Lts B e C; QE 42 AE 03 Lt 03 e AE 04 Lt 04: **CfAB=1**
- QE 42 AE 01 Lt 01, AE 02 Lt 02; QE 44 AE 01, 03, 05, 06, 07 e 08; QE 46 AE 02: **CfAB=1,5**
- QE 38 AC 01 a 18: **CfAB=2,5**

- (11) QELC Vila Tecnológica
- Escolas Classe, Centro Educacional, EPC: **CfAB=1**
- Alpendres: **CfAB=1**
- Creches: **CfAB=0,4**
- Jardins de Infância: **CfAB=0,5**
- Templo, Comércio Local e Comércio/Serviços: **CfAB=1**

- (12) Pólo de Modas

- Rua 15 Lt AE 6B: **CfAB=1**
- Rua 04 Lt 12; Rua 10 Lt 11; Rua 11 Lt 33; Rua 19 Lts 14 e 16; Rua 21 Lts 02 e 48: **CfAB=1,2**
- Rua 20 Lt 02: **CfAB=1,2**

- (13) SMAS

- Trecho 1 lote 6580 ParkShopping: **CfAB=0,9**
- Trecho 2 Radiobrás: **CfAB=2**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
- Área econômica
- Área de Expansão Guara II
- Polo de Modas
- QELC
- SRIA I
- SRIA II
- VILA TECNOLÓGICA
- SMAS
- SGCV
- SOF SUL



400 0 400 800 M

	Vias de Atividades ^(A)	Vias de Circulação ^(B)	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	4 ⁽¹⁾	3	2	6 ⁽²⁾	Ver projetos especiais	4 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	2 ⁽⁵⁾
Coef. Básico	2	2	2	2	2	2	2	2 ⁽⁶⁾	2 ⁽⁷⁾

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾ - Conjuntos das QN e QS que confrontam com as vias secundárias: **CfAM=3.**

⁽²⁾

- **CfAM detalhado pelo projeto urbanístico.**

⁽³⁾

- ADE Sul: **CfAM=2.**

⁽⁴⁾

- QN 214 A.E. 01(Furnas): **CfAM=0,8.**

- Complexo Boca da Mata: **CfAM=0,8.**

- SMSE A.E. 01 (DER): **CfAM=0,8.**

- QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC): **CfAM = 4.**

- QN 203 A.E. 01 (Quartel da Polícia); QS 608 A.E.01(Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01(Centro de Saúde), QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01 (Escola Classe), QS 304 Cj. 04 Lt. 01 (Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Polícia): **CfAM=3.**

Exceções Coeficiente Básico

⁽⁶⁾

- QN 214 A.E. 01(Furnas): **CfAB=0,8.**

- Complexo Boca da Mata: **CfAB=0,8.**

- SMSE A.E. 01 (DER): **CfAB=0,8.**

- QN 117 Cj. 01 Lt. 01 (CAIC): **CfAB = 4.**

- QN 203 A.E. 01 (Quartel da Polícia); QS 608 A.E.01 (Jardim de Infância), QS 122 Cj.06 Lt. 01(Centro de Saúde), QN 210 Cj. E Lts. 01 a 04 (Feira Permanente), QN 210 A.E. 01 (Escola Classe), QS 304 Cj. 04 Lt. 01 (Centro de Ensino), QN 406 Cj. B Lt. 01 (Delegacia de Polícia): **CfAB=3.**

⁽⁷⁾ Setor de Mansões Sudeste: **CfAB=0,8.**

Exceções Gerais:

- Faixa Central de Integração (Linhão) **detalhado pelo projeto urbanístico.**

Observações:

Em ^(A) a aplicação do coeficiente de aproveitamento se estende para todos os lotes do conjunto que tenha confrontação com a via de atividades.

Em ^(B) a aplicação do coeficiente de aproveitamento se estende para todos os lotes do conjunto que tenha confrontação com a via de circulação.

Projetos Especiais

1. Complexo de Furnas: **CfAM=4.**
2. ADE OESTE: **CfAM=2.**
3. Centro Urbano: **CfAM=6.**
4. Subcentro Urbano Leste: **CfAM=4.**
5. Subcentro Urbano Oeste: **CfAM=4.**
6. QN 121 a 127 e QN 103 a 115: **CfAM=3.**

Obs.: CfAM sujeito a detalhamento pelo projeto urbanístico.

ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SAMAMBAIA – RA XII (continuação)




(5)

- Lotes anteriormente denominados H-4 nas NGBs: **CfAM=3,5**.
- QR 103 Cj 01 Lts 01 a 03; Cj 06 Lts 01 a 04; QS 103 Cj 05 Lts 01 a 05; QR 104 Cj 01 Lts 01 a 05; Cj 08 Lts 01 a 04; Cj 09 Lts 01 a 07; QS 122 Cj 06 Lt 01; QR 304 Cj 01 Lts 01 e 20; Cj 04 Lt 01; Cj 09 Lt 14; Cj 10 Lts 01 e 22; Cj 12 Lts 01 e 16; QN 327 Cj H Lts 01 a 07; QS 410 Cj I Lt 01; QR 608 Cj 14A Lts 01 a 07; QS 608 Cj B Lt 01; QR 629 Cj 03A Lts 01 a 03: **CfAM=3**.
- Setor de Mansões Sudeste: **CfAM=0,8**



LEGENDA:

Hierarquia Viária

-  Via de Atividades
-  Via de Circulação
-  Via Secundária ou Coletora

-  Centro Urbano
-  Área Econômica
-  Subcentro Urbano



	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	4,0 ⁽¹⁾	1,4	1,4 ⁽²⁾	-	-	1 ⁽³⁾	-	1,5 ⁽⁴⁾	1,4 ⁽⁵⁾
Coef Básico	1,4	1,4	1,4	-	-	1	-	1,4 ⁽⁶⁾	1,4

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Quadras CL, exceto Áreas Especiais: **CfAM=4**
 - Qr 517 Conjunto C Lts 1 e 15 a 24; Qr 517 Conjunto G Lts 1 e 18 a 30: **CfAM=1,4**
 - Qr 518 Conjunto A Lts 1 e 18 a 30; Qr 518 Conjunto F Lts 1 e 15 a 24;
 Qr 518 Conjunto N Lts 1 e 26: **CfAM=1,4**

(2)

- AC 200 Cj H: **CfAM=4**
 - AC 300 Cj G : **CfAM=4**
 - AC 200 Conjuntos F e G: **CfAM=2,5**
 - AC 300 Conjuntos E e F: **CfAM=2,5**

(3)

- ADE Santa Maria: **CfAM=2**
 Pólo JK
 - Lotes com área de até 200 m²: **CfAM=4**
 - Lotes com área entre 200 m² e 400 m²: **CfAM=3,6**
 - Lotes com área igual ou superior a 400 m²: **CfAM=3,2**

(4)

- Todas as Áreas Especiais: **CfAM=1,8**
 - Lotes destinados à templo e segurança: **CfAM=2,0**

(5)

- QR 121 Conjuntos I e H: **CfAM=4,0**
 - QR 121 Conjunto C Lts 29 a 33: **CfAM=2,5**
 - QR 121 Conjunto E Lts 15 a 20: **CfAM=2,5**

Exceções Coeficiente Máximo

(6)

- Todas as Áreas Especiais: **CfAB=1,8**
 - Lotes destinados à templo e segurança: **CfAB=2,0**

Exceções Gerais:

- Quadras AC: **CfAM=2**, exceto Quadras AC 119, 219, 319 e 419: **CfAM=1,4** e lotes com área inferior ou igual a 300 m²
 - Entrepraças (EQ): **CfAM=2**, exceto lotes com área inferior ou igual a 500 m²: **CfAM=2,5**

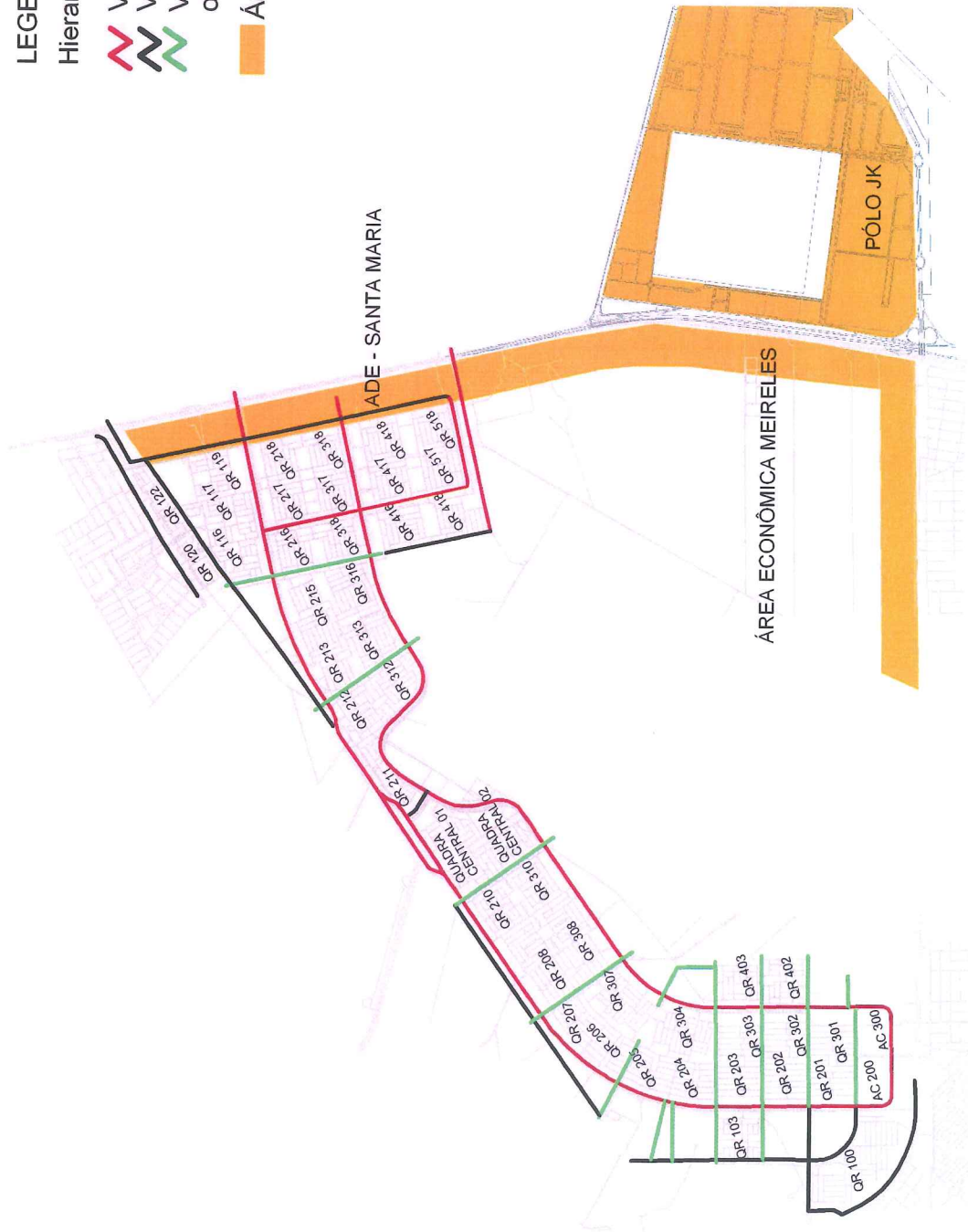
Projetos Especiais

1. Área Econômica Meirelles: **CfAM** definido no projeto urbanístico
2. Vila da Aeronáutica (Sítio do Gama): **CfAM** definido pela NGB do projeto urbanístico

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – SANTA MARIA – RA XIII

LEGENDA:

- Hierarquia Viária
- Via de Atividades
- Via de Circulação
- Via Secundária ou Coletora
- Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais Áreas
Coef Máximo	3	-	3	-	-	2,5	-	1,8 ⁽¹⁾	1,8
Coef Básico	2.3	-	2.3	-	-	1,8	-	1,8 ⁽²⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ - EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CfAM=1

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽²⁾ - EPC / EPU com área maior ou igual a 10.000 m²: CfAB=1

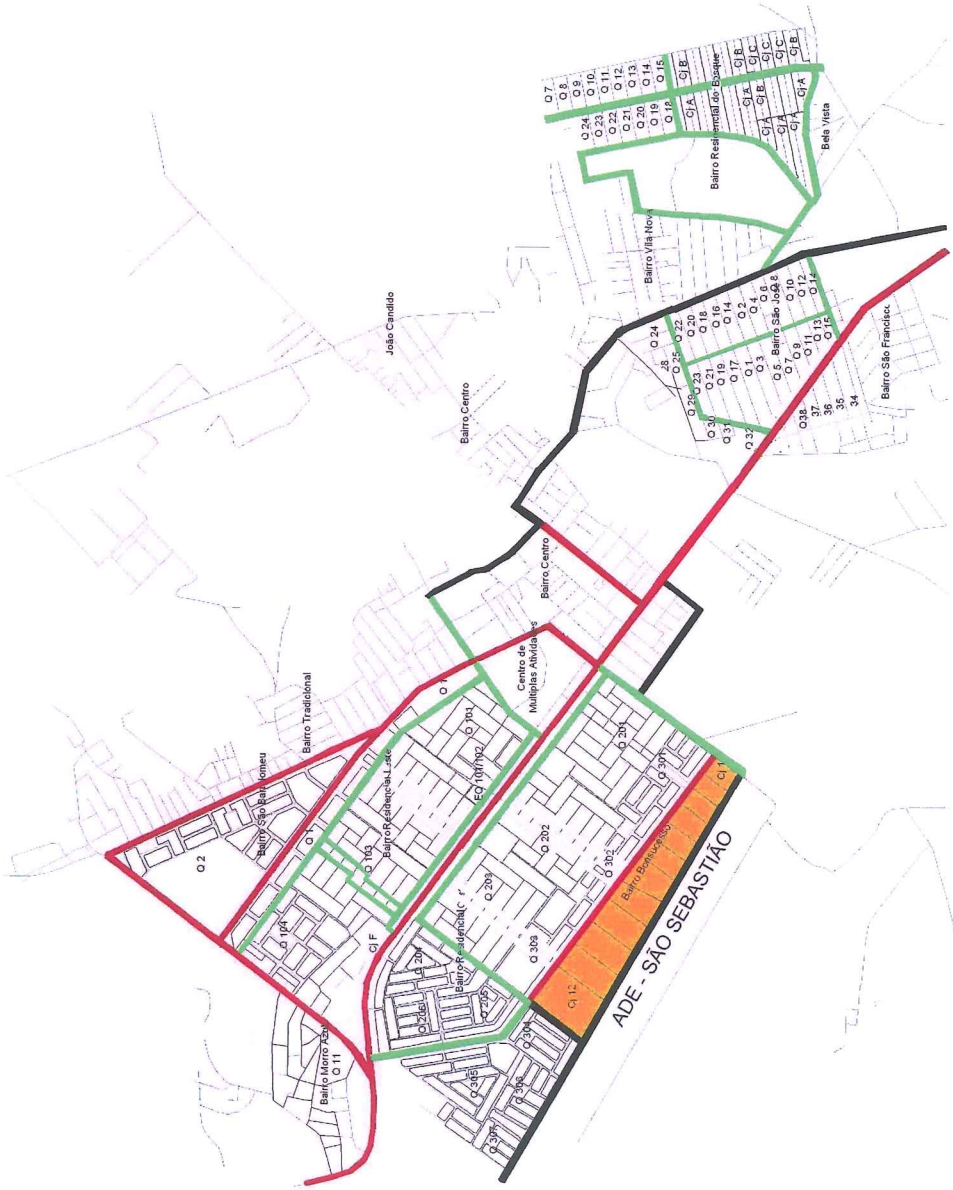
Exceções Gerais

- Setor Habitacional Mangueiral: CfAM definido pelo Projeto Urbanístico

[Handwritten mark]

ANEXO V – HIERARQUIA VIÁRIA – SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
-  Via de Atividades
 -  Via de Circulação
 -  Via Secundária ou Coletora
 -  Área Econômica



200 0 200 M



Oeste

Paula

[Handwritten signature]

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – RECANTO DAS EMAS – RA XV

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) ^(A) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	2 ⁽¹⁾	2 ⁽²⁾	2 ⁽¹⁾	Definido pelo Projeto Urbanístico	Definido pelo Projeto Urbanístico	4 ⁽³⁾	-	2 ⁽⁴⁾	1,8
Coef Básico	1,8	1,8 ⁽⁵⁾	1,8 ⁽⁵⁾	1,8	1,8	4 ⁽⁶⁾	-	1,8 ⁽⁷⁾	1,8

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Lotes com área superior a 150m² e inferior a 500m²: **CfAM=3**
 - Lotes com área superior a 500m² e inferior a 800m²: **CfAM=4**
 - Lotes com área superior a 800m²: **CfAM=2,5**

(2)

- Q.203
 Conj. 9 Lt 01, 15 a 24; Conj. 18 Lt 14 a 16; Conj. 22 Lt 01, 14 a 22;
 Conj. 23 Lt 01, 11 a 16: **CfAM=3**
 - Q.403
 Conj. 20 Lt 01, 11 a 16; Conj. 18 e 19 Lt 01,13 a 20
 Conj. 17 Lt 01, 16 a 20; Av. Ponte Alta lts 01 a 47 e
 Conj. 1A Lts 04 a 12: **CfAM=3**

- Q.604

- Conj. 02, 03 e 04 Lts 13 a 15; Conj. 11 Lt 12 a 22; Conj. 13 Lt 11 a 13;
 Conj. 17 Lt 01, 16 a 20; Conj. 26 Lt 10 a 16: **CfAM=3**

- Q.205

- Conj. 1, 2 e 3 Lt 03 a 10: **CfAM=3**

- Q.405

- Conj. 19 Lt 01 a 08; Conj. 16, 17 e 18 Lt 06 a 08; Conj. 11 Lt 03 a 12;
 Conj. 02, 03 e 04 Lt 09 a 11; Conj. 01B Lt 01 a 03: **CfAM=3**

- Q.605

- Conj. 01, 04 e 08 Lt 03 a 12; Conj. 03 Lt 10 a 12; Conj. 07 Lt 08 a 10;
 Conj. 08A Lt 01 a 04: **CfAM=3**

(3)

ADE Recanto das Emas

- Lotes com área entre 200m² e 400 m²: **CfAM=3,6**
 - Lotes com área superior a 400m²: **CfAM=3,2**

(4)

- Lotes com área superior a 1.500m²: **CfAM=1,2**

Exceções Coeficiente Básico

Observação: ^(A) Inclui os lotes constantes do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias com uso Área Especial.

(5)

- Lotes com área superior a 1.500m²: **CfAB=1,4**

(6)

^(B) **(VETADO)**

^(C) **(VETADO)**

ADE Recanto das Emas

- Lotes com área entre 200m² e 400 m²: **CfAB=3,6**

- Lotes com área superior a 400m²: **CfAB=3,2**

(7)

- Lotes com área superior a 1.500m²: **CfAB=1,2**

Exceções Gerais

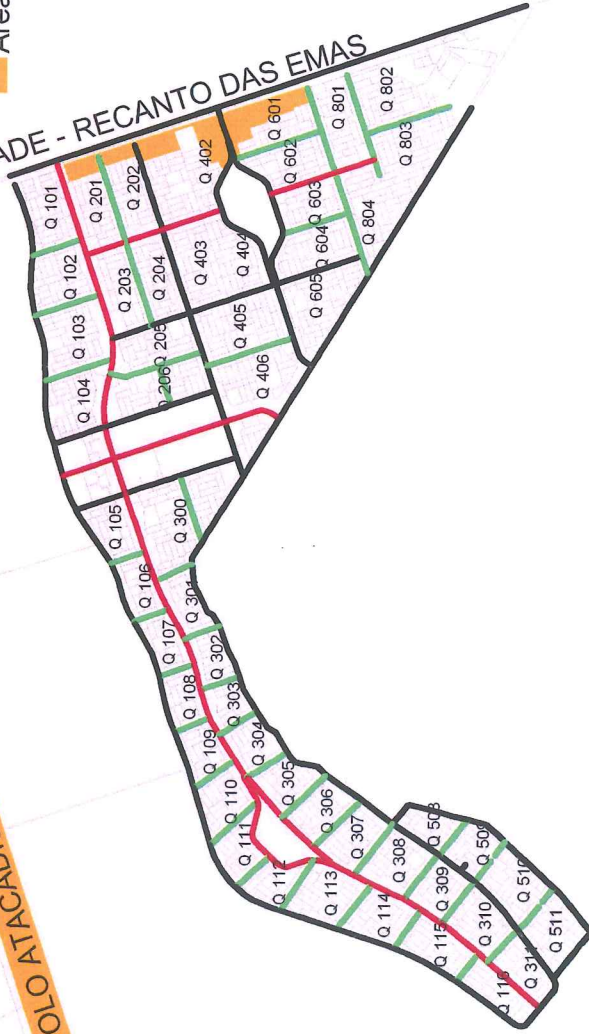
- Quadras 900: **CfAM definido pelo Projeto Urbanístico**

- Quadra 800 lote 1 DF-001: **CfAM=0,8**

- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica

ADE - RECANTO DAS EMAS

POLO ATACADISTA



400 0 400 800 M

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO SUL – RA XVI

	SHIS	SHIS CHÁCARAS	SHIS EPDB	SHIS QL 10 Projeto Orla Pólo 11	SHIS QL 12 Conjuntos 11 a 18	SMDB	SEDB	SAIS ESAF
Coef. Máximo	1,4 ⁽¹⁾	0,8 ⁽²⁾	0,12 ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	1,6 ⁽⁵⁾	0,4 ⁽⁶⁾	0,2 ⁽⁷⁾	0,2
Coef. Básico	1,4 ⁽¹⁾	0,8 ⁽²⁾	0,12 ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	1,6 ⁽⁵⁾	0,4 ⁽⁶⁾	0,2 ⁽⁷⁾	0,2

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾ - QI 17/19 Lt Seminário: **CfAM=CfAB=0,05**
 - QI 03 lts 01 e 02 PLL; QI 05 Lt 01 PLL; QI 13 LT 01 PLL; QI 19 Lt E PLL; QI 21 Lts 01 e 02 PLL; QI 23 Lt 01; QI 26 Lts 01 e 02 PLL; QI 28 Lts 01 e 02 PLL; QI 29 Lt 01: **CfAM=CfAB=0,25**
 - QI 11 AE 2; Lt C e D; QI 13 Lts F e G; QI 15 Lt F; QI 19 Lt L; QI 21 AE F; QI 20/22 Lt C: **CfAM=CfAB=0,5**
 - QI 07 Lt A; QI 11 Lt A; QI 13 Lts H e I; QI 15 Lt Dom Orione e E; QI 16 Lt C; QI 21 Lts A e B; QI 06/08 Lt B; QI 20 Lts A e B; QI 24 Lt A e Lt B: **CfAM=CfAB=0,6**
 - QI 15 Lt D: **CfAM=CfAB=0,64**
 - QI 05 Lt D: **CfAM=CfAB=0,666**
 - QI 03 Lt A: **CfAM=CfAB=0,675**
 - QI 05 Lt C: **EQI 07/09 Lt E: EQI 09/11 Lt P; QI 21 Lt G; QI 26 Lt A: CfAM=CfAB=0,7**
 - QI 23 Lts G; H e I: **CfAM=CfAB=0,72**
 - QI 21 Lts C1, C2 e C3; QI 26 Lt H; **EQI 06/08 Lts A, A1 e D: CfAM=CfAB=0,8**
 - QI 01 Lt B; QI 03 Lts B e E; **EQI 07/09 Lt D; EQI 09/11 Lts K, L, M e N; QI 17 Lts I e J; QI 21 Lts D, K, L e M; QI 25 Lts A, B e C; QI 26 Lts F e G; EQI 14/16 Lts A e B: CfAM=CfAB=0,84**
 - QI 05 projeção 3: **CfAM=CfAB=0,8419**
 - QI 01 Lt A; QI 05 Lt A; QI 09 Lt F; QI 11 AE 1; QI 13 Lts LRS, A, B CL, C CL, D CL e G CL; QI 15 Lts B, I, J, K, L e M; QI 21 Lt O; QI 25 Lt G; QI 02 Lt B e EQI 06/08 Lt C: **CfAM=CfAB=1**
 - QI 03 Lts F e G: **CfAM=CfAB=1,05**
 - EQI 06/08 Lt E; **EQI 07/09 Lt C; QI 09 Lt C e Lt L; QI 15 Lts G e O; QI 16 Lt N; QI 21 Lt N: CfAM=CfAB=1,2**
 - QI 13 Lt J: **CfAM=CfAB=1,44**
 - QI 05 Lt 3: **CfAM=CfAB=1,49**
 - EQI 07/09 Lt F: **CfAM=CfAB=1,5**
 - QI 05 projeção 2: **CfAM=CfAB=1,53**
 - QI 11, AE Ke Lt O: **CfAM=CfAB=1,6**
 - QI 19 Lt D: **CfAM=CfAB=2**
 - QI 07 Lts E e F; QI 09 Lts D e E: **CfAM=CfAB=2,25**
 - QI 03 Lts C CL, D CL, H CL, I CL e J CL; QI 05 Lts A CL, B CL, C CL e D CL; QI 07 Lts A CL, B CL, C CL, D CL e E CL; QI 09 Lts A, A Cl, B Cl, C Cl, G Cl, H Cl, I Cl e J Cl; EQI 09/11 Lts A CL, B CL, C CL, D CL e E CL; QI 11 Lts F CL, G CL, H CL, I CL, J CL, K CL, L CL, M CL, N CL, O CL, P CL, Q CL, R CL e S CL; QI 13 Lts A CL, E CL, F CL, H CL, I CL e J CL; QI 15 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL e G CL; QI 17 Lts F CL, G CL, H CL e K CL; QI 19 Lts A CL, B CL e C CL; QI 21 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL; EQI 21/23 Lt E CL, H CL, I CL, J CL; QI 23 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL e F CL; QI 26 Lts B CL, C CL, D CL e E CL: **CfAM=CfAB=3**
 - QI 25 Lts D CL e E CL; QI 29 Lts A CL, B CL e C CL: **CfAM=CfAB=3,65**
 - QI 29 Lt D CL: **CfAM=CfAB=3,65**
 - QI 05 projeção 1: **CfAM=CfAB=4**
⁽²⁾ - QI 05 CH 07, 90 e 91; QI 19 CH 12: **CfAM=CfAB=0,4**
 - QI 05 CH 74 a 79, 87; QI 19 CH 18: **CfAM=CfAB=0,6**
⁽³⁾ - EPDB QI 11/QL 12 Lt 01 PAG: **CfAM=0,12 / CfAB=0,0625**
 - EPDB QI 07/QL 08 Lt 01 PAG; EPDB QI 19/QL 18 Lt 01 PAG: **CfAM=0,104 / CfAB= 0,0525**

Paula

[Handwritten mark]

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico – Lago Sul (continuação)

- (4) - QL 10 Projeto Orla – Pólo 11 Lts 06, 07, 10, 11, 14, 18, 19, 23, 25, 27, 28, 29, 30 e restaurante: **CfAM=CfAB=1**
- QL 10 Projeto Orla – Pólo 11 Lt 09: **CfAM=CfAB=3**
- (5) - QL 12 Conjunto 11 Lt 9, Conjunto 12 Lt 11: **CfAM=CfAB=0,6**
- QL 12 Conjunto 15 Lt 4B; QL 12 Conjunto 13 Lote CAV, Conjunto 14 Lote CAV e Conjunto 15 Lote CAV: **CfAM=CfAB=1**
- (6) - SMDB Conjunto 12B Lt 01 PLL: **CfAM=CfAB = 0,25**
- SMDB Conjunto 12 Lote 02 PLL: **CfAM=CfAB=0,5**
- SMDB AE A; SMDB Conjunto 28 AE 2 e AE 3: **CfAM=CfAB=0,6**
- SMDB AE D: **CfAM=CfAB=0,7**
- SMDB Conjunto 12 Lt J CL; SMDB Conjunto 28 AE 1: **CfAM=CfAB=1**
- SMDB Conjunto 12 Lts A CL, B CL, C CL, D CL, E CL, F CL, G CL, H CL e I CL: **CfAM=CfAB=3**
- (7) - SEDB Lt 1: **CfAM=CfAB=0,072**
- SEDB Lt 2: **CfAM=CfAB=0,05**

Obs: os endereços do SHIS, no Lago Sul – RA XVI, são endereços postais conforme estabelecido pelo Decreto N° 13.059/91.

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundárias ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef. Máximo	3 ⁽¹⁾ (3)	-	3 ⁽¹⁾	-	-	2	-	2 ⁽²⁾	3
Coef. Básico	3	-	2	-	-	1,4	-	1	3 ⁽⁴⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - AC 1 Lt 1; AC 2 Lts 1 a 6, 11 e 12; AC 4 Lts 5, 7 e 8; QS 2 Lt C; QS 14 Lts B e E; QS 10 Lts C e D; CLN e CLS: **CfAM=4,2**

- (2) - Equipamento Público Comunitário (EPC) na AC 3: **CfAM=3**
 - Equipamento Público Comunitário (EPC) na AC 4 Lt 4: **CfAM=4,2**
 - QN-1 Praça Sucupira Lts 1 a 4: **CfAM=3**

- (3) - AC 2 Lts 7 a 10; AC 3 Lts 16 a 21; AC 4 Lts 1 a 4: **CfAM=2,4**

Exceções Gerais:

- PLL: **CfAM=0,5**

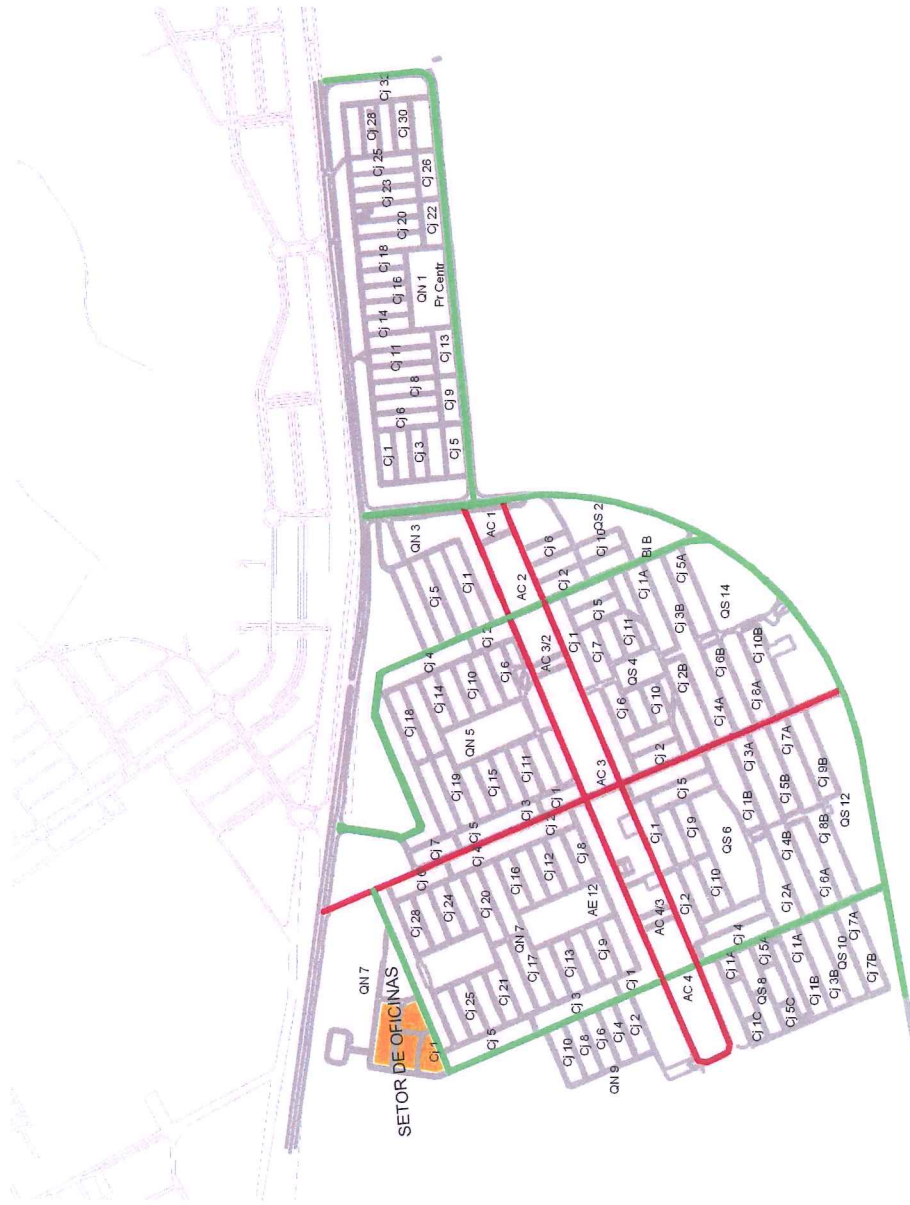
Exceções Coeficiente Básico

- (4) - QN 3, 5, 7, 9, habitação unifamiliar: **CfAB = 1,4**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



100 0 100 200 M



	SHIN	SHIN EPPN	SHIN QL 06, Ponto de Atração Norte - PAN 06	SML	SPMN	SHTq Trecho 01	SAIN APO
Coef. Máximo	1,4 ⁽¹⁾	0,25 ⁽²⁾	0,025 ⁽³⁾	0,8 ⁽⁴⁾	0,6	0,8 ⁽⁶⁾	1
Coef. Básico	1,4 ⁽¹⁾	0,25 ⁽²⁾	0,025 ⁽³⁾	0,8 ⁽⁴⁾	0,6	0,8 ⁽⁶⁾	1

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ¹⁾- QL 13 Lt B: **CfAM=CfAB=0,05**
 - Lote CAESB e EQI 11/13 Lt A: **CfAM=CfAB=0,12**
 - QL 16 Clube do Congresso: **CfAM=CfAB=0,15**
 - QI 01 Lts 1 e 2 PLL; QI 02 Lts 1 e 2 PLL; QI 05 Lts 1 e 2 PLL; QI 06 Lts 1 e 2 PLL; QI 07 Lts 1 e 2 PLL; QI 10 Lts 1 e 2 PLL; QI 11 Lts 1 e 2 PLL; QI 13 Lts 1 e 2 PLL;
 QI 14 Lts 1 e 2 PLL: **CfAM=CfAB=0,25**
 - EQL 02/04 Lts B e C; QI 03 Lt D; QI 05 Lt A; QI 13 Lts E e F; QI 16 Lt s A e B; QL 06 Lts A, B e C; QL 08 Lts A, B, C e D; QL 09 Lts A, B, C e D; QL 11 Lt B;
 QL 12 Lts A, B, C e D: **CfAM=CfAB=0,4**
 - PVE 01, AE 3; QI 03 Lt C; QI 04 Lt D; QI 11 Lt A; QL 05 Lt CEB; QL 13 Lt C: **CfAM=CfAB=0,5**
 - QI 03 Lt A: **CfAM=CfAB=0,69**
 - QI 10 AE A: **CfAM=CfAB=0,7**
 - QI 02 AE C: **CfAM=CfAB=0,8**
 - QI 03 Lt E: **CfAM=CfAB=0,9**
 - QL 13 Lt D: **CfAM=CfAB=1**
 - QI 04 AE A; QI 03 Lt B; QL 15 Projeto Orla – Pólo 1 Lt 1 e QL 16 Lt Igreja: **CfAM=CfAB=1,2**
 - QI 02 Lt Supermercado; QL 15 Projeto Orla – Pólo 1 Lt 2: **CfAM=CfAB=1,5**
 - QI 03 Lt F: **CfAM=CfAB=1,6**
²⁾- EPPN Lts 3, 7, 11 e 15: **CfAM=CfAB=0,46**
 - EPPN Lts 2, 6, 10 e 14: **CfAM=CfAB=0,82**
 - EPPN QI 09/10 AE 1: **CfAM=CfAB=1,4**
 - EPPN QI 02 Lt 01 PAG: **CfAM=0,120 / CfAB=0,0625**
 - EPPN QI 12 Lt 04 PAG: **CfAM=0,104 / CfAB=0,0525**
³⁾- QL 06 Ponto de Atração Norte – PAN 06 Áreas 1, 2 e 3: **CfAM=CfAB=0,3**
⁴⁾- ML 07/08 AE 1: **CfAM=CfAB=1**
 - MI 09 Lt PAP: **CfAM=CfAB=1,0**
⁶⁾- QD 02 Cj 09A Chácaras 1 a 6: **CfAM=CfAB=0,3**
 - Av. Comercial AE 1 e 2: **CfAM=CfAB=0,4**
 - DF003 Lote 1: **CfAM=CfAB=0,5**
 - QD 01 Conjunto 02 Lt 39 e Conjunto 03 Lt 26; QD 02 Conjunto 01 Lts 1, 51 e 54, Conjunto 02 Lts 26, 31, 33, e 52, Conjunto 03 Lts 16, 38, 40 e 51, Conjunto 06 Lts 15 e 16, Conjunto 07 Lts 15 e 16, Conjunto 08 Lts 15 e 16, Conjunto 09 Lts 1 a 8, Conjunto 10 Lts 10 a 15, Conjunto 11 Lts 6 e 14, Conjunto 16 Lt 8; QD 03 Conjunto 02 Lt 40, Conjunto 04 Lt 24, Conjunto 11 Lts 7, 10, 16 e 23; QD 04 Conjunto 01 Lt 1, Conjunto 02 Lts 2, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 35 e 36, Conjunto 03 Lts 1 e 2, Conjunto 04 Lt 49, Conjunto 07 Lts 22 e 24, Conjunto 08 Lt 1, Conjunto 09 Lts 1 a 8, Conjunto 11 Lts 2 e 6; QD 05 Conjunto 02 Lts 2 a 7 e 12 a 15, Conjunto 03 Lts 1, 2, 3, 5, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 28 e 29, Conjunto 04 Lts 4 a 13: **CfAM=CfAB=0,7**
 - QD 03 AE 3: **CfAM=CfAB=1**
 - Av. Comercial Lts 1 a 23: **CfAM=CfAB=1,2**

Obs: os endereços do SHIN, no Lago Norte – RA XVIII, são endereços postais conforme estabelecido pelo Decreto N° 13.059/91.




ANEXO V- COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – LAGO NORTE – RA XVIII (CENTRO DE ATIVIDADES DO LAGO NORTE – CA)

	CA 01	CA 02	CA 03	CA 04	CA 05	CA 06	CA 07	CA 08	CA 09	CA 10	CA 11
Coef. Máximo	4,44	1,2 ⁽¹⁾	1,65 ⁽²⁾	0,5	2,07 ⁽³⁾	1,4 ⁽⁴⁾	1,5	1,2	1	1,2	1,2
Coef. Básico	3,84	0,8 ⁽⁵⁾	1,65 ⁽⁶⁾	0,5	2,07 ⁽⁷⁾	1,4 ⁽⁸⁾	0,8	0,8	0,6	0,8	0,8

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - CA 02 Lote 24: CfAM=1
 - CA 02 Lotes A a F: CfAM=3,24
 - CA 02 Lotes 06 a 15 e lotes 25 a 38: CfAM=1,65
- (2) - CA 03 Lote A: CfAM=1
- (3) - CA 05 Lotes A e G: CfAM=3,24
 - CA 05 Lotes F, H, I e K: CfAM=4,33
 - CA 05 Lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2: CfAM=2,47
- (4) - CA 06 Conjuntos A, B, C e D: CfAM=0,8
 - CA 06 Lote A: CfAM=1

Exceções Coeficiente Básico

- (5) - CA 02 Lote 24: CfAB=1
 - CA 02 Lotes A a F: CfAB=2,7
 - CA 02 Lotes 06 a 15 e Lotes 25 a 38: CfAB=1,65
- (6) - CA 03 Lote A: CfAB=1
- (7) - CA 05 Lotes A e G: CfAB=2,7
 - CA 05 Lotes F, H, I e K: CfAB=3,74
 - CA 05 Lotes E1, E2, J1, J2, M1 e M2: CfAB=2,25
- (8) - CA 06 Conjuntos A, B, C e D: CfAB=0,8
 - CA 06 Lote A: CfAB=1

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	2,4 ⁽¹⁾	-	2,25 ⁽²⁾	3	-	2,7	-	1,5	2,25 ⁽²⁾
Coef Básico	1,4 ⁽³⁾	-	1,4 ⁽⁴⁾	2	-	1,6	-	1	2,25

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾
- SMP/S: CfAM=1
 - Praça da Caixa Forte Lotes 1, 2 e 3: CfAM=1,5

- ⁽²⁾
- QR0, QR0-A, QR1-A: CfAM=2,4

⁽³⁾

- SMP/S: CfAB=0,6
- Praça da Caixa Forte Lotes 1, 2 e 3: CfAB=1,5
- QR4 e QR7: CfAB=1,5
- Lotes M1 QR1 e QR2: CfAB=2

⁽⁴⁾

- QR1, QR2, QR3, QR4, QR5, QR7: CfAB=1,5

Exceções Coeficiente Básico

Projetos Especiais

1. Projeto Urbanístico Especial – PUE III
Intervenção nos lotes destinados a equipamentos comunitários EC21 e EC24: CfAM=1

2. Projeto Urbanístico Especial – PUE IV
Intervenção – “Praia Seca” – : CfAM=1,5

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades Secundaria
 - Área Econômica
 - Centro Urbano
 - Projetos Especiais



Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – ÁGUAS CLARAS – RA XX

	Centro Urbano ^(A)	Quadra 301	Quadra 107	Av. Araucárias e Av. castanheiras	Av. Flamboyant Av. Parque Águas Claras Praça das Garças	Av. Pau Brasil Av. Jacarandá Av. Jequitibá Av. Sibipiruna Ruas: Açaí, das Carnaúbas, Jerivá, Macaúba, Babaçu, Araribá e das Aroeiras.	Quadras: 101 a 106 e 201 a 210 Ruas: das Figueiras Manacá e Tamboril.	Ruas: 3 a 5, 7 a 9, 12 a 14, 16, 18 a 21, 30, 31, 33 a 37 (norte e sul) 17 norte, 25 sul, 28 sul, Alecrim, Buri, Copaíba, das Paineiras, das Pitangueiras, do Ipê Amarelo.	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU) ^(B)
Coef Máximo	7 ⁽¹⁾	2 ⁽²⁾	1 ⁽³⁾	2 ⁽⁴⁾	5 ⁽⁵⁾	2 ⁽⁶⁾	2,5 ⁽⁷⁾	5 ⁽⁸⁾	2
Coef Básico	5 ⁽⁹⁾	1 ⁽¹⁰⁾	0,7 ⁽¹¹⁾	1,2 ⁽¹²⁾	3 ⁽¹³⁾	1,2 ⁽¹⁴⁾	1,5 ⁽¹⁵⁾	3 ⁽¹⁶⁾	0,6

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - Rua 25 Sul lote 28 e 30: **CfAM= 2**
- (2) - Quadra 301, Rua A, Conj. 02 lotes 1 a 4: **CfAM=2,5**
- (3) Quadra 107
- Alameda dos Eucaliptos lotes 1 a 7: **CfAM=2**
 - Alameda dos Eucaliptos lotes 9 e 11: **CfAM=2,5**
 - Alameda das Acácias lotes 1 a 6: **CfAM=2**
 - Alameda dos Acácias lotes 12, 14 e 16: **CfAM=2**
 - Rua A, lotes 1 a 4: **CfAM=2**
 - Praça Tucano lotes 1 e 2: **CfAM=2**
 - Alameda das Acácias Al-2: **CfAM=2**
- (4)
- Avenida das Araucárias lotes 455, 1015, 1205, 1445 e 1665: **CfAM=1**
 - Avenida das Castanheiras lotes 740 e 980: **CfAM=1**
 - Avenida das Araucárias lote 115: **CfAM=2,5**
 - Avenida das Castanheiras lotes 5, 10, 200 e 280 : **CfAM=2,5**
 - Avenida das Araucárias lotes 1905, 1955, 2005, 4400, 4530, 4750 e 4790: **CfAM=5**
 - Avenida das Castanheiras lotes 1190, 1250, 1310 e 1370: **CfAM=5**

Exceções Coeficiente Básico

- (6) - Rua 25 Sul lote 28 e 30: **CfAB= 0,7**
- (10) - Quadra 301, Rua A, Conj. 02 lotes 1 a 4: **CfAB=1,5**
- (11) Quadra 107
- Alameda dos Eucaliptos lotes 1 a 7: **CfAB=1,2**
 - Alameda dos Eucaliptos lotes 9 e 11: **CfAB=1,8**
 - Alameda das Acácias lotes, 12, 14 e 16: **CfAB=0,5**; lotes 1 a 6 **CfAB= 1,2**
 - Rua A, lotes 1 a 4: **CfAB=0,5**
 - Praça Tucano lotes 1 e 2: **CfAB=1,2**
 - Alameda das Acácias Al-2: **CfAM=2**
- (12)
- Avenida das Araucárias lotes 455, 1015, 1205, 1445 e 1665: **CfAB=0,66**
 - Avenida das Castanheiras lotes 740 e 980: **CfAB=0,66**
 - Avenida das Araucárias lote 115: **CfAB=1,5**
 - Avenida das Castanheiras lotes 5, 10, 200 e 280 : **CfAB=1,5**
 - Avenida das Araucárias lotes 1905, 1955, 2005, 4400, 4530, 4750 e 4790: **CfAB=3**
 - Avenida das Castanheiras lotes 1190, 1250, 1310 e 1370: **CfAB=3**
 - Avenida das Castanheiras lote 1470 e 3350: **CfAB=1,6**
- (13)
- Avenida Flamboyant lote 24: **CfAB=2**
 - Avenida Parque Águas Claras lotes 25, 55, e 75: **CfAB=1,5**
 - Avenida Parque Águas Claras lote 475: **CfAB=0,7**
 - Avenida Parque Águas Claras lote 625: **CfAB=0,5**
 - Avenida Parque Águas Claras lote 865: **CfAB=1**
 - Avenida Parque Águas Claras lotes 405, 1505 e 3365: **CfAB=0,6**

Exceções Coeficiente Máximo

(6) (continuação Águas Claras – RA XX)

- Avenida Jequitibá lotes 405 e 585: **CfAM=1**
- Avenida Jequitibá lotes 825 e 985: **CfAM=2,5**
- Avenida Pau Brasil lote 2: **CfAM=2,5**
- Avenida Sibipiruna lote 23: **CfAM=3**

(7)

- Rua Tamboril lote 2: **CfAM=2**
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; 206 lotes 1 e 2: **CfAM=2**

(8)

- Rua 36 norte lote 1: **CfAM=2**
- Rua Copaliba lotes 3, 5 e 9: **CfAM=2**
- Rua 4 norte lote 3: **CfAM=2**
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: **CfAM=2**
- Rua 3 norte e 36 norte lote 5: **CfAM=2**
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6 e 8: **CfAM=2**
- Rua 7 sul lote 4: **CfAM=2**
- Rua 20 sul lote 8: **CfAM=2**

Exceções Coeficiente Básico

(14) (continuação Águas Claras – RA XX)

- Avenida Jequitibá lote 325: **CfAB=0,5**
- Avenida Jequitibá lotes 405 e 585: **CfAB=0,66**
- Avenida Jequitibá lote 885: **CfAB=0,6**
- Avenida Jequitibá lotes 825 e 985: **CfAB=2**
- Avenida Sibipiruna lote 6: **CfAB=0,75**
- Avenida Sibipiruna lotes 9 a 23 ímpares: **CfAB=2**
- Avenida Jacarandá lote 5: **CfAB=0,75**
- Avenida Araribá lotes 1, 3 e 5: **CfAB=2**
- Avenida Aroeiras lote 1: **CfAB=0,6**
- Avenida Aroeiras lote 3: **CfAB=1**
- Avenida Pau Brasil lote 2: **CfAB=1,6**

(15)

- Rua Tamboril lote 2: **CfAB=2**
- Quadra 105 lote 1; 106 lote 5; 204 lotes 1 e 2; 206 lotes 1 e 2: **CfAB=0,6**

(16)

- Rua 36 norte lote 1: **CfAB=0,5**
- Rua Copaliba lotes 3, 5 e 9: **CfAB=1,5**
- Rua 4 norte lote 3: **CfAB=1,2**
- Rua 25 sul lotes 32 a 40 pares: **CfAB=1,2**
- Rua 3 norte lote 5: **CfAB=0,6**
- Rua 36 norte lote 5: **CfAB=1,6**
- Rua 14 sul e 34 sul lote 6: **CfAB=0,6**
- Rua 7 sul lote 4: **CfAB=0,6**
- Rua 20 sul lote 8: **CfAB=0,6**
- Rua 34 sul lote 6: **CfAB=0,6**

Obs: (A) O Centro Urbano compreende:

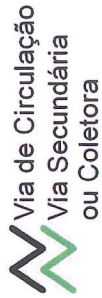
- Avenida Jacarandá lotes 1 a 4, 6 a 14 pares
- Avenida Pau Brasil lotes 1, 3 a 16, 18 e 20
- Avenida Sibipiruna lotes 2 e 4
- Rua 21 norte lotes 1, 3 e 5
- Rua 21 sul lotes 7, 9 e 11
- Rua 22 norte lotes 2, 4 e 6
- Rua 22 sul lotes 8, 10 e 12
- Rua 24 norte lotes 1 a 11 e 13
- Rua 24 sul lotes 15 a 25 ímpares
- Rua 25 norte lotes 1 a 6 e 8 a 14 pares
- Rua 25 sul lotes 7 a 13 ímpares, 15 a 20, 22 a 26 pares e lote 30
- Rua 26 norte lotes 1 a 7 ímpares
- Rua 27 norte lotes 2 e 4
- Rua 28 norte lotes 1 a 5 e 7
- Rua Babaçu lotes 1, 3 e 5
- Rua das Paineiras lotes 2 a 6 pares
- Boulevard Águas Claras lote 2500

Obs: (B) Listagem de EPC e EPU:










- Quadras 101, 102, 103, 104, 207 lotes 1 e 2), (Quadras 106, 202, 208, 209, 210 lote 1), (Quadra 201 lotes 2 e 9), (Quadra 203 lote 2), (Rua 4 norte lote 1), (Rua 4 sul lote 8), (Rua 7 norte lote 2), (Rua 17 norte lote 4), (Rua 31 sul lote 6), (Rua 35 norte lote 2), (Rua 35 sul lote 6), (Avenida Castanheiras lote 5), (Avenida Parque Águas Claras lotes 115 e 1405), (Avenida Jequitibá lote 935), (Rua das Figueiras lote 1), (Alameda das Acácias lotes AI 1 e AI 3): **CfAM=2; CfAB 0,6**
- (Rua 35 sul lote 10), (Rua 25 sul lote 8), (Avenida Araucárias lote 995), (Avenida Parque Águas Claras lote 1345): **CfAM=2; CfAB 0,7**
- (Avenida Araucárias lote 2075), (Rua Tamboril lote 4): **CfAM= 2,5; CfAB 1,5**
- (Rua 36 norte lote 3), (Avenida Jequitibá lote 1985) : **CfAM= 2,5; CfAB= 2**
- (Avenida Sibipiruna lotes 1,3, 5 e 7), (Avenida Parque Águas Claras lote 2630), (Rua Copaliba lote 7), (Avenida Jequitibá lote 155) : **CfAM= 3; CfAB= 2**
- (Avenida das Araucárias lote 4250), (Boulevard Águas Claras lotes 1200, 2500, 3750), (Rua Araçá lote SR 10) : **CfAM= 2; CfAB= 1,5**
- (Rua Tamboril lote 2), (Rua Jacarandá lote 2) : **CfAM= 2; CfAB= 2**
- (Rua Copaliba lote 16) : **CfAM= 1; CfAB= 0,3**

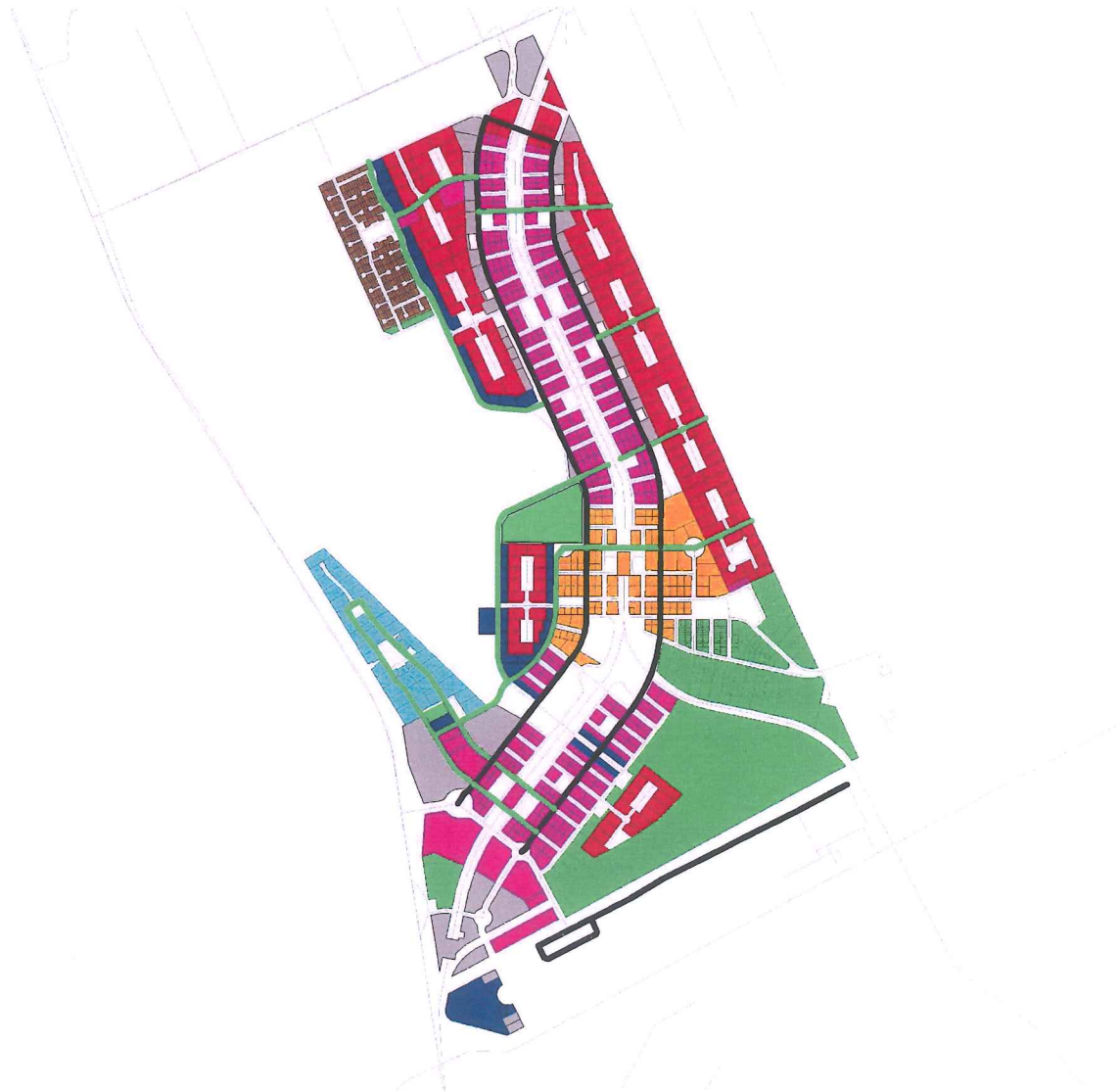
LEGENDA:

Hierarquia Viária



Setores

-  Centro Urbano
-  Q 301
-  Q 107
-  Avenidas Araucária e Castanheira
-  Avenida Flamboyant, Parque Águas Claras e Praça das Garças
-  Q 101 a 106 e Q 201 a 210
-  Ruas 3 a 37 Norte e Sul
-  Ruas Alecrim, Buriti, Copaliba, das Paineiras e do Ipê Amarelo
-  Avenidas Jacarandá, Jequitibá, Sibipiruna, Ruas das Carnaúbas, Jerivá, Macaúba, Araribá e das Aroeiras



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – RIACHO FUNDO II – RA XXI

	Vias de Atividades	Vias de circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	-	2 ⁽³⁾ (4)	-	-	-	-	2,5 ⁽²⁾ (6)	2
Coef Básico	1,4	-	1,4	-	-	-	-	1,4	1,4

Exceções Coeficiente Máximo

⁽¹⁾ - QS 4 Cj 2; QS 10 Cj 1; QS 22 Cj 1; QS 23 Cj 1, 2 e 3: **CfAM=4,4**

⁽²⁾ - Equipamento Público Comunitário (EPC) p/ Vias de atividades: **CfAM=3**, exceto os Lotes QC 2 Cj 2 Lt 1; e Cj 5, Lt 1: **CfAM=3,6**

⁽³⁾ - QS 4 Cj 3; QS 10 Cj 2 e 3; QS 22 Cj 2 e 3: **CfAM=4,4**

⁽⁴⁾ - QS 12 Cj 5: **CfAM=1**

⁽⁵⁾ - QC 4 Cj 16 Lts 1 e 2; QC 6 Cj 16 Lts 1 e 2: **CfAM=3**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL: **CfAM=0,5**

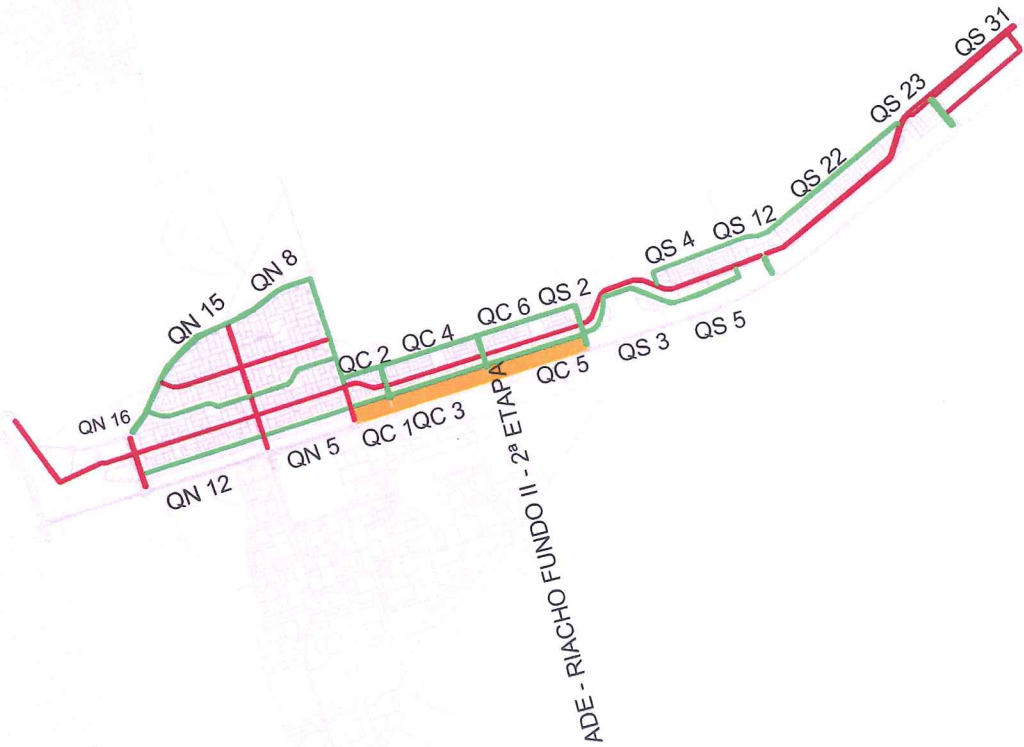
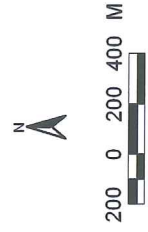
Exceções Coeficiente Básico

- Lotes para PLL: **CfAB=0,5**

Projeto Especial

1. Área Econômica ao longo da DF-001: **CfAM** definido no projeto urbanístico

- LEGENDA:
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – VARJÃO – RA XXIII

VARJÃO Avenida Principal: **CfAM=CfAB=2,4** ⁽¹⁾
VARJÃO Quadras 01 a 11: **CfAM=CfAB=1,4** ⁽²⁾
VARJÃO AE 01 E AE 02 : **CfAM=CfAB=1,0**

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾ - Av. Principal QD 01 Conjunto D Lotes 1a, 1 a 5; QD 02 Conjunto A Lote 13; QD 05 Conjunto A Lote 17; QD 07 Conjunto D Lotes 1, 1a e 2: **CfAM=CfAB=1**
- ⁽²⁾ - QD 02 Conjunto E Lote 2: **CfAM=CfAB=0,8**
- QD 01 Conjunto A Lote 6; Conjunto D Lote 2; QD 03 Conjunto A Lotes 1 e 8; QD 04 Conjunto E Lotes 1 a 4; QD 05 Conjunto G Lote 22, Conjunto H Lotes 17 e 18; Conjunto I Lote 3; QD 06 Conjunto A Lote 6, Conjunto H Lotes 1 a 7; QD 07 Conjunto C Lotes 1 e 2, Conjunto D Lote 03 e Conjunto E Lote 1; QD 08 Conjunto F Lote 1; QD 09 Conjunto J Lote 1;
 - QD 10 Conjunto H Lote 1; QD 11 Conjunto G Lotes 1 a 3: **CfAM=CfAB=1**
 - QD 05 Conjunto L Lote 1, Conjunto M Lote 1, Conjunto P Lote 1: **CfAM=CfAB=1,3**
 - QD 03 Conjunto B Lote 18: **CfAM=CfAB=1,54**
 - QD 08 Conjunto F Lote 2 a 10: **CfAM=CfAB=2,40**

ANEXO V – COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO – PARK WAY – RA XXIV

Park Way : **CfAM=CfAB=0,45** ⁽¹⁾

Exceções Coeficiente Máximo / Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾ - SAIS Área do Country Club e SAIS Área do Catetinho: **CfAM=CfAB=0,04**
- CAESB Clorador; Reservatório CAESB e Reservatório Catetinho: **CfAM=CfAB=0,12**
 - Quadra 6 AE 1: **CfAM=CfAB=0,2**
 - Trecho 1 AE 4; Trecho 3 AE Casa do Cursilho; Trecho 3 Quadra 5 AE 5; Quadra 3 Conjunto 3 Lote 5: **CfAM=CfAB=0,4**
 - Trecho 3 AE 2 e AE3: **CfAM=CfAB=0,5**
 - Quadra 6 AE 2; Trecho 3 AE 1 e AE 5: **CfAM=CfAB=0,6**
 - Trecho 3 Bloco A e B: **CfAM=CfAB=1,0**
 - Trecho 2 Central Telefônica: **CfAM=CfAB=1,4**

SCIA: CfAM=2,5
CfAB=1,8 ⁽¹⁾⁽²⁾

Exceções Gerais

- Lotes para PLL: CfAM=CfAM=0,5

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽¹⁾
- Lotes Tipo 1 (até 400 m²) da Quadra 8, Conjunto 10 Lotes A, B, C e D, Conjunto 11 Lotes 1 a 10, Conjunto 11 Lotes A, B, C e D, Conjunto 12 Lotes 1 a 10; Quadra 11 Conjunto 2 Lotes 1 a 6, Conjunto 2 Lotes A e B, Conjunto 3 Lotes 1 a 6; Lotes tipo A: da Quadra 14: Conjunto 01 Lotes 5 a 14; Conjunto 02 Lotes 01 a 10, Conjunto 05 Lotes 1 a 10, Conjunto 08 Lotes 07 a 16, Conjunto 09 Lotes 01 a 10; Quadra 15: Conjunto 01 Lotes 06 a 15, Conjunto 02 Lotes 01 a 10, Conjunto 05 Lotes 07 a 16; Conjunto 06 Lotes 01 a 10: CfAB=2,1
- ⁽²⁾
- Quadra 2 Conjunto 1 Lotes 1 a 16; Quadra 13 Conjunto 1 Lotes 1 a 9, Conjunto 2 Lotes 1 a 12, Conjunto 3 Lotes 1 a 10, Conjunto 4 Lotes 1 a 15; Quadra 10 Conjunto 1 Lotes 1 a 8, Conjunto 2 Lotes 1 a 5, 7 e 9: CfAB=1,5

	Vias de Atividades	Vias de Circulação	Vias Secundária ou Coletoras	Centros Urbanos	Subcentros Urbanos	Áreas Econômicas	Praças Locais	Equipamento Público Comunitário (EPC) Equipamento Público Urbano (EPU)	Demais áreas
Coef Máximo	3 ⁽¹⁾	3 ⁽²⁾	3 ⁽³⁾	-	-	2	3	1,8 ⁽⁴⁾	2,3 ⁽⁵⁾
Coef Básico	2,3 ⁽⁶⁾	2,3 ⁽⁷⁾	2,3 ⁽⁸⁾	-	-	2	2,3	1,2 ⁽⁹⁾	2,3 ⁽¹⁰⁾

Exceções Coeficiente Máximo

- (1) - AR 2/4 Bosque e Área Rural: **CfAM = 0,05**
 - AR 3 AE 1 Parque : **CfAM = 0,05**
- (2) - COER : Ver projeto registrado
- (3) - Cemitério : **CfAM = 0,2**
 - AR 16 e 18 (Quadras pares) : **CfAM = 1,4**
 - AR 21 a 25 (Quadras ímpares) : **CfAM = 1,4**
- (4) - AR 16 e 18 (Quadras pares) : **CfAM = 0,8**
 - AR 2/4 Bosque e Área Rural : **CfAM = 0,05**
 - AR 21 a 25 (Quadras ímpares) : **CfAM = 1,4**
- (5) - AR 16 e 18 (Quadras pares) : **CfAM = 1,4**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL : **CfAM = 0,25**

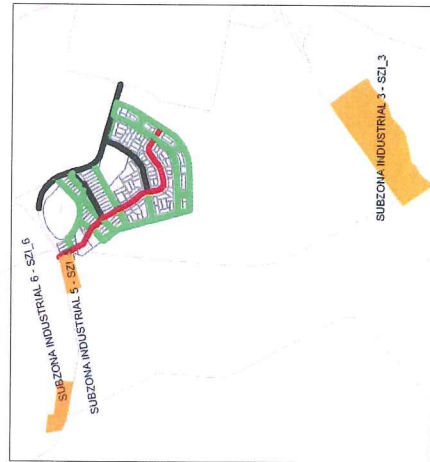
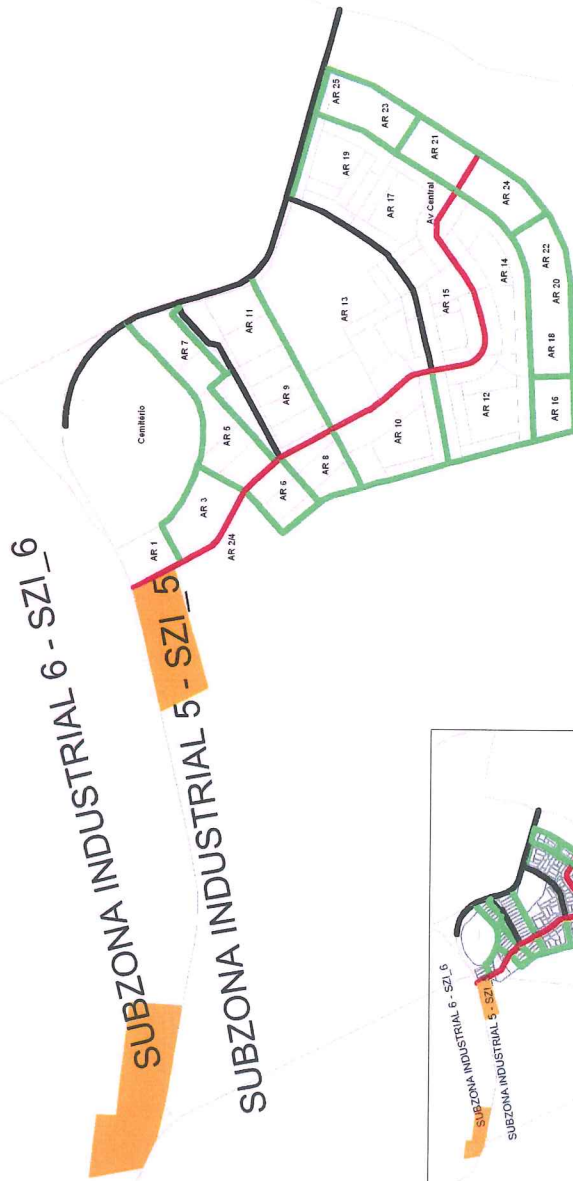
Exceções Coeficiente Básico

- (6) - AR 2/4 Bosque e Área Rural: **CfAB = 0,05**
 - AR 3 AE 1 Parque : **CfAB = 0,05**
 - Av. Central AR 21 Cj. 21: **CfAB= 1,4**
 - Av. Central AR 21 Cj. 21 Lt. 10: **CfAB= 0,8**
- (7) - COER: **CfAB = 1**
- (8) - Cemitério : **CfAB = 0,2**
 - AR 16 e 18 (Quadras pares): **CfAB = 1,4**
 - AR 21 a 25 (Quadras ímpares) Lotes residenciais: **CfAB= 1,4**
 - AR 21 a 25 (Quadras ímpares) Lotes institucionais: **CfAB= 0,8**
- (9) - COER : **CfAB = 1**
 - AR 16 e 18 (Quadras pares) : **CfAB = 0,8**
 - AR 21 a 25 (Quadras ímpares) : **CfAB= 0,8**
 - AR 2/4 Bosque e Área Rural : **CfAB = 0,05**
- (10) - AR 16 e 18 (pares): **CfAB = 1,4**
 - AR 21 e 23: **CfAB = 1,4**

Exceções Gerais:

- Lotes para PLL : **CfAB = 0,25**

- LEGENDA:**
- Hierarquia Viária
 - Via de Atividades
 - Via de Circulação
 - Via Secundária ou Coletora
 - Área Econômica



400 0 400 800 M

	SIA	SA/ISO	SIN	STRC	SAP
Coef Máximo	2,5 ⁽¹⁾	1	2,5 ⁽²⁾	1,5 ⁽³⁾	1
Coef Básico	1,5 ⁽⁴⁾	0,6	2 ⁽⁵⁾	1,5 ⁽⁶⁾	1

Exceções Coeficiente Máximo

- ⁽¹⁾ SIA
 - Quadra 6C (CONAB); Trecho 2 Lote 2030; Trecho 5 Lote 340 e 210; Lote do Moinho de Trigo; Trecho 9; Trecho 10; Trecho 12; Trecho 14; Trecho 16;
 Lote da Usina Termoeletrica: **CfAM=1**
 - Trecho 7 (feira); Áreas Especiais 55 e 57 : **CfAM=2**
 - Quadra 1C Lote 3,4 e 5; Quadra 2C lote 1 (motel); Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 5C AE 13 Quadra 5C, Lt 1 a 12 e 14 a 24B; Trecho 17, Rua 02, It 85, Rua 05, It. 60, Rua 06, It. 70, rua 07, It. 45; **CfAM=3**
 - Quadra 3C, 4C (Lotes 51 e 56) e 5C; **CfAM=4**

- ⁽²⁾ SIN
 - Conjunto A Lotes 1 a 11; Conjunto B Lotes 1 a 10; Conjunto C Lotes 1 a 7, 9 e 10: **CfAM=2**
 - Conjunto C Lt 8 (comércio e abastecimento); **CfAM=3**

- ⁽³⁾ SRTC
 - AE 3; AE 10; Trecho 1 AE5 e AE 6 Lotes A, B, C, D, e E; **CfAM=1**
 - CL - Comércio Local; Centro de Vivência AE 9; AE 1 e 2; **CfAM=2**
 - CL Blocos A ao H: **CfAM=3**

Exceções Coeficiente Básico

- ⁽⁴⁾ SIA
 - Trecho 7 (feira); Quadra 5C, AE 55: **CfAB=2**
 - Quadra 6C (CONAB); Trecho 2 lote 2030; Trecho 5 lote 340 e 210; Lote do Moinho de trigo; Trecho 9; Trecho 10; Trecho 12; Trecho 14; Trecho 16 Áreas Especiais 55 e 57; Lote da Usina Termoeletrica: **CfAB=1**
 - Quadra 1C Lote 3,4 e 5; Quadra 2C Lote 1 (motel); Quadra 4C Lotes 2 a 50 e 52 a 55; Quadra 5C AE 13 Quadra 5C, Lt 1 a 12 e 14 a 24B; Trecho 17, Rua 02, It 85, Rua 05, It. 60, Rua 06, It. 70, rua 07, It. 45: **CfAB=3**

- ⁽⁵⁾ SIN
 - Conjunto C Lt 8 (comércio e abastecimento): **CfAB=3**

- ⁽⁶⁾ SRTC
 - AE 3; AE 10; Trecho 1 AE 5 e AE 6 Lotes A, B, C, D, e E; **CfAB=1**
 - CL - Comércio Local; Centro de Vivência AE 9; AE 1 e 2; **CfAB=2**
 - CL Blocos A ao H: **CfAB=3**

Exceção Geral:
 - Lotes para PLL: **CfAM=0.5**

Exceção Geral:
 - Lotes para PLL: **CfAB=0.5**

Paulo





ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

Handwritten signature or mark.

Anexo VI - 01 – ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS

VICENTE PIRES E BOA VISTA												
Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		Coeficiente de aproveitamento básico							Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R ≤ 1000m ²	R > 1000m ²	C	I	Ind	M	C	M	R	
			1	0,8	1	1	1	1	4	4	2	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (3.E-1;3.E-2;8.E-1;8.E-2;8.E-3;8.E-4)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	4	4	2	
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (3.S-1)	800	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2	

OBS:

- 01 - Lotes destinados à produção agrícola e a condomínios urbanísticos poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3. O tamanho máximo de lote para condomínio urbanístico será de 15.000m².
- 02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

- R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
- EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

Paula

R.

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÁ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL												
Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo			
	Máximo	Mínimo	R ≤ 450m²	R > 450m²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (1.E-1;1.E-2;1.E-3;5.E-1;6.E-1; 10.E-1; 10.E-2;11.E-1;27.E-1;27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	1	2	4	2
				R ≤ 300m²	R > 300m²							
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (1.S-1;5.S-1;6.S-1;11.S-1;11.S-2;27.S-1)	650	88	1	0,8	1	1	1	1	2	2	2	2
				R ≤ 300m²	R > 300m²							

OBS:

- 01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.
 02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

Paula

R.

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS												
	Residenciais (m ²)		Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo								
	Máximo	Mínimo	R ≤ 400m ²	R > 400m ²	C	I	Ind	M	C	M	R				
Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (2.E-1; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8					1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

FÉRCAL, MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO

Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m²)		USOS								
	Residenciais (m²)		Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
	Máximo	Mínimo	R ≤ 200m²	R > 200m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (12.S-1;12.S-2;12.S-3;15.S-1;15.S-2; 15.S-3;16.S-1;16.S-2;17.S-1;17.S-2; 17.S-3;18.S-1;21.S-1;23.S-1;24.S-1)	500	88	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

R.

Anex V - 02 - ÁREAS FORA DE SETORES HABITACIONAIS

Área de Regularização		Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS								
		Residenciais (m ²)		Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
		Máximo	Mínimo	R ≤ 150m ²	R > 150m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social - ARIS (S-1;S-2;S-3;S-4;S-5;S-6;S-7;S-8;S-9; S-10;S-11;S-12;S-13)		600	60	1	0,8	1	1	1	2	2	2	2

OBS:

- 01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.
- 02 - Poderão ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei que possuam área inferior a estabelecida para o lote mínimo desde que não seja inferior a 60m² e com testada mínima de 5m.

Legenda

- R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
- EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público




MANSÕES PARAÍSO, LA FONT, MÔNACO, SUCUPIRA, PRIVÉ LAGO NORTE E PORTO SEGURO											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes Residenciais (m ²)		USOS						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Residenciais (m ²)		Coeficiente de aproveitamento básico						Residenciais		
	Máximo	Mínimo	R ≤ 450m ²	R > 450m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico - ARINE (E-1;E-2;E-3;E-4 E-5;E-6)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 - Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda

R-Residencial C-Comercial I-Institucional M-Mista CH-Chácara Ind-Industrial EU-Equipamento Urbano
 EC-Equipamento Comunitário ELUP-Espaço Livre de Uso Público

R.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
Chefia de Gabinete



OFÍCIO n.º 877/2011

Brasília, 26 de agosto de 2011.

Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimento, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a atualização da Lei Complementar n.º803, de 25 de abril de 2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apreciação em regime de urgência.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CLÁUDIO MONTEIRO
Secretário de Estado - Chefe de Gabinete

Ao Senhor
WILMAR LACERDA
Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Legislativos

SPL PLC Nº0017/2011_Folha Nº -000104
Paula




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitação
Gabinete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213.000.011 /2011-GAB/SEDHAB

Brasília, 26 de agosto de 2011

Senhor Governador,

		Consultoria Jurídica do Distrito Federal	
Registro:	018	/ 2011	
Recebido em:	26	08	2011
Horário:	10	:	09 h
Por:	<i>[assinatura]</i>	Mat. nº	260366-7

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

A presente propositura objetiva sanar as lacunas e a insegurança jurídica instaladas após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.000.2.017552-9, a qual foi acolhida parcialmente pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT que declarou inconstitucionais alguns dispositivos da referida Lei, tanto por vício formal quanto material.

Em face do exposto acima, esta gestão realizou diversas consultas públicas, com vistas a adequar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal à nova realidade desta Unidade da Federação, bem como para superar as dificuldades impostas pelo julgamento da ADI.

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente / SEDHAB	
Tramitação fora do maquete em:	26/8/11
Autorizado por:	<i>Margareth</i>
	Nome
<i>[assinatura]</i>	174480-1
	Rúbrica/Matrícula

[assinatura]



A matéria também foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que se manifestou por intermédio do Parecer nº 000.031/2011-PROMAI/PGDF, aprovado pela autoridade competente daquele órgão, que, em síntese, concluiu sobre a possibilidade de revisão do PDOT/2009, desde que fossem atendidos os pré-requisitos determinados pela Lei Orgânica do Distrito Federal, ou seja, o interesse público e o motivo excepcional, conforme preceituado no art. 321 da Lei Maior Distrital, Audiência Pública, bem como a necessidade de que a matéria fosse submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

Registro que esta Secretaria de Estado adotou todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, conforme recomendado pelo órgão do Sistema Jurídico Central do Distrito Federal.

Os motivos excepcionais justificam-se em face de que o art. 42 do Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257/2001, combinado com disposições contidas no art. 317 da Lei Maior Distrital, determinam conteúdos mínimos para os planos diretores, entre eles coeficientes mínimos e máximos de aproveitamento, que são a relação entre a área edificável e a área do terreno, e com o advento da ADI, diversas porções do território do Distrito Federal ficaram sem essas definições.

O interesse público encontra-se plenamente justificado nos autos do processo de que trata a matéria, ou seja, o de nº 390.000.434/2010, considerando que o Plano Diretor é o instrumento norteador de todas as políticas setoriais no âmbito do planejamento e do ordenamento de todo o território do desta Unidade da Federação bem como das políticas públicas transversais, tais como a de meio ambiente, desenvolvimento econômico, infraestrutura, saneamento básico, entre outras, fez necessário realizar as adequações objeto da propositura ora encaminhada, para que as políticas de ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, habitacional e de



regularização fundiária não ficassem alijadas em decorrência das inconstitucionalidades determinadas pelo Poder Judiciário Local.

No que tange à participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do PDOT, normatizada no parágrafo único do art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal, também foram cumpridos esses requisitos, tendo em vista que esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDHAB procedeu consultas públicas a todos os segmentos da sociedade e de órgãos públicos, utilizando ferramentas tecnológica da Rede Mundial de Computadores, correspondências, reuniões, cujo processo culminou com a Audiência Pública realizada no último dia 18 de junho de 2011, que contou com a participação de mais de 1.500 (hum e quinhentas) pessoas.

Por fim, para seguir todos os ritos determinados na legislação em vigor e corroborar a transparência e lisura em todo o processo de atualização extemporânea do PDOT/2009, a matéria foi submetida à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, que a aprovou por maioria, no último dia 28 p.p.

Em virtude do exposto e para que não haja solução de continuidade nas políticas públicas do Distrito Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência para que julgue a oportunidade e conveniência de encaminhar Projeto de Lei Complementar relativo à atualização do PDOT/2009 à Câmara Legislativa do Distrito Federal para análise daquela Casa e fins decorrentes.

Respeitosamente,



GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

Zona Rural de Uso Controlado - 2
ZRUC - 2



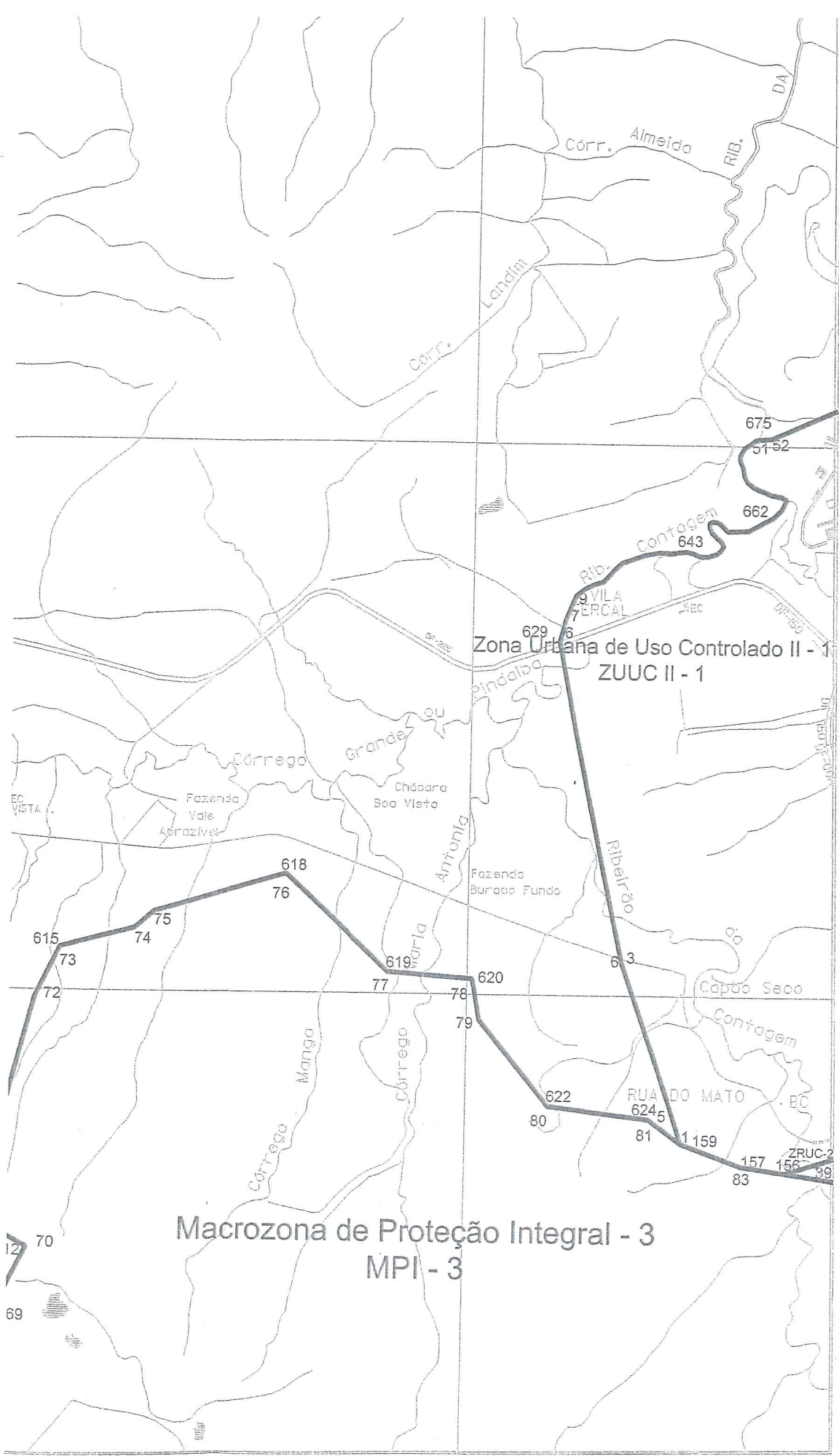
8.275.000
8.275.000

8.272.500
8.272.500

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
Folha Nº 103 *Paula*

-16 37'30"

175.000 520.000 177.500 18 00'00"



8.275.000

8.272.500

Macrozona de Proteção Integral - 3
MPI - 3

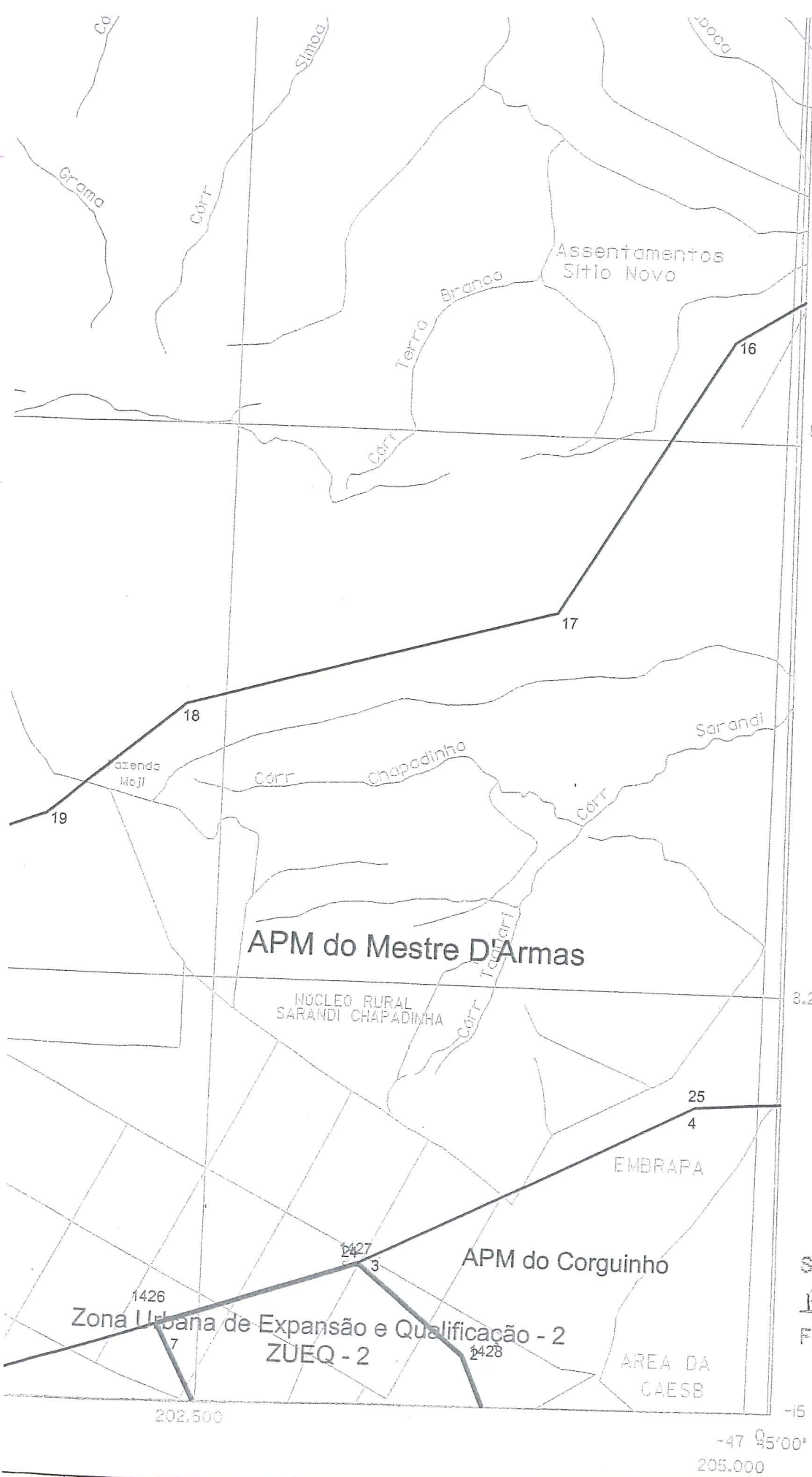
Zona Urbana de Uso Controlado II - 1
ZUUC II - 1

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12/11
Folha Nº 110 Paul

190.000

-15 57'30"

-47 52'30"



8.275.000

8.272.500

-15 57'30"

-47 45'00"
205.000

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 130/11
 Folha Nº 111 Paulo

1426
 Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 2
 ZUEQ - 2
 2427 3
 2428

202.500

EMBRAPA

AREA DA
 CAESB

APM do Mestre D'Armas

NÚCLEO RURAL
 SARANDI CHAPADINHA

APM do Corguinho

Assentamentos
 Sítio Novo

Terra Branca

Sarandi

Chapadinha

Igarari

Gramma

Simão

Córrego

Córrego

Córrego

Córrego

25

4

18

17

16

19

1426

7

2427

3

2428

Ca

2000

Macrozona de Proteção Integral - 2 MPI - 2

Fazenda Monteliro

8.275.000

327 321 312 304 298 296
3 12 36 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1 31 2 3 DF-45 -5

RA VI - PLANALTINA
APM do Fumal APM do Brejinho

ZUUCII-3
Zona Rural Uso Controlado - 2
ZRUC - 2

Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 21
ZUC - 21

8.272.500

Zona Urbana Consolidada - 1
ZUC - 1

Zona Urbana de Uso Controlado II - 2
ZUUCII-2

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
Folha Nº 112 Paula

-15 37'30"

217.500

-47 37'30"

123

19

18.277.506,31

Rural Uso Controlado - 2
ZRUC - 2

30
E
740
1A

8.275.000
(8.275.006,31)

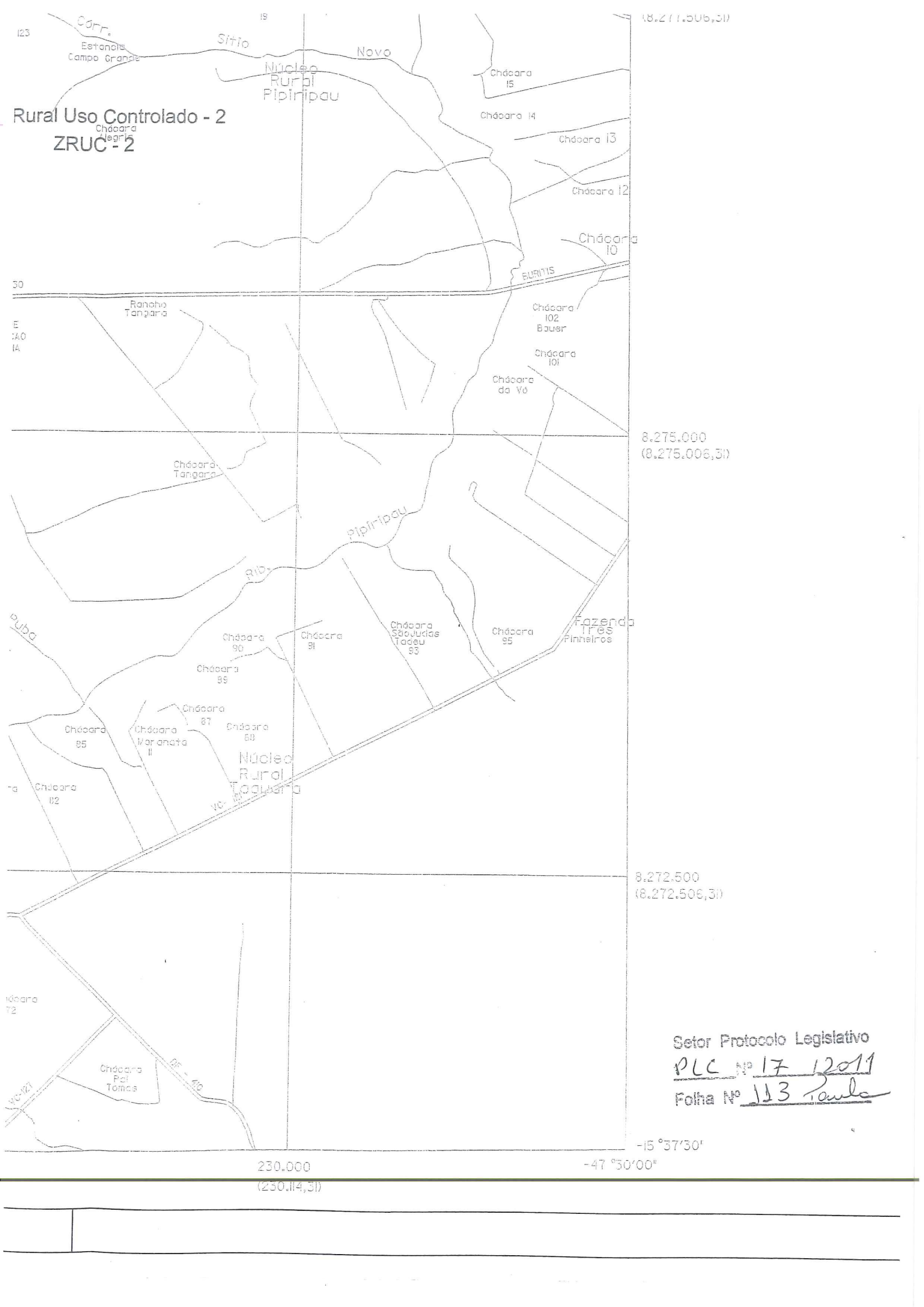
8.272.500
(8.272.506,31)

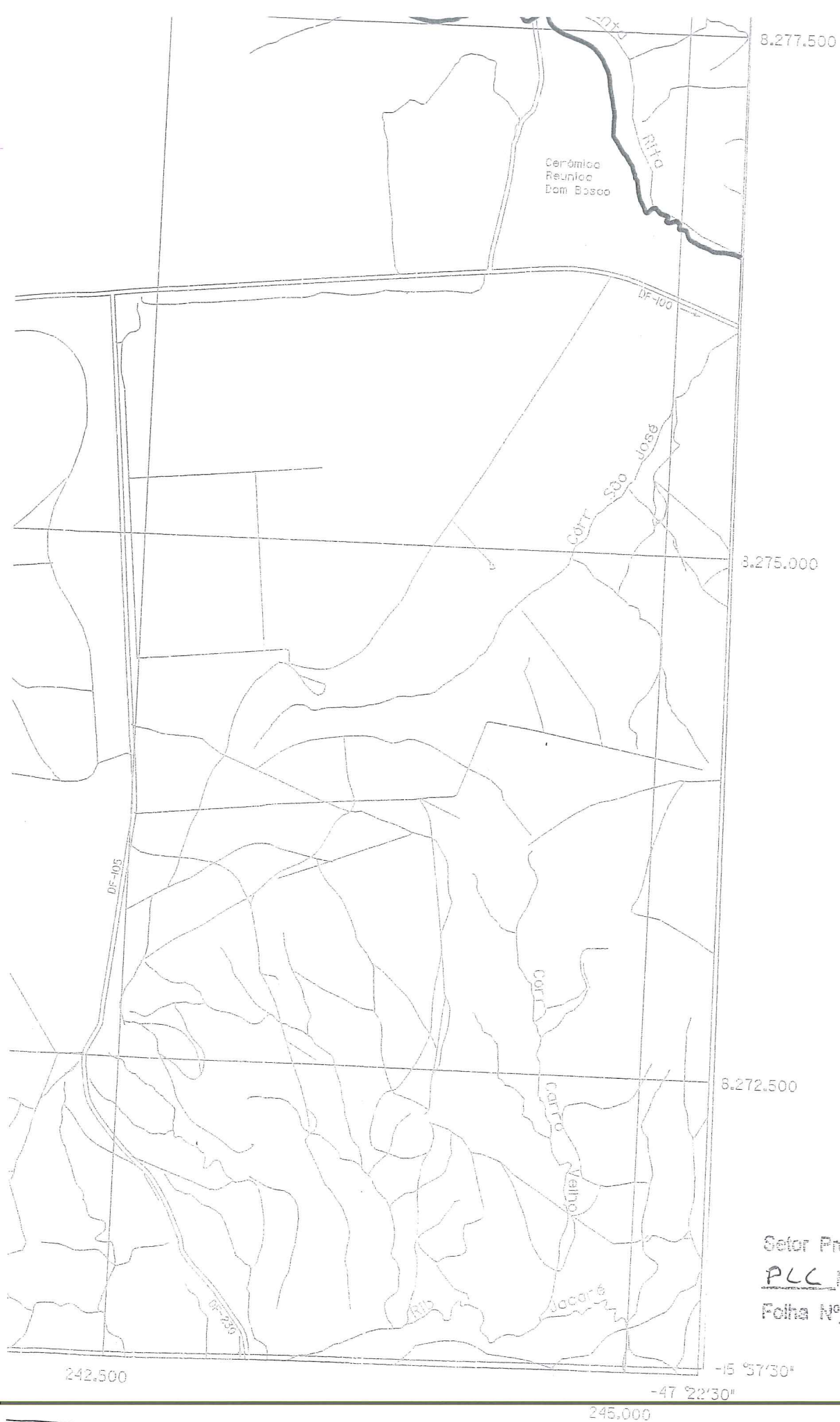
-15°37'30"

230.000
(250.114,31)

-47°30'00"

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
Folha Nº 113 Paula





Cerâmica Reunida Dom Bosco

8.277.500

8.275.000

8.272.500

242.500

245.000

-15° 57' 30"

-47° 22' 30"

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 12011

Folha Nº 114 Taula

8.277.500
(8.277.506,31)

8.275.000
(8.275.006,31)

8.272.500
(8.272.506,31)

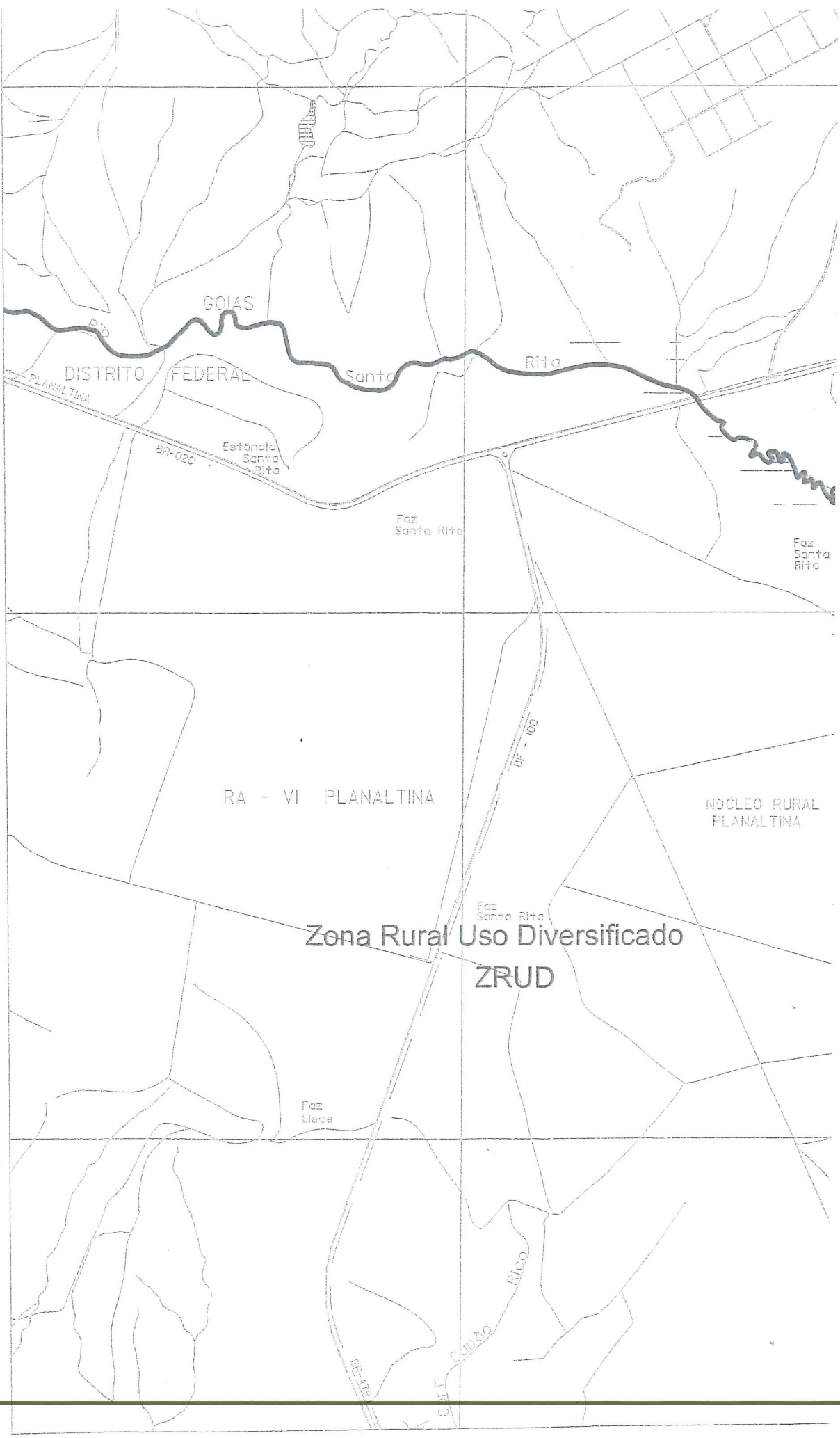
-15 57'30"

-47 22'30"

247.500

(247.511,59)

Setor Processo Legislativo
PLC Nº 17 / 2017
Folha Nº 115 Rele



Zona Rural Uso Diversificado
ZRUD

DISTRITO FEDERAL

GOIAS

PLANALTINA

BR-020

Estância Santa Rita

Faz. Santa Rita

Faz. Santa Rita

RA - VI PLANALTINA

NÚCLEO RURAL PLANALTINA

Faz. Santa Rita

Faz. Clege

Rio

BR-113

Sector Protocolo Legislativo
P.L.C. Nº 17 / 2011
Folha Nº 117 Paulo



ZRUC - 2



8.262.500
(8.262.506,32)

8.260.000
(8.260.006,32)

Zona Urbana de Uso Controlado II - 6
ZUUC II - 6

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
Folha Nº 239 Paul

8.257.500
(8.257.506,32)

APM do Cachoeirinha

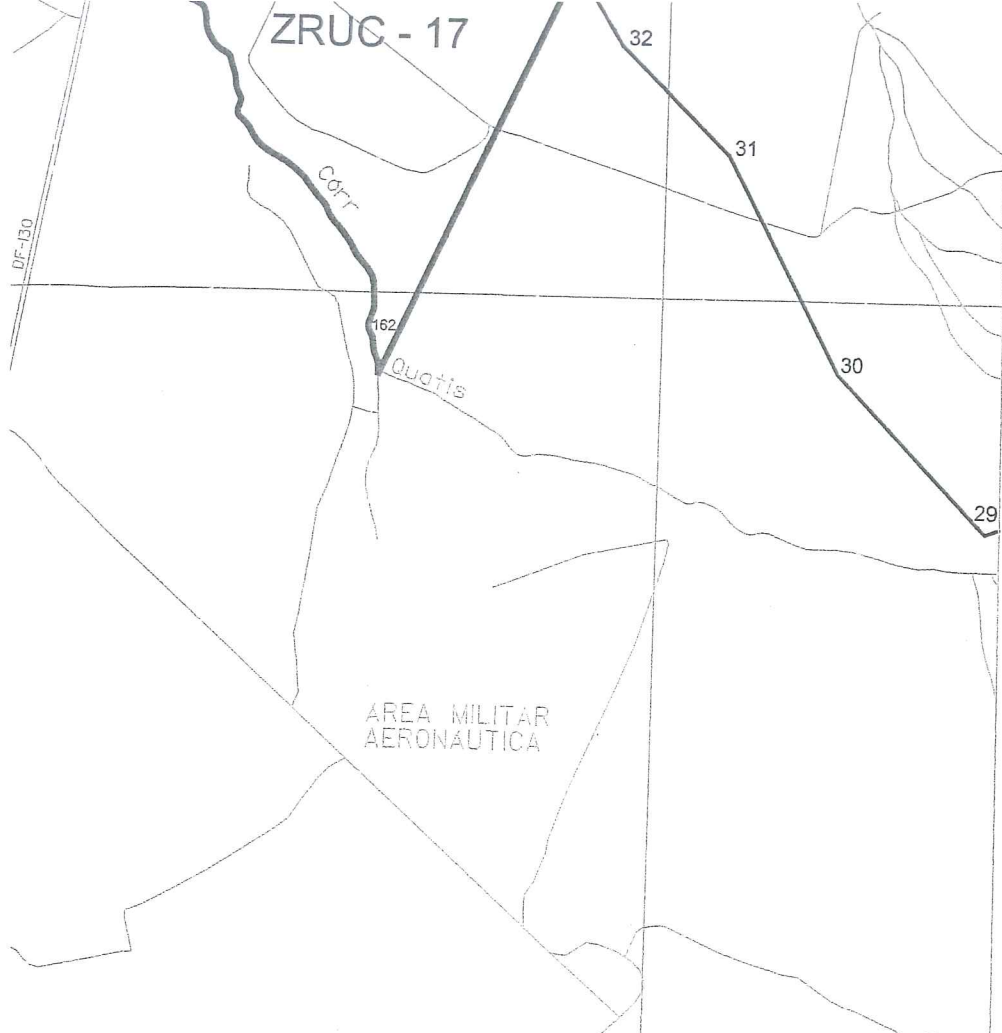
202.500
(202.514,73)

205.000
(205.114,73)

-15 45'00"

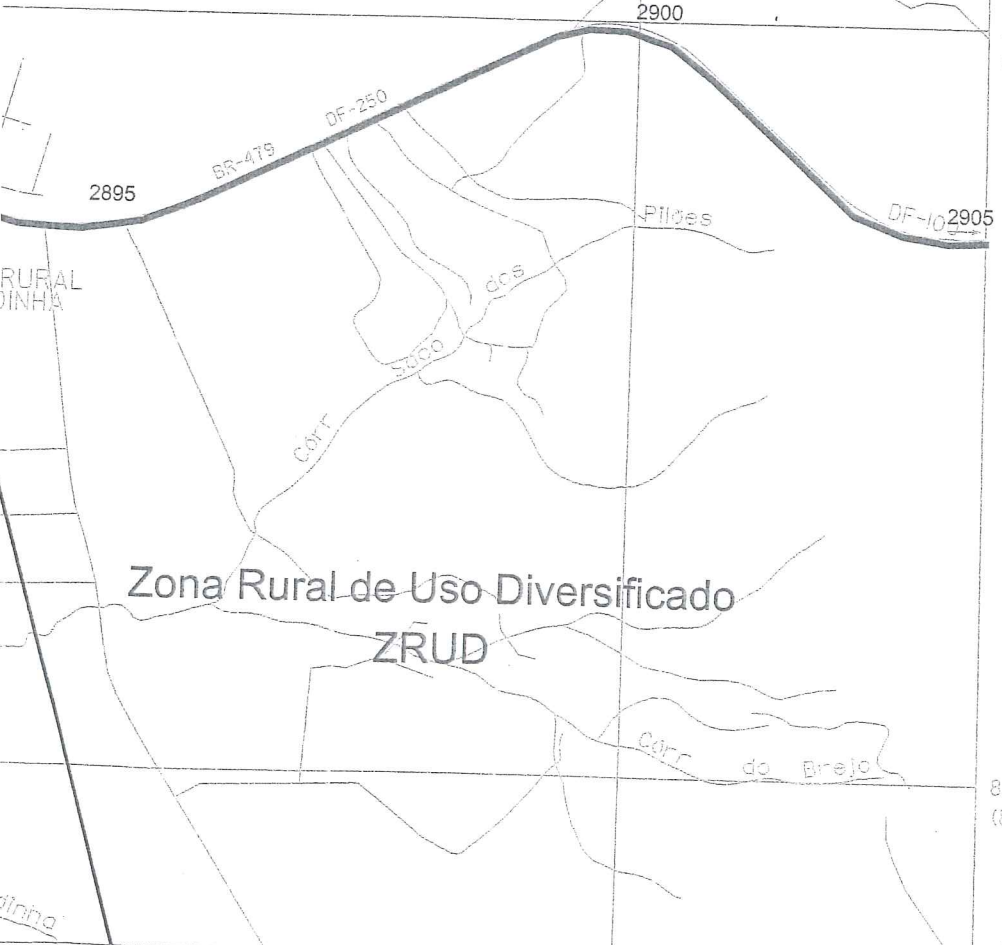
-47 45'00"

ZRUC - 17



8.262.500
(8.262.506,32)

AREA MILITAR
AERONAUTICA



8.260.000
(8.260.006,32)

Zona Rural de Uso Diversificado

ZRUD

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 12017

Folha Nº 120 Paula

8.257.500
(8.257.506,32)



217.500
(217.614,72)

-47 S 7'30"

-15 45'00"

--	--



8.262.500
(8.262.506,32)

8.260.000
(8.260.006,32)

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 12011

Folha Nº 221 Paul

8.257.500
(8.257.506,32)

-15 45'00"

230.000
(230.114, 11)

-47 30'00"

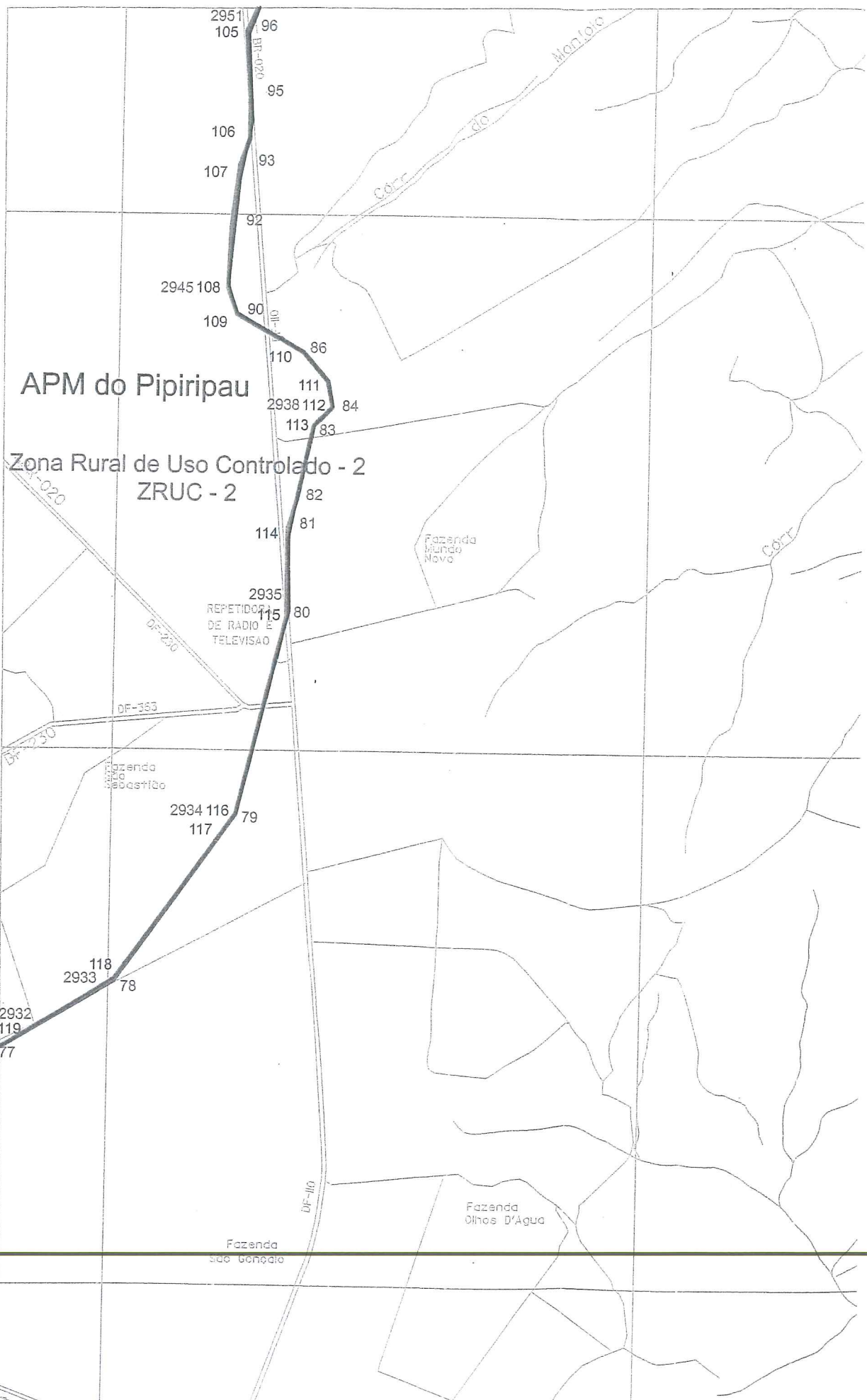
(232.614,71) (235.114,70)
-47 50'00" 232,500 235,000

-15 37'30"

8.270.000
(8.270.006,30)

8.267.500
(8.267.506,32)

8.265.000
(8.265.006,32)



CAMPO DE INSTRUÇÃO
DO EXERCITO

8.262.500

CIF. AREA MILITAR

Buriti

Carr

8.260.000

Carr

Capoeira

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 12017

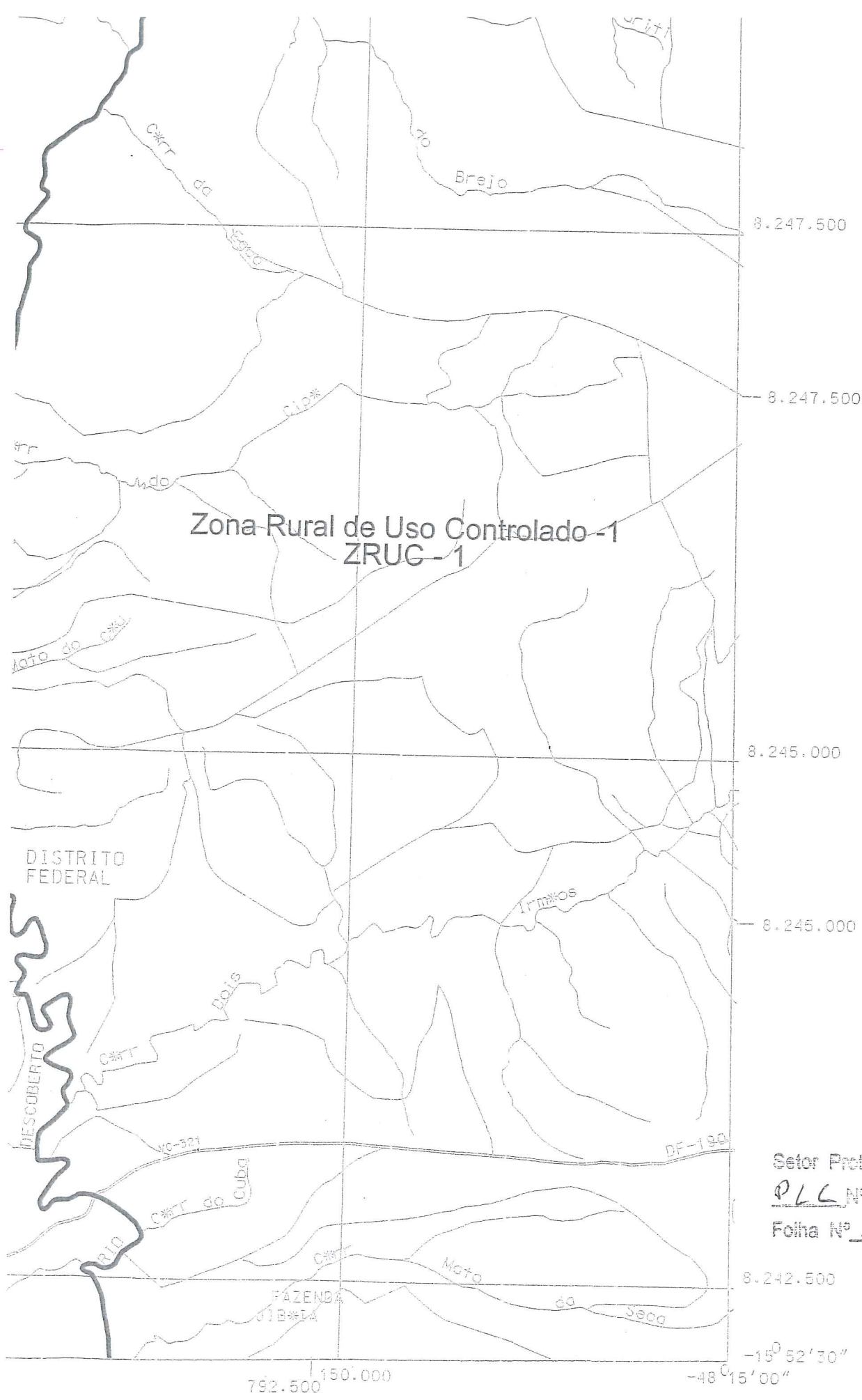
Folha Nº 123 *Paula*

8.257.500

-15 45'00"

257.500

-47 15'00"

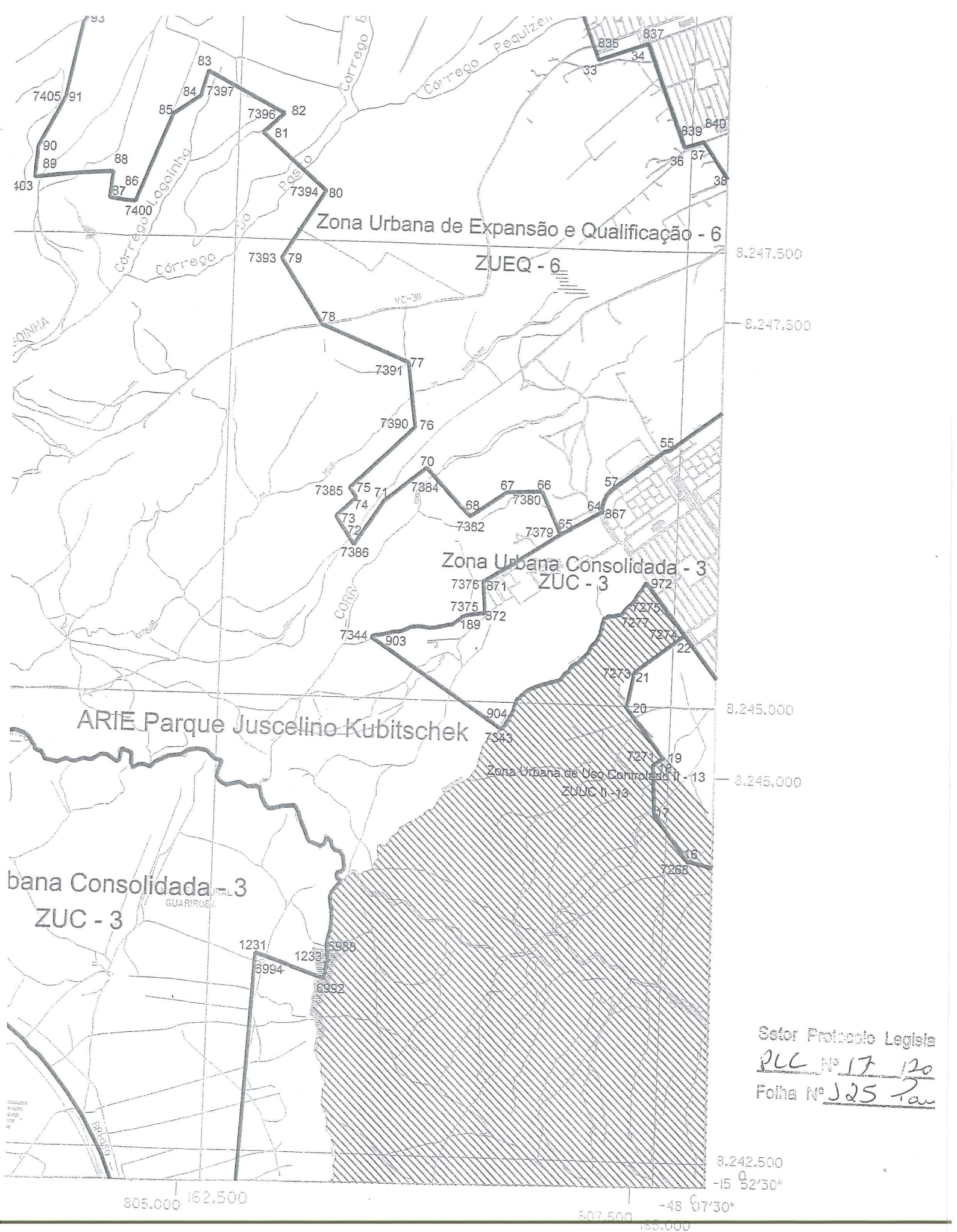


Zona Rural de Uso Controlado -1
ZRUC -1

DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
 Folha Nº 124 Paula

-15° 52' 30"
 -48° 15' 00"



Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 6

ZUEQ - 6

Zona Urbana Consolidada - 3

ZUC - 3

ARIE Parque Jucelino Kubitschek

Zona Urbana de Uso Controlado II - 13

ZUUC II - 13

Zona Urbana Consolidada - 3

ZUC - 3

Setor Protocolo Legisla

PLC Nº 17 120

Folha Nº 325 Pau

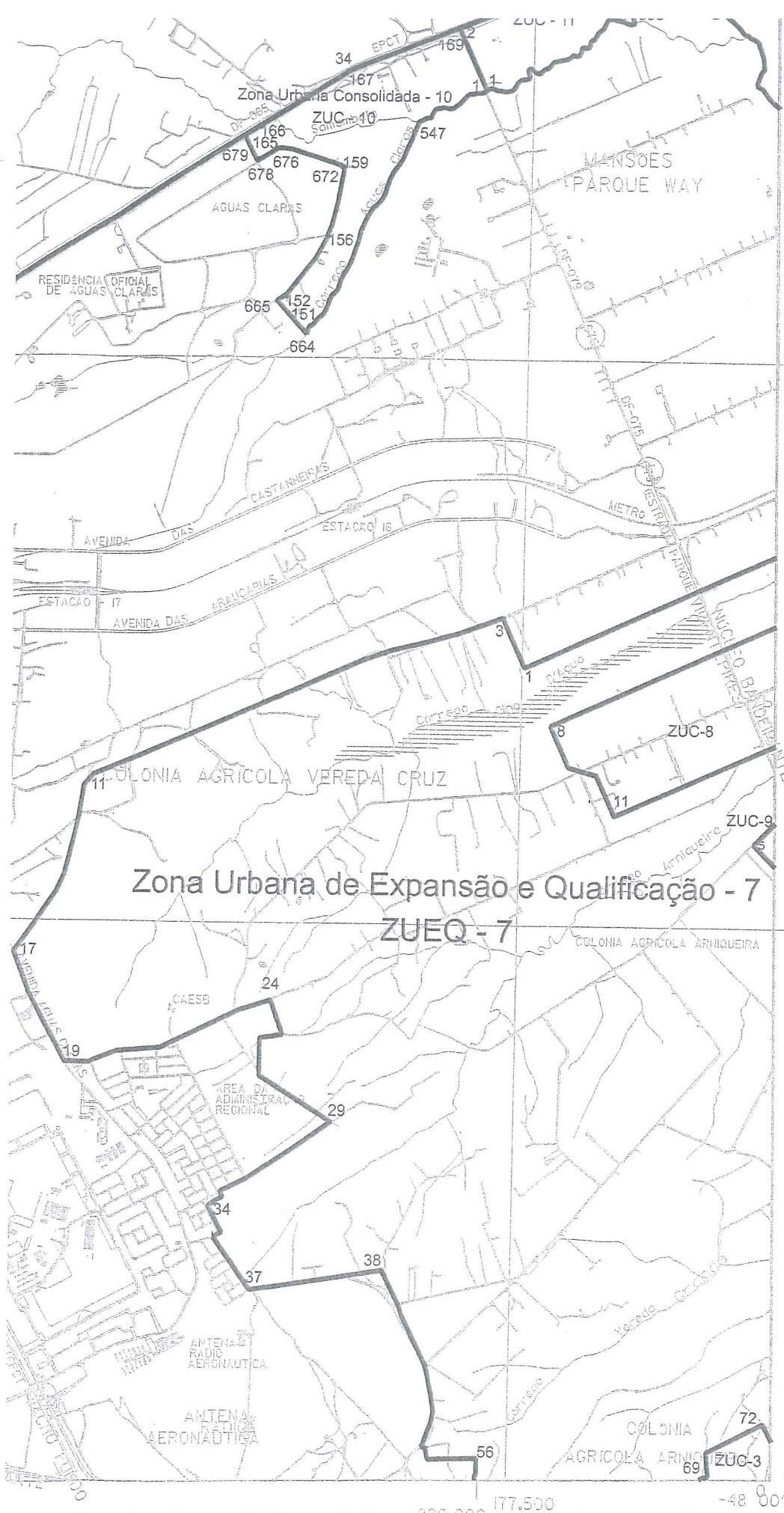
8.242.500

-15 52'30"

805.000 162.500

807.500 -48 07'30"

165.000

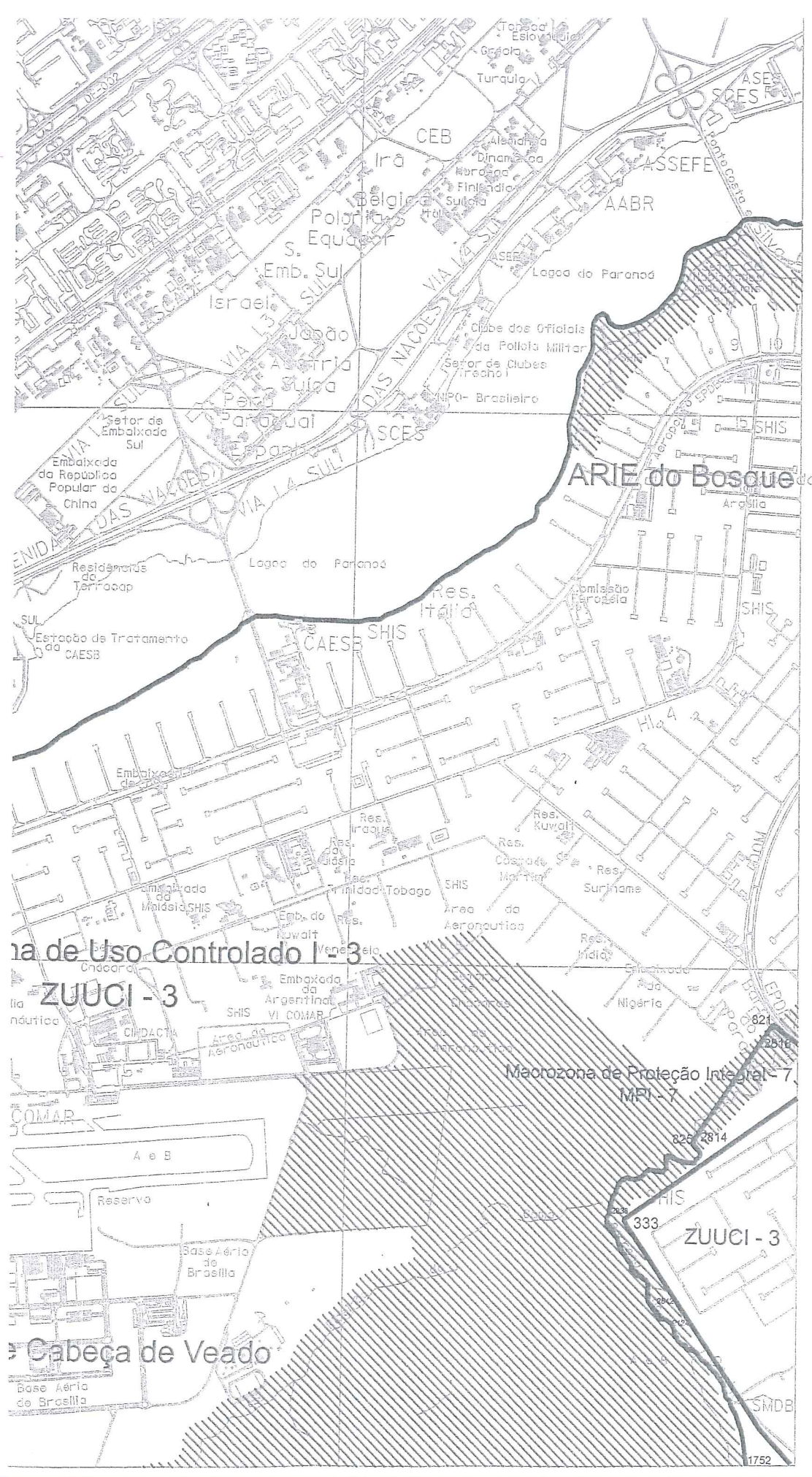


8.247.500
8.247.500

8.245.000
8.245.000

Setor Protocolo Legislativo
PLC nº 17 12011
Folha Nº 126 Paula

820.000 177.500 -15 52'30"
-48 00'00"



8.247.500

8.245.000

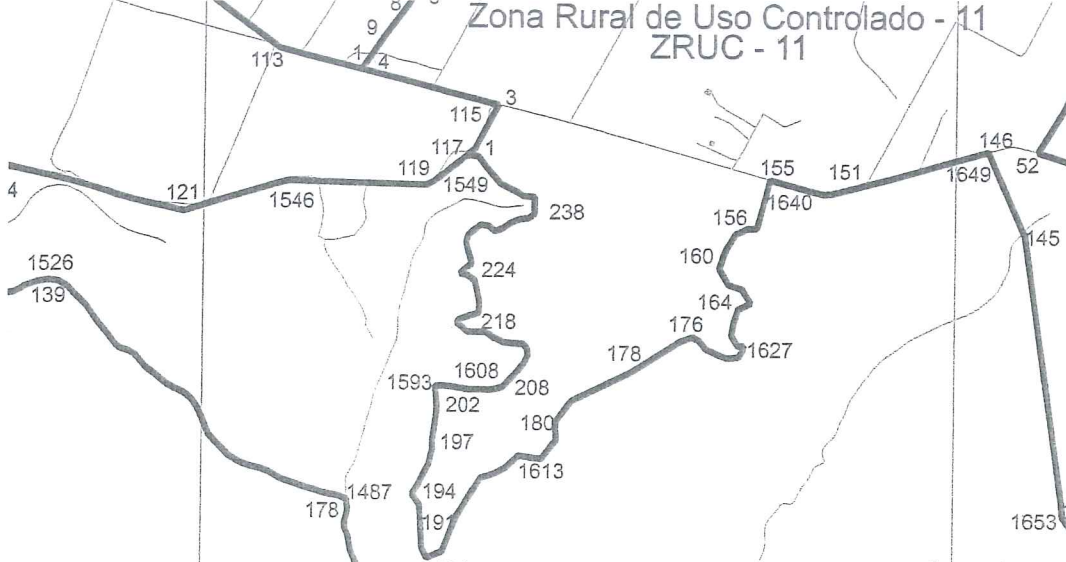
-15° 52' 30"

190.000

-47° 52' 30"

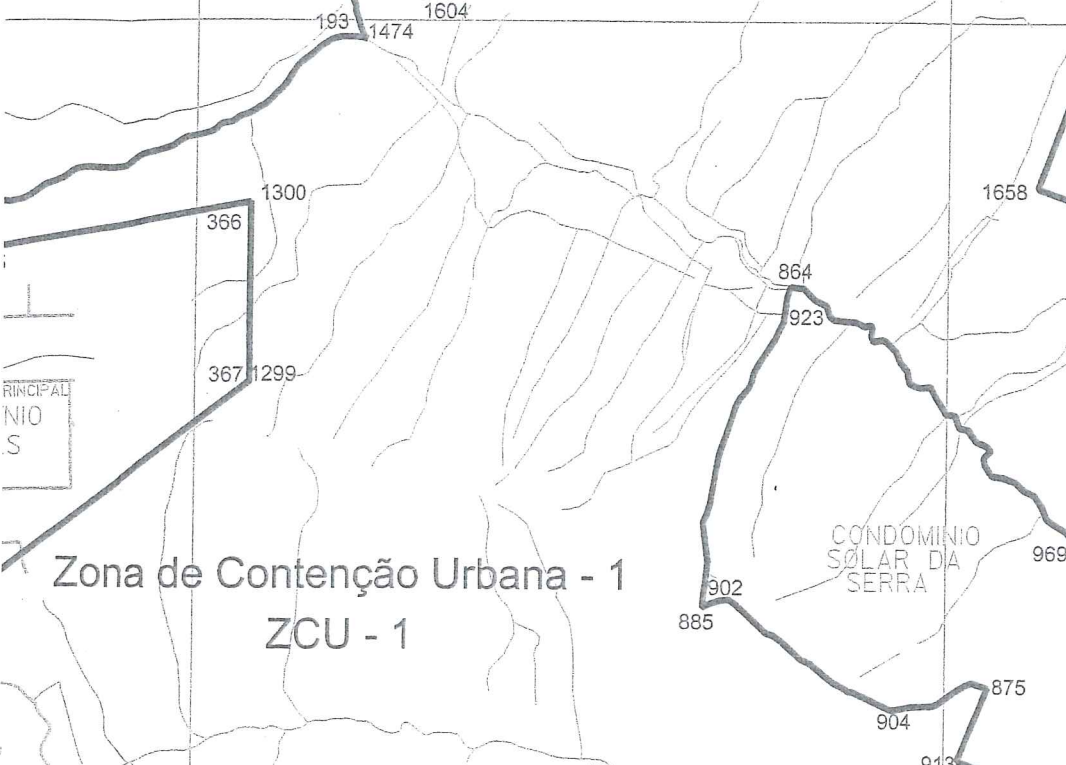
Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2011
 Folha Nº 127 Paulo

Zona Rural de Uso Controlado - 11
ZRUC - 11



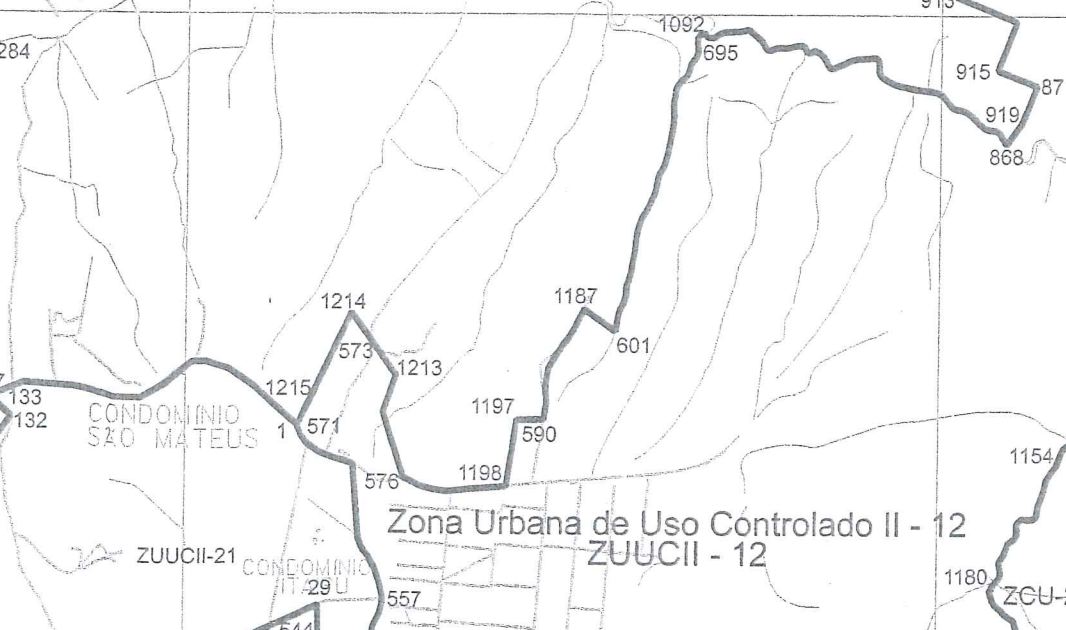
8.247,500
(8.247.506,33)

Zona de Contenção Urbana - 1
ZCU - 1



8.245.000
8.245.000

Zona Urbana de Uso Controlado II - 12
ZUUCII - 12

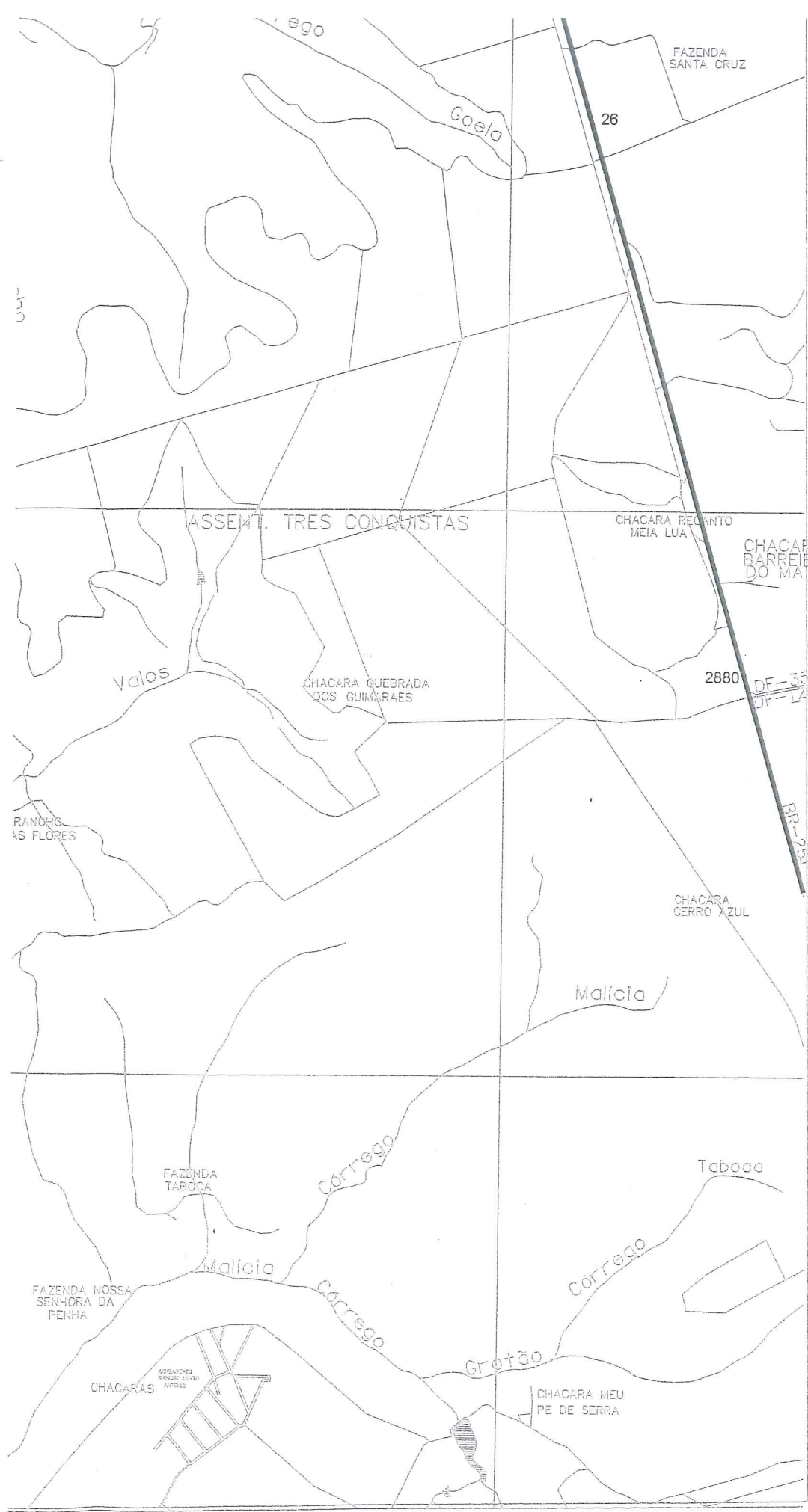


-15 52'30"

202.300
(202.614,73)

205.000 -47 55'00"
(205.114,73)

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 120-11
Folha Nº 328 Paulo



26

FAZENDA SANTA CRUZ

ASSENT. TRES CONQUISTAS

CHACARA RECANTO MEIA LUA

8.247.500
(8.247.506,33)

CHACARA BARREIRO DO MATO

Valos

CHACARA QUEBRADA DOS GUIMARAES

2880

DF-385
DF-120

RANCHO DAS FLORES

CHACARA CERRO AZUL

Malícia

8.245.000
(8.245.006,33)

FAZENDA TABOÇA

Taboça

FAZENDA NOSSA SENHORA DA PENHA

Malícia

Córrego

CHACARAS

OPERAÇÃO RENOVAÇÃO ANTRÓPO

Grotão

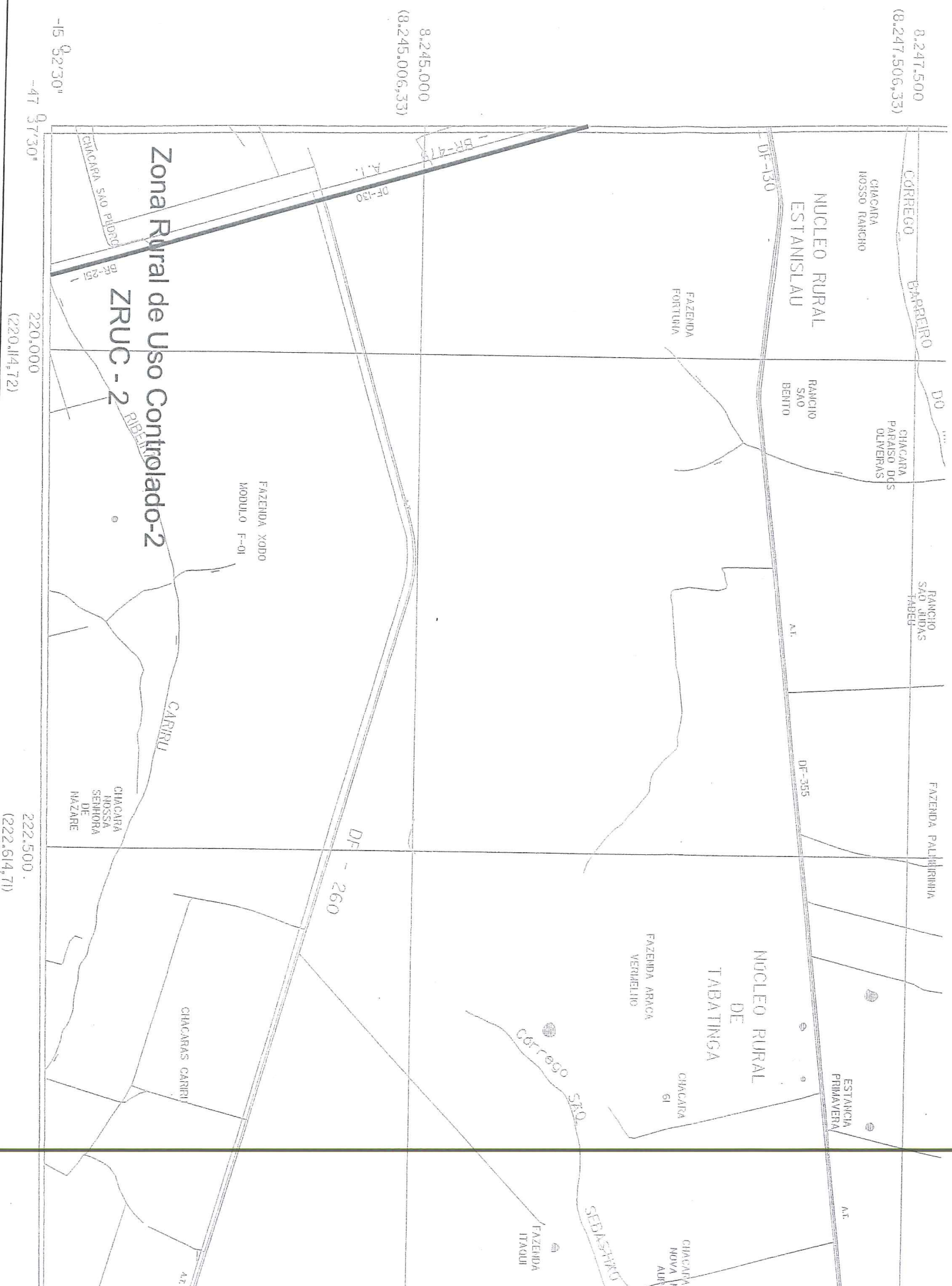
CHACARA MEU PE DE SERRA

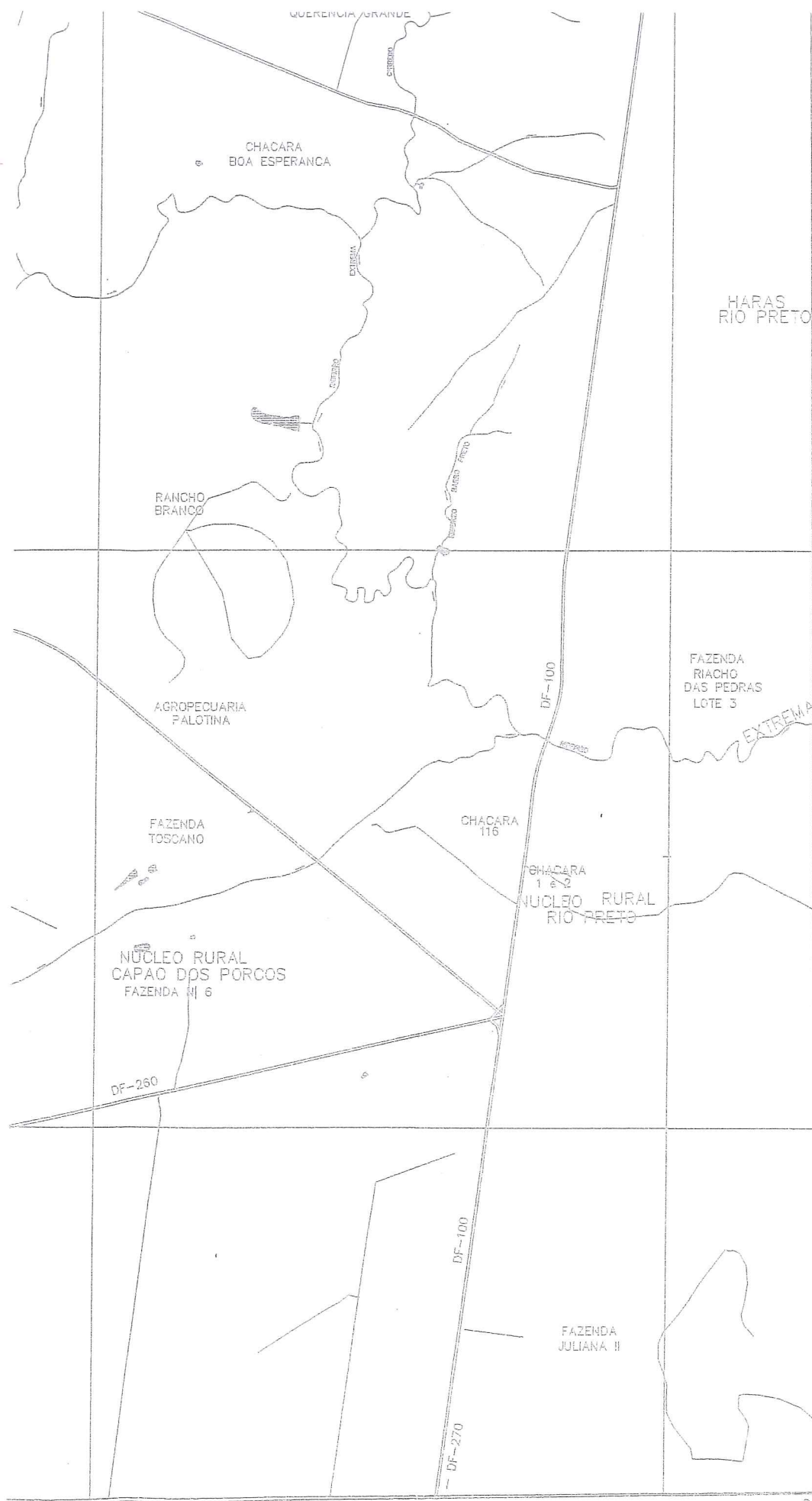
Setor Protocolo Legislativo
RLC Nº 17 12011
Folha Nº 129 Paulo

-15 0' 52" 30"

217.500
(217.614,72)

-47 0' 37" 30"





8.247.500
(8.247.506,33)

8.245.000
(8.245.006,33)

-15 52'30"

242.500
(242.614,70)

245.000
(245.114,70)

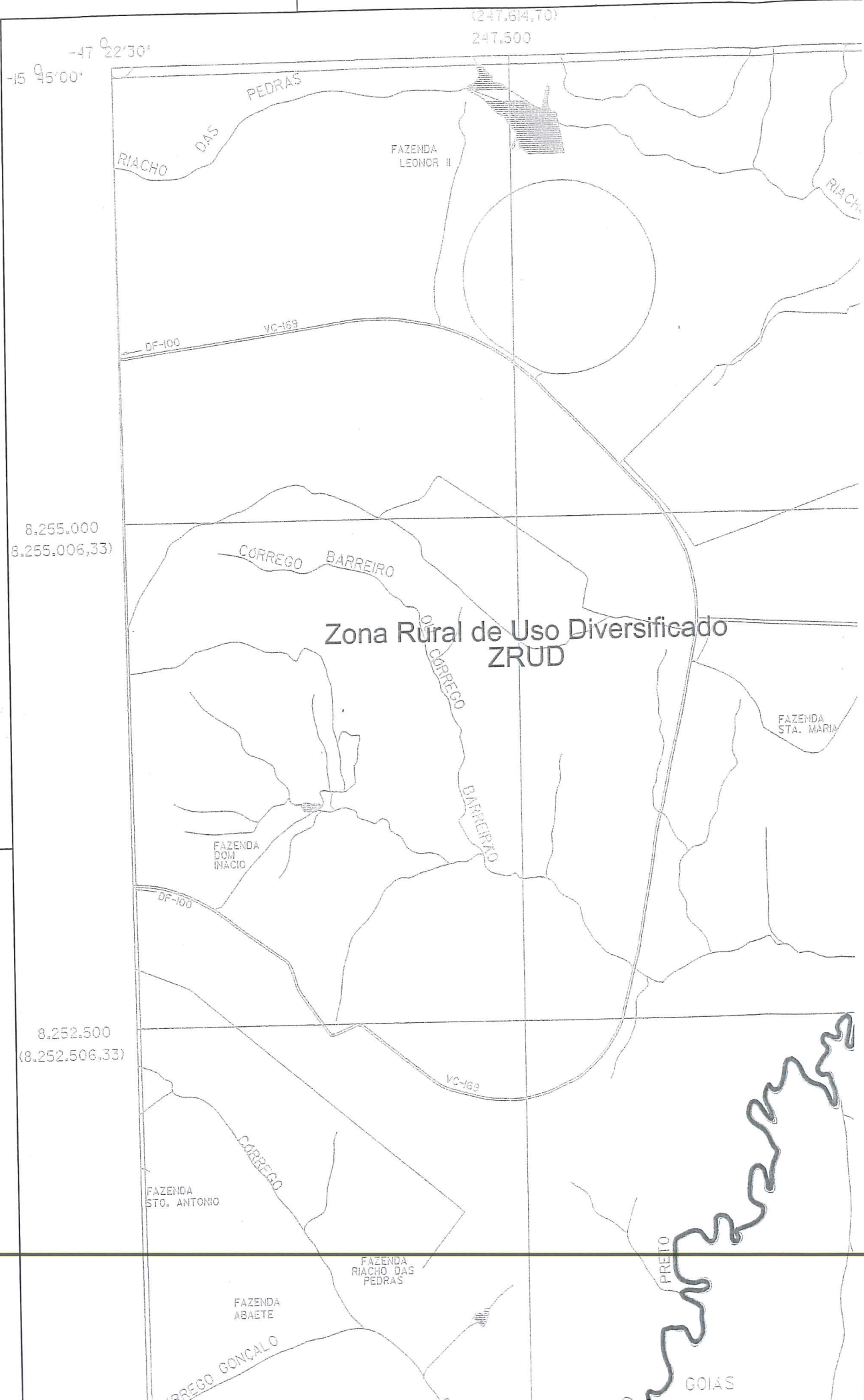
-47 22'50"

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2011
 Folha Nº 531 *Paula*

SEIOR PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 17 12/11

Folha Nº 332 Paraíba

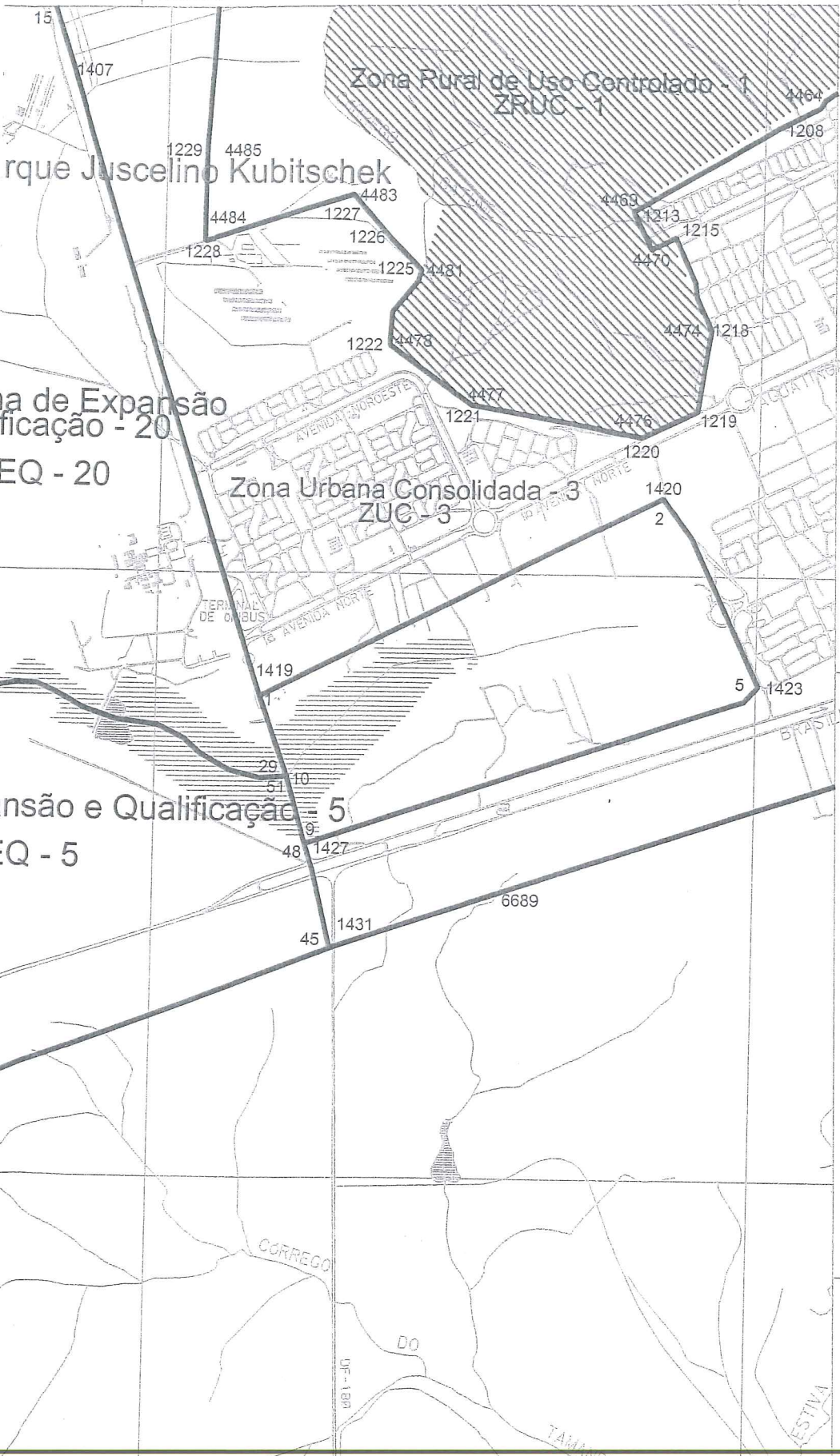


Zona Rural de Uso Diversificado ZRUD

(165,114,76)
165.000

162.500

-15 52'30"



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
Folha Nº 134 Paula

8.240.000
(8.240.006,33)

8.240.000

8.237.500
(8.237.506,33)

8.237.500

Arque Juscelino Kubitschek

Zona de Expansão e Qualificação - 20

EQ - 20

Zona Urbana Consolidada - 3
ZUC - 3

Zona de Expansão e Qualificação - 5

EQ - 5

53

54

55

EMERAPA

TAMANDUÁ

CORREGO DO TAMANDUÁ

CORREGO DO TAMANDUÁ

DF-100

TERMINAL DE ÔNIBUS

AVENIDA NOROESTE

AVENIDA NORTE

AVENIDA NORTE

BRASÍLIA



(8.235.006,34)

8.235.000

8.235.000

Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 13

APM do Ribeirão do Gama (Catetinho)

Zona Urbana de Uso Controlado II - 18
ZUUC II - 18

(8.232.506,34)

8.232,500

8.232,500

Zona Urbana de Uso Controlado - 12

ZRUC - 12

(8.230.006,34)

8.230,000

8.230,000

APM do Alagado

Zona Urbana de Uso Controlado II - 20
ZUUC II - 20

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 12011

Folha Nº 135 Paul

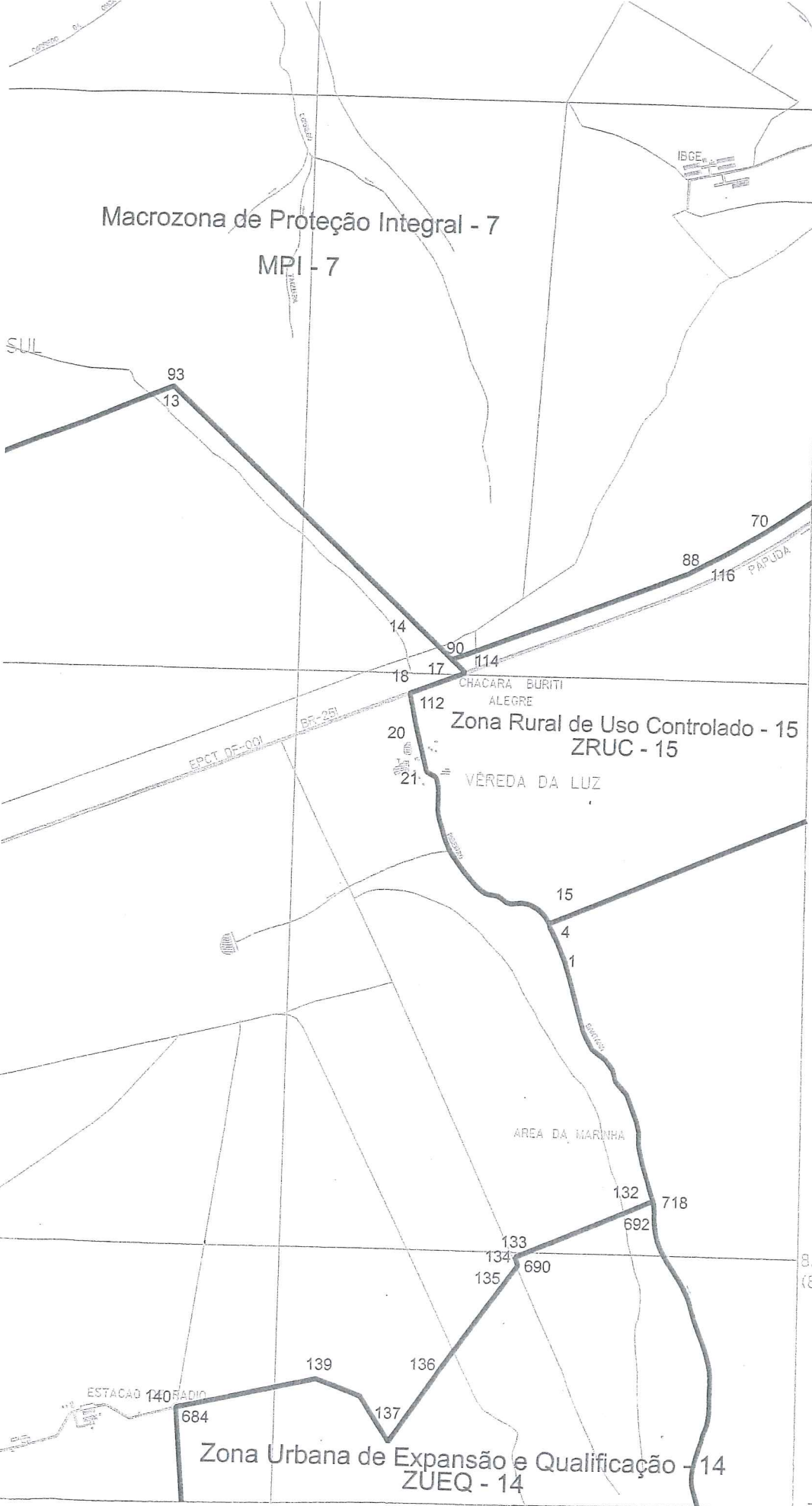
177.500

320.000

-48 00'00"

-16 00'00"

(177.514,75)



8.235.000
(8.235.006,34)

Macrozona de Proteção Integral - 7
MPI - 7

8.232.500
(8.232.506,34)

CHACARA BURITI
ALEGRE
Zona Rural de Uso Controlado - 15
ZRUC - 15
VÉREDA DA LUZ

8.230.000
(8.230.006,34)

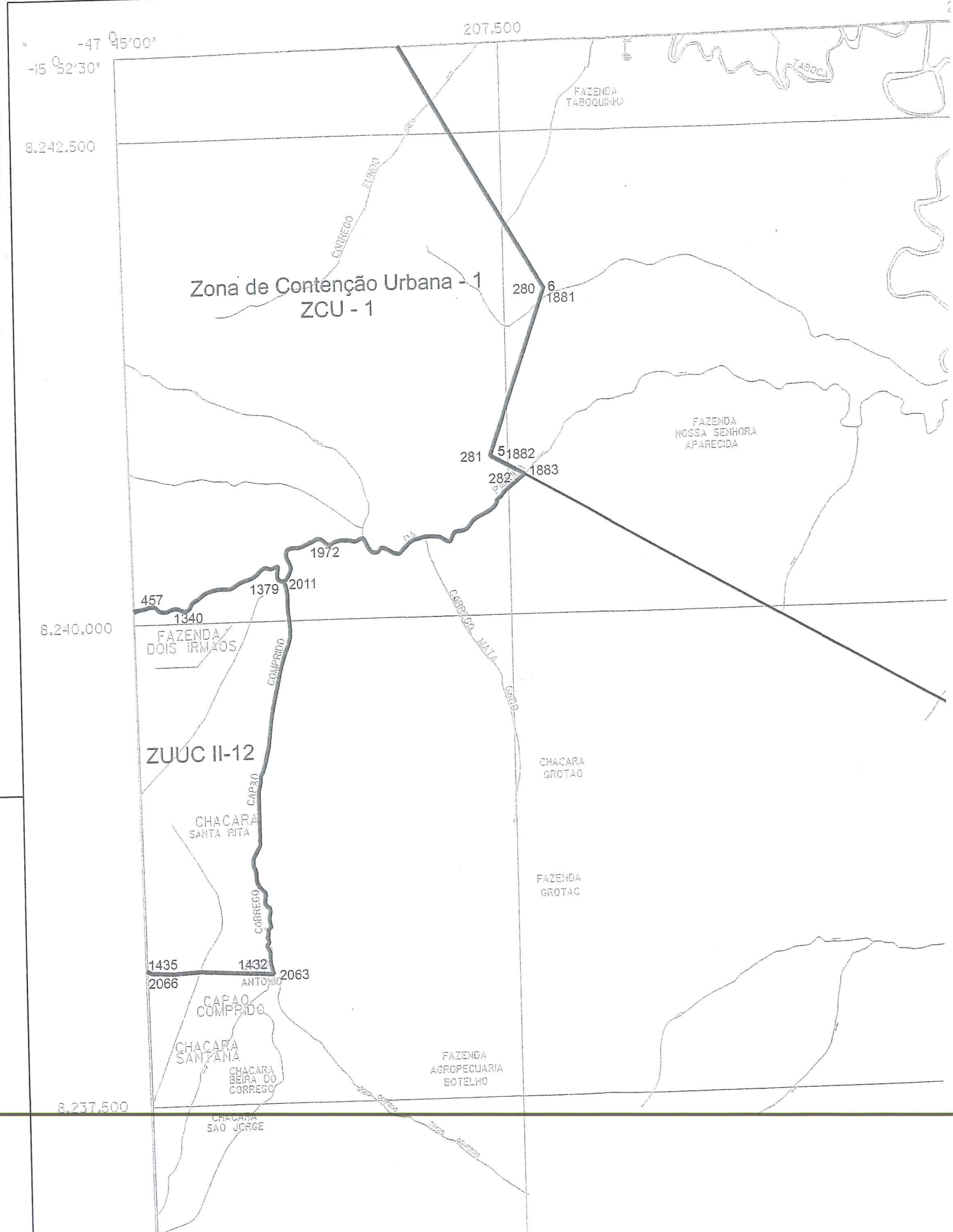
Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 14
ZUEQ - 14

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2011
Folha Nº 336 *Paula*

190.000
(190.114,74)

-16°00'00"

-47°52'30"



DF-285

8.235.000

ARTEFICIAL
CORTA
MÓDULO E-20

FAZENDA
SANTO ANTONIO

SITIO
SANTO
ANTONIO

TELEBRASILIA
AGROVILA LAMARAO

CHACARA N: 01

NUCLEO RURAL
PAD DE LAMARAO

N: 28

CHACARAS
DE 01 A 28

8.232.500

FAZENDA FIGUEIRA

FAZENDA
MÓDULO D-II

FAZENDA
POCO CLARO

FAZENDA
POCO CLARO

FAZENDA
COXILHA

8.230.000

-16 00'00"

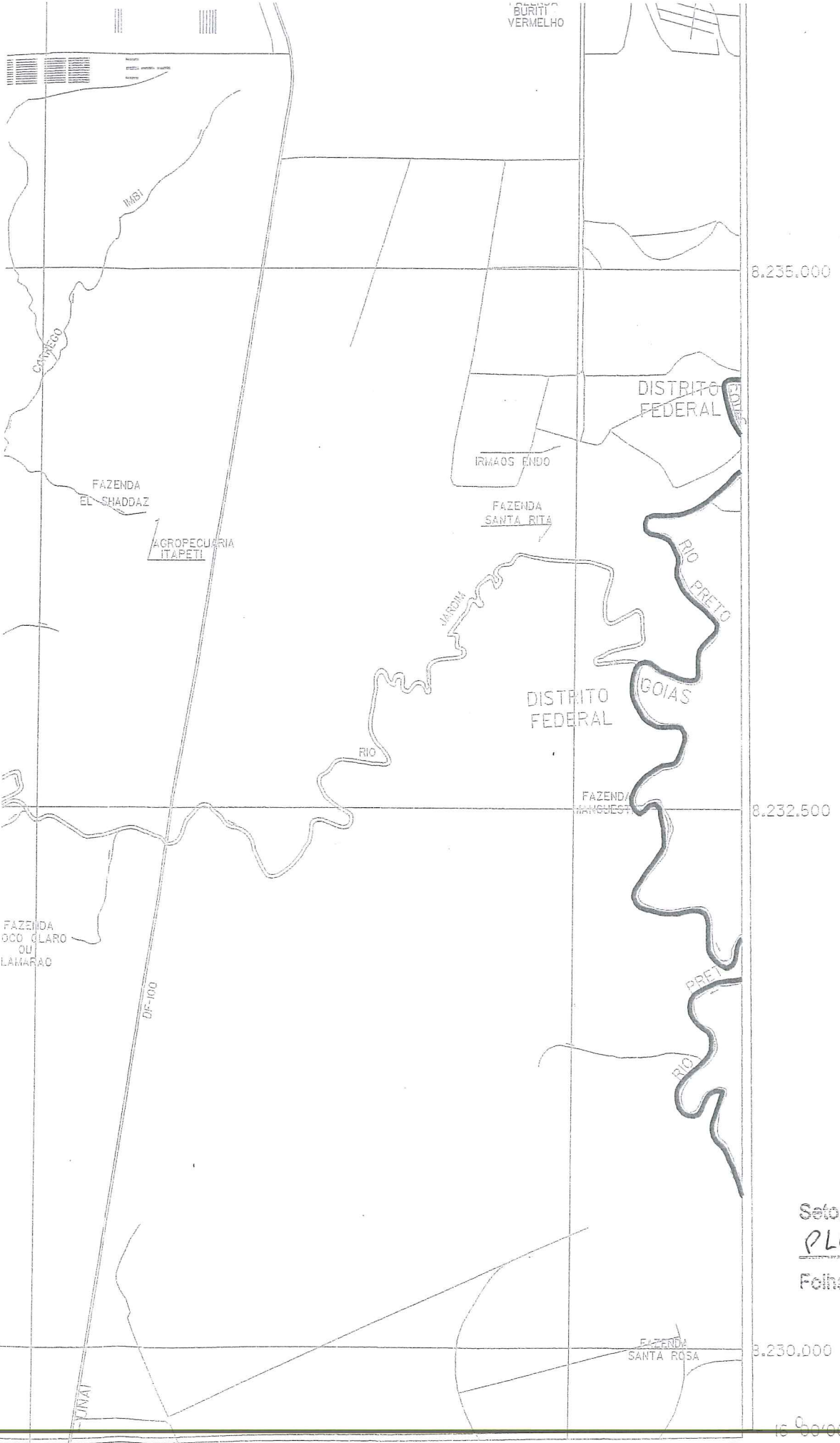
230.000

-47 30'00"

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 / 2011

Folha Nº 139 Paul



8.235.000

DISTRITO FEDERAL

IRMAOS ENDO

FAZENDA SANTA RITA

DISTRITO FEDERAL GOIAS

FAZENDA MANGUEIRA

8.232.500

FAZENDA DO CLARO OU LAMARAO

DF-100

8.230.000

FAZENDA SANTA ROSA

16 50'00"

242.500 245.000 - 47 22'30"

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12011
 Folha Nº 140 Paulo

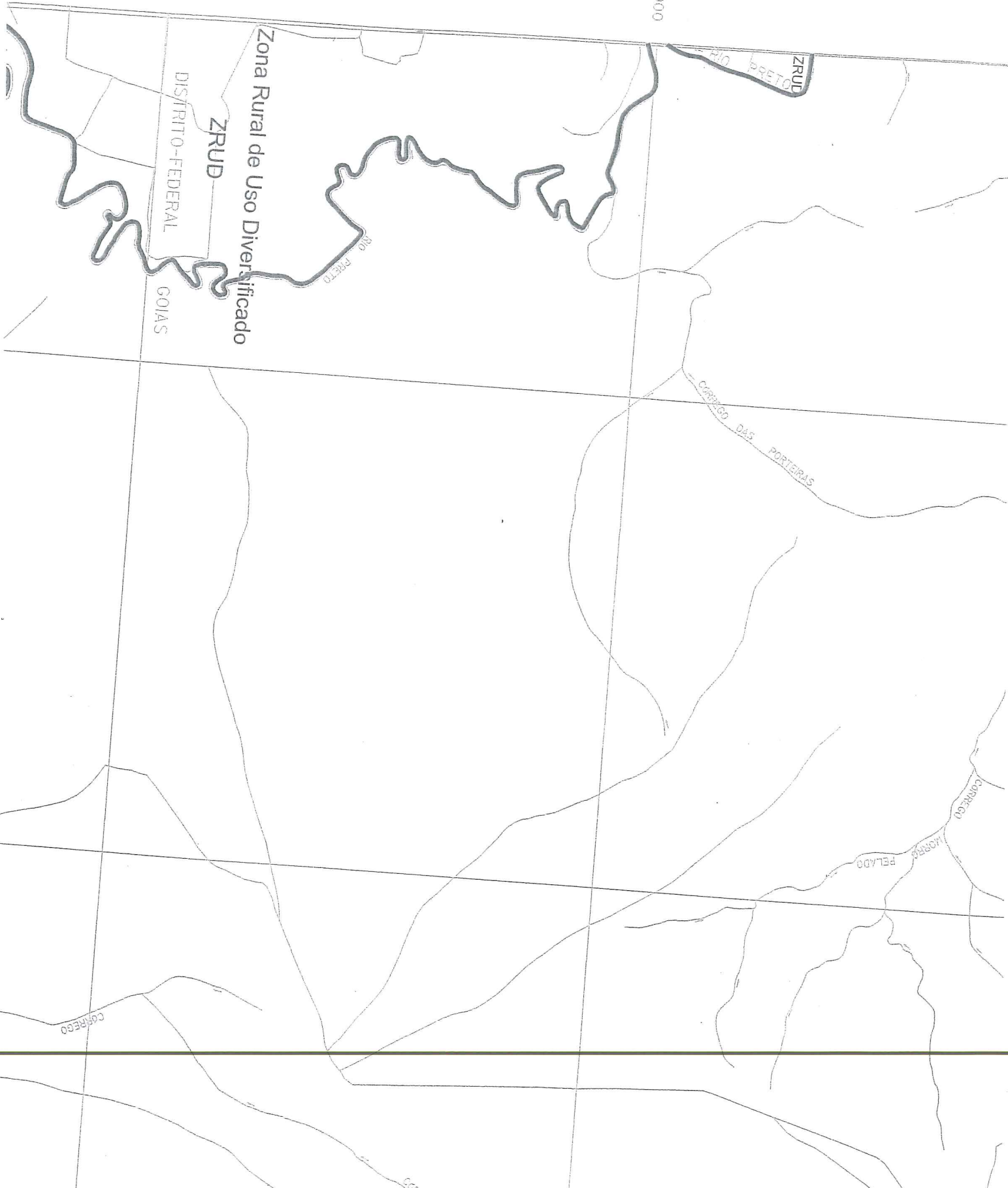
Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 17 / 2011

Folha Nº 141 Paulo

8.237.500

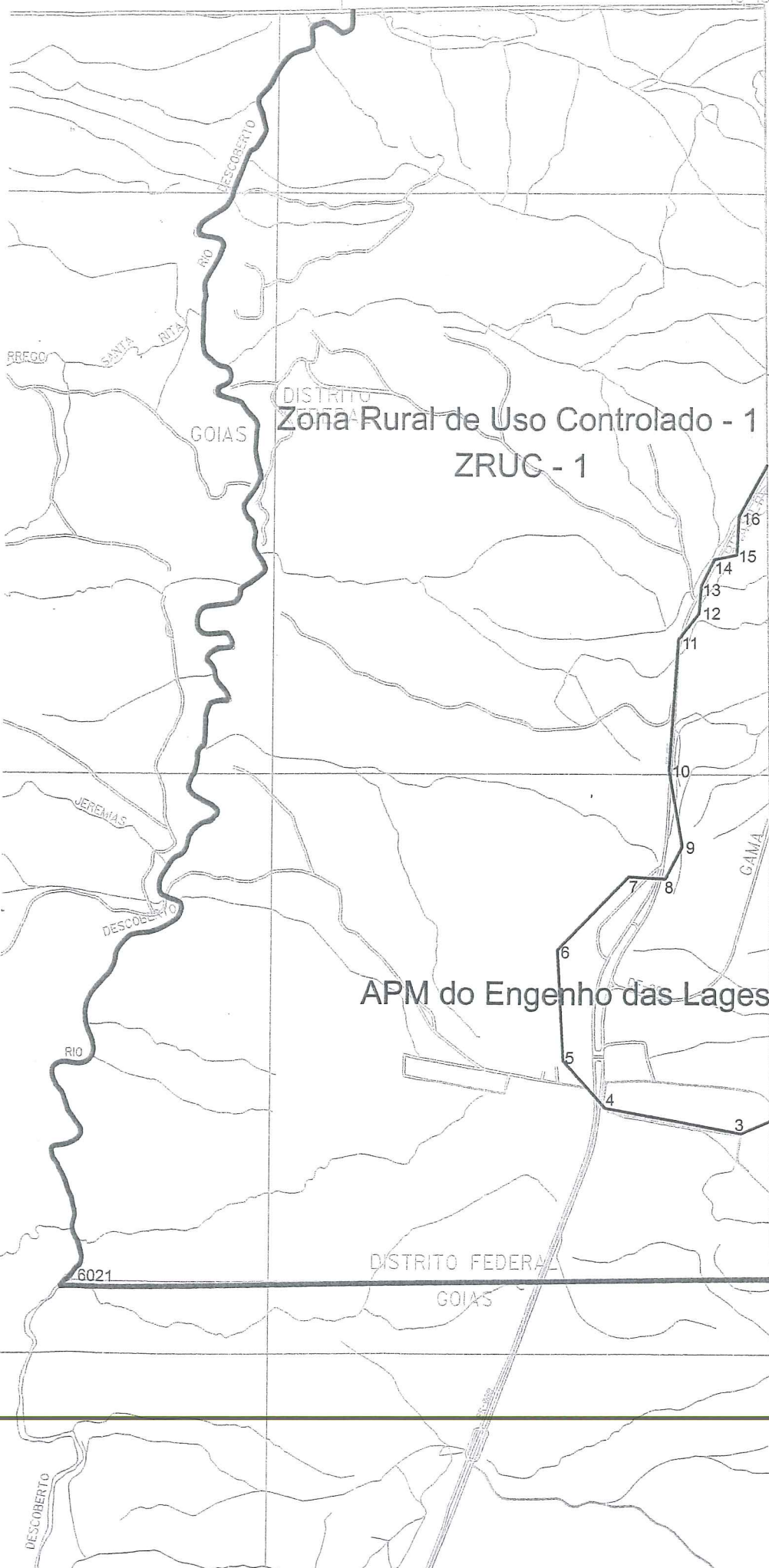
8.240.000



(150.114,77) 722.500
150.000

-48 15'00"
-16 00'00"

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 2011
Folha Nº 142 Paulo



8.227.500
(8.227.506,34)

8.227.500

DISTRITO FEDERAL
Zona Rural de Uso Controlado - 1
ZRUC - 1

8.225.000
(8.225.006,34)

8.225.000

APM do Engenho das Lages

8.222.500
(8.222.506,35)

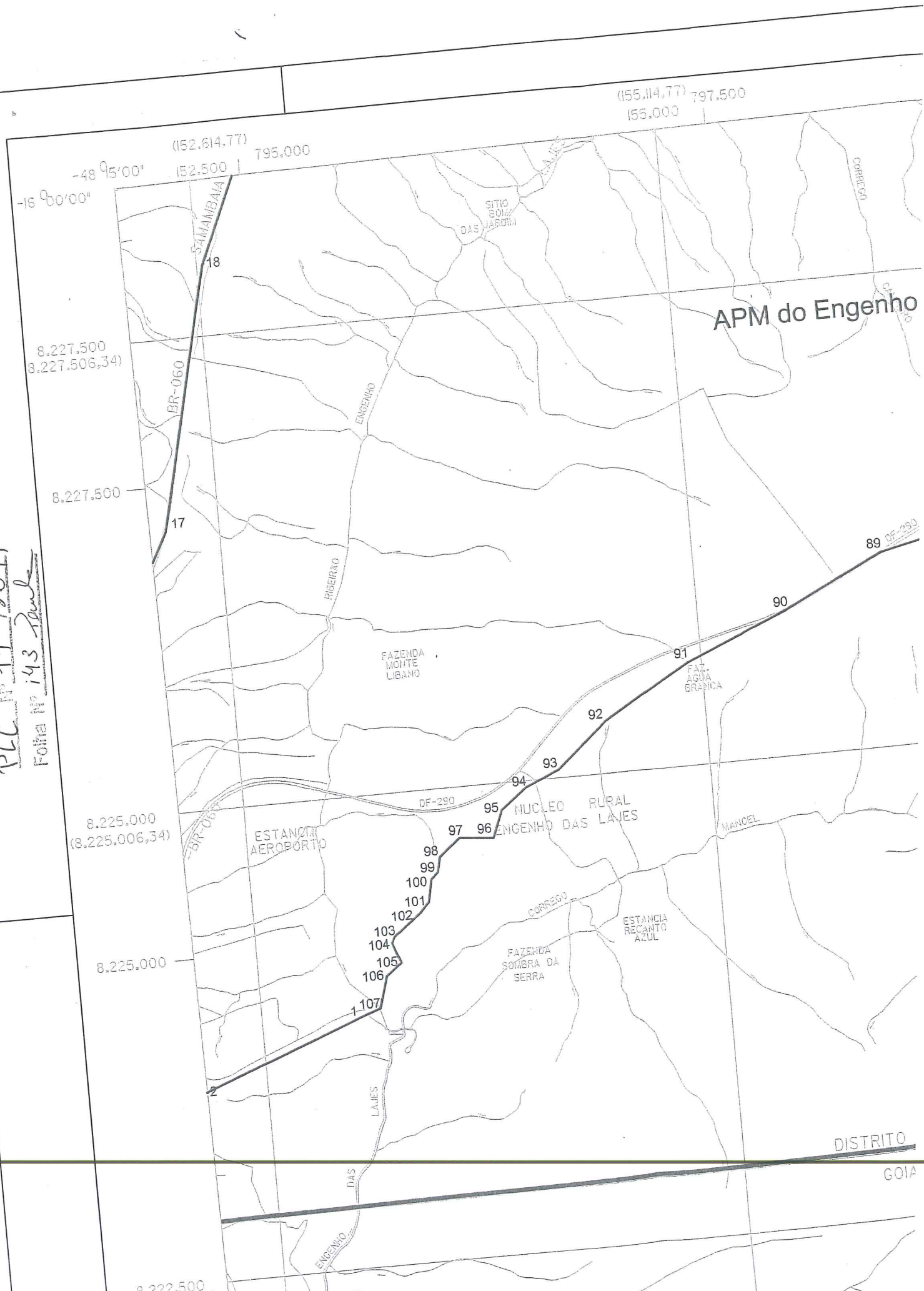
8.222.500

LE

EI

B:

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2014
Folha Nº 143 Paulo



(177.614,35) 822.500

-48 00'00"

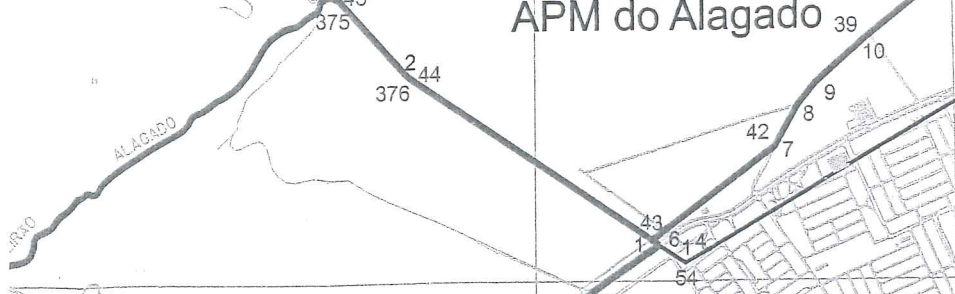
-16 00'00'

Zona Rural de Uso Controlado - 12
ZRUC - 12

APM do Alagado

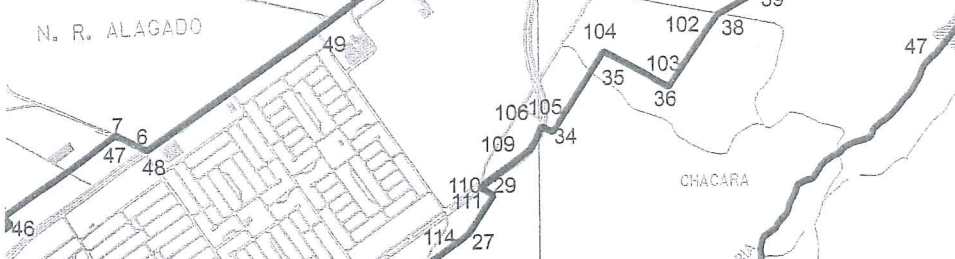
Sector Protocolo Legislativo
PLE Nº 17 / 2011
Folha Nº 144 *Paulo*

F



(8.227.506,34)
8.227.500
8.227.500

Zona Rural de Uso Controlado - 19
ZRUC - 19



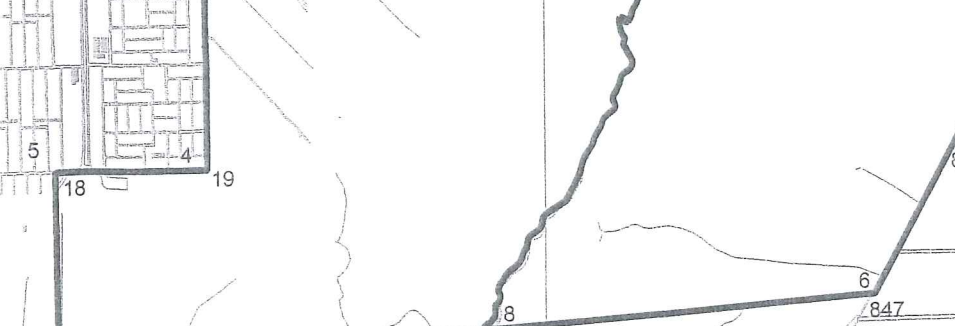
Zona Urbana Consolidada - 6
ZUC - 6

FAZENDA CELESTINA

FAZENDA SANTA PAULINA

(8.225.006,34)
8.225.000
8.225.000

Zona Rural de Uso Controlado - 14
ZRUC - 14



Zona Urbana de Expansão e Qualificação - 18
ZUEQ - 18

(8.222.506,35)
8.222.500
8.222.500

LEGE

Elat

Bas

(190,114,74)

190,000

-47°52'30"

-16°00'00"

839

141

683

142

682

8.227.500

(8.227.506,34)

ÁREA MILITAR
RESERVA DA MARINHA

FUNDO

C. P. REGISTRO

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 12033
Folha Nº 145 Paul

Plano Urbano de Expansão e Qualificação - 14 ZUEQ - 14

8.225.000

(8.225.006,34)

TAMANDUA
CORREGO
CORREGO TAMANDUA

DF-495

8.222.500

(8.222.506,35)

CORREGO ASIA QUENTE

F
L
E
B

(202.614,71)

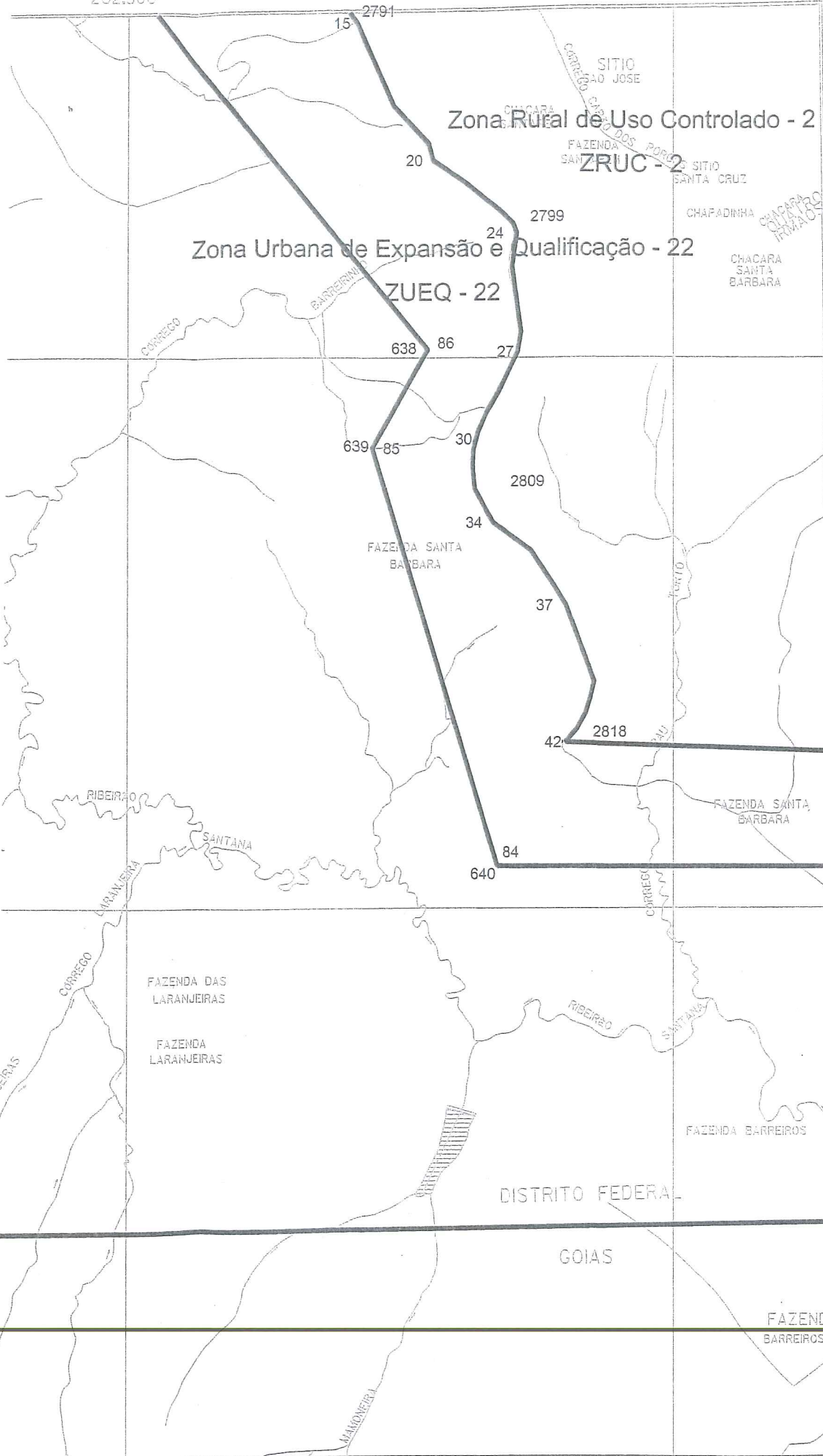
(205.114,73)

202.500

205.000

-47° 45' 00"

-16° 50' 00"



Sector Protocolo Legislativo

PLC nº 17 / 203

Folha Nº 146 Paul

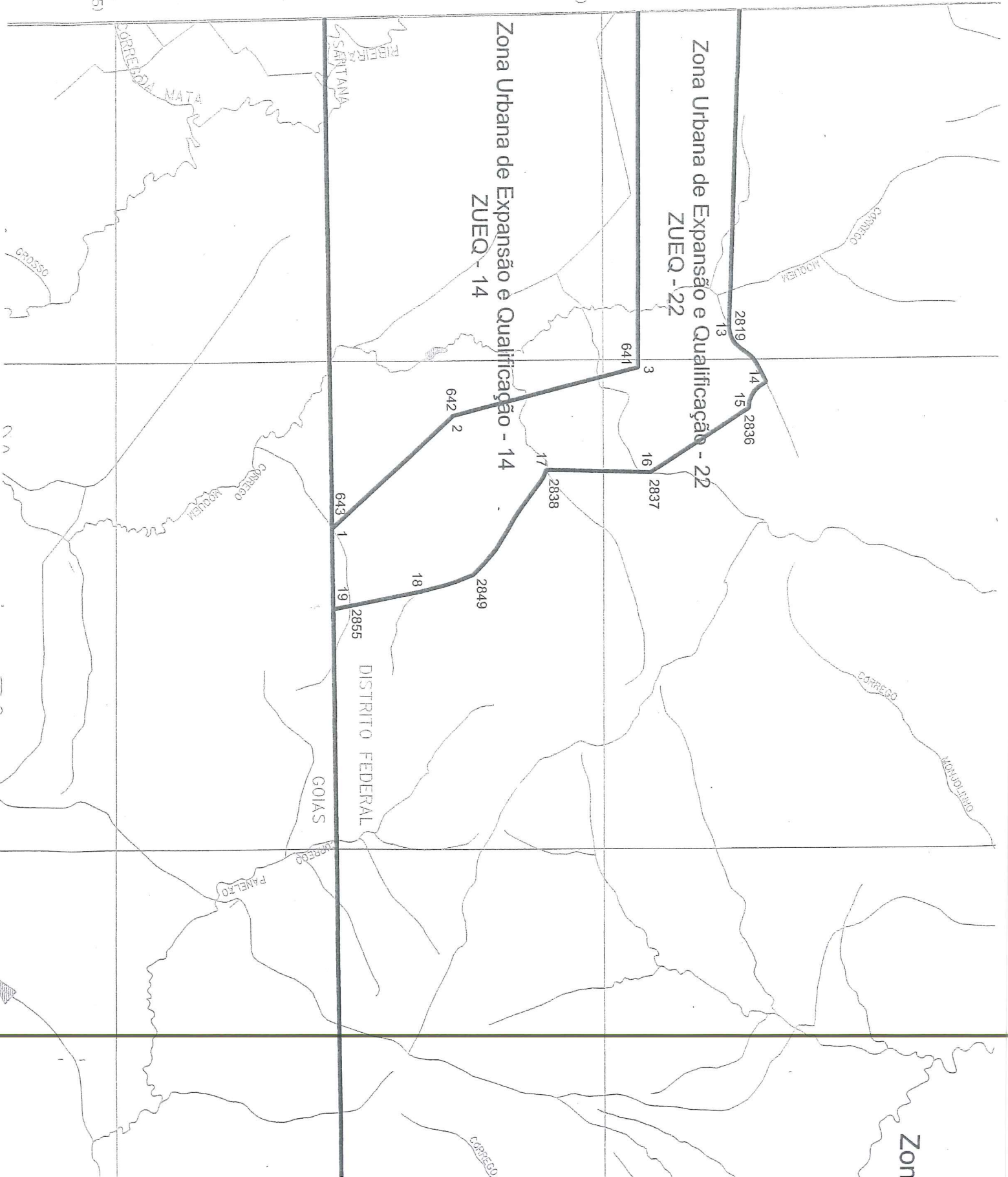
8.227.500
(8.227.506,34)

8.225.000
(8.225.006,34)

8.222.500
(8.222.506,35)

8.225.000
(8.225.006,34)

8.222.500
(8.222.506,35)



SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento
RGC Nº 17 / 2011
Folha Nº 148

(222.614,72)
222.500

(220.114,72)
220.000

-47° 37' 30"

-16° 00' 00"

Zona Rural de Uso Controlado - 2
ZRUC - 2

8.227.500

8.225.000

DF-130

2856 1

DF-130

CORREGO SAMAREMA

FAZENDA ARCO-IRIS

CORREGO

SAMAREMA

MODULO A-9

GRANDE

CORREGO CAPOEIRINHA

CORREGO BURITI

FAZ. GAUCHA

FAZENDA VISTA LINDA

DISTRITO

8.220.000
(8.220.006,35)

8.217.500
(8.217.506,35)

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 17 / 2022
Folha Nº 149 *Paulo*

245.000
(245.114,70)

-16 07'30"
-47 22'30"

0)

